



**Universidade Católica do Salvador**  
**Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social**

**PAULO ROSA TORRES**

**TERRA E TERRITORIALIDADE DAS ÁREAS DE FUNDOS  
DE PASTOS NO SEMIÁRIDO BAIANO  
1980-2011**

**SALVADOR**

**2011**

**PAULO ROSA TORRES**

**TERRA E TERRITORIALIDADE DAS ÁREAS DE FUNDOS  
DE PASTOS NO SEMIÁRIDO BAIANO  
1980-2010**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social, da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra. Cristina Maria Macêdo de Alencar.

**Salvador**

**2011**

UCSAL. Sistema de Bibliotecas.  
Setor de Processamento Técnico.

- T693t Torres, Paulo Rosa  
Terra e territorialidade das áreas de fundos de pastos no semi-árido baiano - 1980-2010 / Paulo Rosa Torres. - Salvador: UCSal. Superintendência de Pós-Graduação, 2010.  
134 f.
- Dissertação apresentada à Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social, na Linha de Pesquisa: Territorialidade, Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.
- Orientadora: Profª Drª Cristina Maria Macedo de Alencar.
- Inclui bibliografia
1. Fundo de pasto - Questão agrária - Bahia - Nordeste. 2. Território - Conservação ambiental. 3. Semi-árido - Convivência - Desenvolvimento. 4. Distribuição - Concentração fundiária. 5. Terras devolutas - Regularização. 6. Dissertação. II. Universidade Católica do Salvador. Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social. III. Título.
- CDU 711.1:332.248(813.8)(043.3)

# **TERMO DE APROVAÇÃO**

**PAULO ROSA TORRES**

## **TERRA E TERRITORIALIDADE DAS ÁREAS DE FUNDOS DE PASTOS NO SEMIÁRIDO BAIANO**

**1980-2010**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 28 de fevereiro de 2011

Banca examinadora:

Profª Drª Maria Helena Ochi Flexor  
Universidade Católica do Salvador – UCSal.

Profª Drª Guiomar Inez Germani  
Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Profª Drª Cristina Maria Macêdo de Alencar  
Universidade Católica do Salvador – UCSal.

## DEDICATÓRIA

*A todos os homens e a todas as mulheres das centenas de comunidades de fundos de pastos e às entidades de organização, articulação, educação, apoio e assessoria que, juntos, estão construindo um modo de vida de convivência e conservação do bioma caatinga, de resistência e afirmação desses territórios tradicionais e de um novo modelo de desenvolvimento social.*

## ***IN MEMORIAN***

Angélica e Antonio Torres, meus pais, os maiores administradores que conheci, pois criaram doze filhos apenas com rendimentos de um pedreiro/trabalhador rural, tratando toda a criação com muito amor e dedicação.

Érico, João e Joás, irmãos e amigos, que se foram deixando muita saudade. Eugênio Lyra, colega e companheiro, assassinado por pistoleiro a mando de grileiros em Santa Maria da Vitória, no dia 22 de setembro de 1977, por defender direito dos posseiros e trabalhadores rurais da região, que mesmo tendo sido ameaçado muitas vezes, preferiu continuar sua luta até lhe ceifarem a vida.

Francisco de Assis, agrônomo do INTERBA, em Uauá, que apesar de ser filho do “coronel” Jerônimo Sá, entregou a própria vida para a regularização fundiária das áreas de fundos de pastos.

Miguel Pressburger, advogado do Rio de Janeiro, preso pela repressão militar que, mal saiu da prisão, voltou a dedicar-se às causas populares, influenciando centenas de advogados, inclusive a mim, e reunindo outro tanto na “escola” de Direito Insurgente, através do Instituto Apoio Jurídico Popular.

José Batista Santos (Titô), fundador e diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senhor do Bonfim, articulador e defensor dos direitos de seus companheiros, além de militante político e grande repentista.

Paulo Cunha, querido amigo, para quem o conhecimento de economia era um instrumento de trabalho a serviço dos trabalhadores sem terra, dos movimentos sociais e das comunidades de fundos de pastos, tendo colocado à disposição deles sua vida enquanto ela durou.

Marilene de Jesus, da Comissão Pastoral da Terra de Bom Jesus da Lapa, que doou sua vida aos homens e mulheres ribeirinhas do Rio São Francisco.

Marta Pinto dos Anjos, advogada da Comissão Pastoral da Terra da Bahia pela amizade e confiança e por todos os anos dedicados à luta dos trabalhadores rurais pelo direito à terra, ao trabalho e à liberdade.

Todos e todas que ao longo de nossa história tombaram vítimas da polícia, de grileiros e pistoleiros pelo simples fato de defenderem o acesso à terra como direito fundamental.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao “ser supremo” que em suas várias formas de manifestações terrenas move a terra, a água e o ar e dá inteligência aos seres humanos para conviverem nesse pequeno, mas importante (para nós) planeta; mas também dá forças “aos fracos e oprimidos” em suas lutas constantes pela sobrevivência e dignidade, além de iluminar e fortalecer este pobre mortal nos momentos de desânimo e cansaço.

A Vera Lúcia, companheira querida, e aos meus filhos Carlos Marcos, Bráulio Vladimir e Ângelo Frederico por terem entendido as ausências constantes, que, muitas vezes, tentei compensar, mas não sei se consegui. Apesar disso, hoje me enchem de orgulho e o único sinal de minha ausência que percebo é torcerem pelo Bahia.

A meus irmãos Djalma, que escolheu ser Pastor e levou tão a sério seu ministério, que pode apascentar ovelhas de todas as religiões, e José Carlos pelo amor à distância. À irmã Iaiá, por ter ajudado a me criar e cobrar subordinação até hoje, e às irmãs Míriam, Lúcia, Ester, Marisa e Marieze por todo apoio, amor e amizade sempre.

A D. José Rodrigues, Bispo de Juazeiro, que, no final dos anos 1970, me apresentou aquela Região do Velho Chico, com os inúmeros conflitos provocados pela CHESF, CODEVASF, pelos grileiros que, entre outras ações, transtornaram a vida da comunidade de Laginha, obrigando-a a lutar bravamente para conseguir permanecer na terra, tudo isso com a convivência do regime militar e seus representantes estaduais e locais.

À Comissão Pastoral da Terra da Diocese de Senhor do Bonfim, que permitiu conviver com inúmeras comunidades de fundos de pastos e seus conflitos, especialmente ao Pe. Luis Tonetto que, há mais de trinta anos, vem se dedicando às comunidades sertanejas e com quem foi possível compartilhar, especialmente, as lutas do povo de Flamengo, em Jaguarari, sempre acompanhados dos companheiros Bepe e Pe. João Pedro (que, infelizmente, não estão mais entre nós), além dos amigos Telécio e Lúcia Ferreira (que também se foi, deixando saudades). A luta pela comunidade da fazenda Jabuticaba, em Andorinhas, foi outro momento marcante dessa

convivência, além de vários outros.

Aos colegas e companheiros da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), por terem permitido que, durante mais de quinze anos convivesse diariamente com todos, aprendendo com cada um deles e com as entidades com as quais nos relacionávamos.

A Valdivino Rodrigues de Souza, companheiro militante das comunidades de fundos de pastos que deixou seus afazeres para viajar comigo pela caatinga de Uauá, visitando as comunidades de Sítio Cariri, Testa Branca e Lages das Aroeiras e várias outras.

A Maria da Glória Cardoso do Nascimento, militante dos movimentos sociais de Monte Santo, companheira de longa data, que também deixou suas atividades para me acompanhar nas caatingas de Monte Santo, com direito a empurrar carro atolado no areal formado pelo leito seco do rio, que os juristas chamam de álveo abandonado.

A Cícero Felix dos Santos, atualmente na Comissão Pastoral da Terra, de Juazeiro, que por mais de dez anos trabalhou no Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada e muito contribuiu no processo de convivência com a caatinga; Jussemar Cordeiro da Silva e Jussara Dantas de Souza pelo trabalho exemplar que desenvolvem na COOPERCUC e pelas entrevistas concedidas; a José Lino Ferreira Santana, Auricélia Dias dos Anjos e Pedrito Dias Santana, do Sítio Cariri; João Bosco Dantas dos Santos e Adilson Ribeiro dos Santos, em Testa Branca; Waldomiro Rodrigues Cardoso da Silva, em Lages das Aroeiras; Jovita Gonçalves da Cruz, da fazenda Marruá, e a todas as mulheres que movem as 16 mini-fábricas da Cooperativa, promovendo trabalho, renda e auto-estima, no sertão de Uauá.

A Nelson (Mandela) Lopes de Jesus, pelo apoio e pela dedicação à formação dos jovens da Escola Família Agrícola do Sertão (EFASE); a Robervânio Guimarães Ribeiro, de São Gonçalo; Elias Rodrigues Guimarães e comunidade de Caldeirão do Lou e Central de Fundos de Pastos; Mara Pimentel de Andrade e associados de Varjão Terra Livre; Neuza de Jesus Santos e Rogério Borges dos Santos, do Balcão de Direitos, todos de Monte Santo.

A Luis Anselmo Pereira de Souza e Maria Amélia Ferreira da Silva, da Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Bahia, por todas as informações e contatos, além da democratização das relações com os parceiros, as comunidades e os movimentos sociais.

À administração superior da Universidade Estadual Feira de Santana - UEFS - pela liberação das atividades acadêmicas e contribuição para desenvolvimento desta pesquisa, bem como aos colegas que supriram minha ausência nesses dois anos, apesar da carência de professores, especialmente, Adriana Lima, Carlos Freitas, Cloves Araújo e Marília Lomanto, cuja dedicação e compromisso com a universidade pública vão além de uma mera relação funcional com o Estado.

Aos professores do Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social, Bárbara-Christine N. Silva, Elsa Kraychete, Maria Helena Flexor, Nelson Baltrusis, Pedro de Almeida Vasconcelos e Sylvio Carlos Bandeira de Melo e Silva, que compartilharam conhecimentos e metodologias de estudos e pesquisas mas, acima de tudo, socializaram informações e deixaram claro que saber e humildade andam juntos. A Eliane Rocha Andrade e Ritanei Farias, secretárias eficientes, pelo cuidado, competência e simpatia.

Aos netinhos queridos Hugo Vitor que chegou trazendo amor, luz e alegria e Maria Paula que já espalha simpatia e bom humor. A Diogo e Beto que iluminaram as vidas de Adriana, Edinho e Andréa e, por extensão, a minha, apesar de Beto ser possessivo e não permitir que Andréa me dê atenção como antes, quando levantava informações e me passava estimulando esta dissertação.

Aos alunos da UEFS por todas as homenagens que me prestaram e que juntos estudamos Direito das Coisas e Direito Agrário e, ao longo desses nove anos, fizeram trabalhos de conclusão de curso em dezenas de sessões de orientações, onde mais aprendi que ensinei.

À professora Guiomar Inêz Germani, a Denilson Alcântara e ao Projeto GeografAR pelo trabalho desenvolvido, pelos dados e pelas preciosas informações disponibilizadas.

Ao professor Luiz Antonio Ferraro Júnior, que com as pesquisas

realizadas e sua tese, levou para a academia o tema fundo de pasto, dando visibilidade às suas comunidades e democratizando inúmeras informações.

À turma 2009, do Mestrado de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social da UCSal que, na diversidade de formações e interesses intelectuais, conseguiu forjar muita amizade e solidariedade.

Aos integrantes da Diretoria de Regularização Fundiária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado pelos muitos momentos de convivência, aprendizado e decisões importantes, sob a firme direção da Dra. Adriana Lima.

Finalmente, à Professora Doutora Cristina Maria Macêdo de Alencar pela orientação segura e competente, mas ao mesmo tempo cordial e amiga, além de ter aceito o desafio que fiz no início de “ensinar papagaio velho a falar”. Se ela conseguiu, ou não, o resultado deste trabalho dirá. Se não conseguiu, a culpa não é dela, mas do “papagaio”.

## RESUMO

A pesquisa desta dissertação tem como ambiente o semiárido baiano onde se localizam as comunidades de fundos de pastos, na região Nordeste da Bahia, microrregião de Euclides da Cunha, mais precisamente nos municípios de Monte Santo e Uauá. Ela parte do pressuposto de que as terras ocupadas por essas comunidades resultam de sesmarias e fazendas abandonadas, principalmente a partir dos séculos XVIII e XIX, parte delas constituindo terras devolutas que, aos poucos, foram ocupadas por famílias que nelas foram produzindo e se reproduzindo, somando valores de comunidades tradicionais. Discute a formação da propriedade fundiária no Brasil, a sua apropriação através das sesmarias e o surgimento e conceituação das terras devolutas. Define o sistema fundo de pasto como modo de vida no sertão da Bahia, sua relação com o ambiente, e as estratégias de sobrevivência na caatinga, assim como as intervenções do Estado, a partir da primeira tentativa realizada através do Projeto Fundo de Pasto, na década de 1980, e as ações seguintes, incluindo as atuais, englobando os instrumentos de regularização fundiária. Estuda a convivência dessas comunidades com o semiárido e o tipo de desenvolvimento a ser aplicado, devido às suas peculiaridades e modo de vida diferenciado. Discute a regularização fundiária e estuda o sistema fundo de pasto, numa perspectiva de comunidade tradicional e seu território tradicional, com base na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNCT) e a luta dessas comunidades para serem reconhecidas. Ressalta a situação de conflituosidade pela posse da terra na região, sobretudo em Monte Santo, com ocorrência de sete assassinatos de posseiros, nos últimos seis anos. Questões são colocadas, como por exemplo, superar os limites legislativos para a regularização e o reconhecimento efetivo da condição e dos seus territórios de fundos de pastos.

**Palavras-chave:** distribuição/concentração fundiária; terras devolutas; regularização; fundo de pasto; comunidades e território tradicionais; semiárido; convivência; desenvolvimento.

## **ABSTRACT**

This research takes the environment of the semi-arid of Bahia where are located the “fundos de pastos” communities in northeastern Bahia, micro area of Euclides da Cunha, more precisely at Monte Santo and Uauá. It assumes that the lands of these communities resulting from old “sesmarias” and abandoned farms, mainly in the eighteenth and nineteenth centuries, much of it becomes an unoccupied lands that were gradually being employed productively for family reproduction, incorporating values traditional “fundos de pastos” communities. For this, the study makes a historical review of the formation of land ownership in Brazil, through its ownership of individual allotments and the emergence of public lands and their conceptualization. Within the work, the system background of grass is considered a traditional way of life in the hinterland of Bahia, inseparable from the environment and survival strategies in the scrub, and the contributions of the state. In this sense it is considered the first such attempt that occurs with the "Project Fund Lawn" in the 1980s, and their subsequent actions, including in relation to the current land tenure instruments. In addition to searching about the coexistence of these communities with the semiarid, discuss the type of development that would apply to them by their peculiarities and different way of life. Beyond the question of land tenure was necessary to try to understand the background system of pasture, in a perspective of traditional community and its territory, as traditional territory, in view of the National Policy for Sustainable Development of Traditional Peoples and Communities - PCT and the struggle of these communities to be recognized. Results were questions as to overcome the legislative limits for the settlement and the effective recognition of their condition and its territories.

**Keywords:** distribution / concentration and land regularization, vacant land, “fundo de pasto”, traditional community and territory; semiarid; coexistence, development.

## LISTA DE MAPAS

<b>Mapa 1</b>	<b>Estado da Bahia com localização da mesorregião Nordeste. ....</b>	<b>39</b>
<b>Mapa 2</b>	<b>Mesorregião Nordeste da Bahia, com destaque para a microrregião de Euclides da Cunha e para os municípios de Monte Santo e Uauá. ....</b>	<b>40</b>
<b>Mapa 3</b>	<b>Nova delimitação do semiárido brasileiro a partir de 2005 .....</b>	<b>80</b>

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Estrutura fundiária brasileira – 1985.....	37
Tabela 2	Dados sobre a população e as organizações comunitárias estudadas– Bahia 2009-2010 .....	41
Tabela 3	Comunidades cadastradas pelo projeto Fundo de Pasto entre 1983 e 1986 .....	59
Tabela 4	Conflitos identificados na área de intervenção do projeto Fundo de Pasto: Bahia - 1983 a 1986 .....	68
Tabela 5	Territórios tradicionais – BRASIL 2007.....	91
Tabela 6	Estrutura fundiária brasileira – 2006.....	95
Tabela 7	Dados sobre pecuária e lavoura nos municípios de Monte Santo e Uauá - BAHIA 2009/2010 .....	116

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	<b>Brasil: Comunidades Tradicionais - Tratamento Jurídico .....</b>	<b>56</b>
<b>Quadro 2</b>	<b>Dinâmica do desenvolvimento social das áreas de fundos de pastos nos municípios de Monte Santo e Uauá - Bahia 2009-2010.....</b>	<b>88</b>
<b>Quadro 3</b>	<b>Organizações dos trabalhadores rurais que atuam nos municípios de Monte Santo e Uauá. Bahia - 2009-2010.....</b>	<b>89</b>
<b>Quadro 4</b>	<b>Entidades de Assessoria e Apoio aos trabalhadores rurais de Monte Santo e Uauá Bahia – 2009-2010 .....</b>	<b>89</b>
<b>Quadro 5</b>	<b>Órgãos públicos com atuação nas questões agrárias e agrícolas nos municípios Monte Santo e Uauá – 2009-2010 .....</b>	<b>89</b>
<b>Quadro 6</b>	<b>Diagnóstico das comunidades de fundos de pastos no município de Monte Santo .....</b>	<b>106</b>
<b>Quadro 7</b>	<b>Municípios com registro de comunidades de fundos de pastos - Bahia 1982-2008 .....</b>	<b>114</b>
<b>Quadro 8</b>	<b>Comunidades de fundos de pastos cadastradas - Bahia 2009-2010 .....</b>	<b>114</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AATR	Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais
ACOTERRA	Associação Comunitária Terra Sertaneja
ADAB	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia
AJUP/FASE	Instituto de Apoio Jurídico Popular/Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional
ANPAAS	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade
APAEB/VALENTE	Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira/Valente
AREFASE	Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão
ASA	Articulação do Semiárido
ART.	Artigo
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDS	Banco Nacional de Desenvolvimento Social
CAR	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
CDA	Coordenação de Desenvolvimento Agrário
CDRU	Concessão de Direito Real de Uso
CEB	Constituição do Estado da Bahia
CE-BA	Constituição Estadual da Bahia
CEDLA	Centro de Estudos e Documentação Latino-Americanos
CE-MA	Constituição Estadual do Maranhão
CF	Constituição Federal
CF/ADCT	Constituição Federal/Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CHESF	Companhia Hidroelétrica do São Francisco
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNPCT	Comissão Nacional de Política das Comunidades Tradicionais
CNPT	Conselho Nacional de Populações Tradicionais
CODEVASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
CORA	Coordenação de Reforma Agrária
COOPERCUC	Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CPT/BA	Comissão Pastoral da Terra – Regional/Bahia
CPT/LAPA	Comissão Pastoral da Terra da Diocese de Bom Jesus da Lapa
CUC	Canudos, Uauá e Curaçá
DNOCS	Departamento Nacional de Obras Contra a Seca
DOU	Diário Oficial da União
EBDA	Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
EDUFBA	Editores da Universidade Federal da Bahia
EFASE	Escola Família Agrícola do Sertão
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FNE	Fundo Constitucional do Nordeste
FNRA	Forum Nacional da Reforma Agrária
FP	Fundo de Pasto
GEA	Grupo de Estudos Agrários
GTDN	Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IGEO/UFBA	Instituto de Geografia/Universidade Federal da Bahia
IMA	Instituto do Meio Ambiente
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos

INTERBA/CAR	Instituto de Terras da Bahia/Coordenadoria de Ação Regional
IRPAA	Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada
MA.TO	Mato Grosso. Tocantins
MAB	Movimento de Atingidos por Barragens
MEAF	Ministério Extraordinário de Assuntos Fundiários
MI	Ministério da Integração
MIRAD	Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
MOC	Movimento de Organização Comunitária
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PEC	Projeto de Emenda à Constituição
PGE	Procuradoria Geral do Estado
PNRA	Plano Nacional de Reforma Agrária
PNTC	Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais
PPGSCA-UFAM	Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia - Universidade Federal do Amazonas
PRONAF	Programa Nacional de Agricultura Familiar
SDR	Superintendência do Desenvolvimento Regional
SEPLANTEC	Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
SUVALE	Superintendência do Vale do São Francisco
UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFG	Universidade Federal de Goiás
UNB	Universidade de Brasília
UNEB	Universidade do Estado da Bahia
UNICAMP	Universidade de Campinas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>2 A QUESTÃO AGRÁRIA DOS FUNDOS DE PASTOS. ....</b>	<b>44</b>
2.1 O sistema fundo de pasto.....	49
2.2 O Projeto Fundo de Pasto .....	57
2.3 Comunidade tradicional.....	61
2.3.1 Organização comunitária.....	66
<b>3 DESENVOLVIMENTO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E TERRITÓRIO .....</b>	<b>73</b>
3.1 Desenvolvimento e fundos de pastos.....	73
3.2 Conservação ambiental e convivência .....	77
3.3 Território e território tradicional .....	90
<b>4 A CONTEMPORANEIDADE DA QUESTÃO AGRÁRIA DOS FUNDOS DE PASTOS .....</b>	<b>95</b>
4.1 Reconhecimento e regularização fundiária .....	99
4.1.1 Grilagem e conflitos.....	103
4.1.2 Instrumentos jurídicos .....	106
4.2 Descompasso entre o legal e o real .....	111
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>117</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>121</b>
6.1. Bibliográficas .....	121
6.2 Documentais .....	128
6.3 Entrevistas.....	129

<b>7 ANEXOS</b> .....	132
7.1 Roteiros das entrevistas .....	132
7.2 Termos de autorização .....	132
7.3 Diagnósticos, conclusões e notas de encontros.....	133

## 1 INTRODUÇÃO

Confissões do latifúndio

Por onde passei, plantei a cerca farpada, plantei a queimada.

Por onde passei, plantei a morte matada.

Por onde passei, matei a tribo calada, a roça suada, a terra esperada...

Por onde passei, tendo tudo em lei, eu plantei o nada.

(Casaldáliga, 2009)

Por que Portugal se tornou dono das terras brasileiras? Como se deu a colonização e qual foi o processo de distribuição dessas terras? Que são sesmarias e por que tal sistema foi aplicado no Brasil? Quais as consequências da aplicação do sistema sesmarial para a questão fundiária brasileira atual? Como surgiram as terras devolutas, como foram apossadas e apropriadas? Que tratamento jurídico receberam ontem e hoje? Como todas essas questões se relacionam com o semiárido baiano e suas comunidades tradicionais, particularmente, as comunidades de fundos de pastos? Estas são algumas das questões que se pode levantar a respeito da formação da propriedade privada e da propriedade pública no Brasil e sua repercussão na estrutura fundiária atual, mais precisamente quanto ao uso e à posse da terra, diante do perfil agrário que marca diversificadamente a sociedade brasileira.

As questões que se pretende abordar no presente trabalho passam necessariamente por uma descrição e uma análise crítica dos acontecimentos que levaram o Reino português a desenvolver o tipo de colonização praticado no Brasil durante os três séculos em que exerceu o domínio sobre as terras brasileiras. Mas, essa descrição e essa análise não podem ser feitas de forma acrítica, uma vez que não é possível pensar o direito e as relações sociais como algo que escapa ao político e ao ideológico. Como se pretende demonstrar, as normas aplicadas pelo colonizador português às terras brasileiras não foram feitas aleatoriamente, mas

direcionadas para os objetivos pretendidos: inicialmente, a exploração das riquezas naturais, após, a instalação de fazendas para plantio de cana de açúcar e os engenhos que a beneficiavam e a distribuição de terras aplicando o sistema de sesmarias. As normas que legitimaram o sistema sesmarial, transplantadas literalmente para as terras recém descobertas, traziam regras completamente deslocadas da realidade local, sem levar em conta que “a norma reproduz as contradições da vida material, e sua análise serve para dissecá-la à luz de compromisso social e histórico do qual não se pode furtar o exame coerente (FACHIN, 1988, p. 10). Por terem sido transplantadas de uma realidade para outra completamente diferente, a legislação produziu na colônia efeitos opostos àqueles obtidos em Portugal.

Desenvolver, ainda que sucintamente, uma reflexão sobre o processo histórico da formação da propriedade agrária no Brasil a partir dos institutos jurídicos trazidos pelo colonizador português e outros aqui instituídos, a exemplo da Lei Imperial de Terras (Lei nº 601, de 19 de setembro de 1850) com visão crítica, é de fundamental importância para que os objetivos do presente trabalho sejam alcançados.

Os registros históricos evidenciam que o território do Brasil já pertencia a Portugal, antes mesmos que suas frotas aqui chegassem em 1500, por força da celebração entre Espanha e o Reino de Portugal, do Tratado de Tordesilhas, assinado em 7 de julho de 1494 por D. Fernando e D. Isabel, respectivamente rei e rainha de Portugal e Espanha (MARQUES, 2007, p. 21). Ferreira leciona que “mesmo antes do descobrimento do Brasil, o território americano já era motivo de partilha entre Portugal e Espanha mediante diversos tratados, como o Tratado de Alcaçovas (1479), a *Bula Inter Coetera* (1492), e, afinal, o Tratado de Tordesilhas (1494)”. Informou, ainda, que este último foi “confirmado por posterior bula papal em 1504” (FERREIRA, 1995, p. 107).

Silva, analisando o mesmo fenômeno, afirmou que

A primeira forma que assumiu o ordenamento jurídico das terras brasileiras foi a do regime de concessão de sesmarias. As concessões de sesmarias, entretanto, não representavam o resultado de um processo interno de evolução de formas anteriores de apropriação. Resultaram da transposição para as terras descobertas de um instituto jurídico existente em Portugal. As primeiras normas reguladoras da propriedade da terra no Brasil originaram-se, portanto, da especificidade da sua condição de colônia portuguesa, a partir do século XVI. Em função disso, a apropriação territorial no Brasil desenrolou-se, desde o início, determinada por duas condições históricas precisas. De um lado, pela sua inserção no vasto campo da expansão comercial europeia dos séculos XV e XVI e, de outro pela sua especificidade de posse portuguesa. [...] O segundo aspecto determinou o estatuto do solo colonial, isto é, a transposição para o novo território das normas reguladoras da propriedade da terra em Portugal (SILVA, 1996, p. 21).

Esses marcos regulatórios só começam após décadas do descobrimento, uma vez que, até 1530, as expedições mandadas às terras recém descobertas tinham como objetivo principal a exploração do pau-brasil (FERES, 1990, p. 22), sendo essa exploração feita através de “particulares em arrendamento, com reserva do monopólio real. Posteriormente, acabaram os arrendamentos, surgindo o regime da liberdade comercial, mediante o pagamento da quinta parte dos gêneros explorados. (GERMANI, 2006, p. 119). Só a partir de 1530, “Portugal passou a estabelecer uma política de ocupação sistemática do território, forçado, principalmente pela perspectiva de perder as novas terras aos franceses” (FERES, 1990, p. 22). Segundo ainda o mesmo autor, a “atribuição mais importante dessa expedição foi a faculdade dada pelo Rei a Martin Afonso de Souza de distribuir terras a pessoas ‘que consigo levar e que na terra quiserem viver e povoar’.” (FERES, 1990, p. 22).

A distribuição aconteceu com a aplicação, no Brasil, de um sistema já utilizado em Portugal, que era o instituto das sesmarias, que por sua vez, foi inspirado “na legislação do Império Romano e editada por D. Fernando I, rei de Portugal, que aprovou a lei de 26 de junho de 1375 (publicada em Santarém), conhecida como Lei

das Sesmarias” (FERREIRA, 1995, p. 108).

Feres, em pesquisa realizada sobre a questão agrária no Brasil, informou que o sistema sesmarial introduzido em Portugal, no ano de 1375, por D. Fernando visava combater a crise de alimentos naquele Estado, obrigando os donos de terra a cultivá-las, fixando-lhes o prazo de seis anos para seu cumprimento, acrescentando o pesquisador que “o sistema funcionou bem, como forma de pressão sobre os proprietários indolentes, que não trabalhavam nem deixavam trabalhar suas terras. Onde o remédio drástico do confisco e o conseqüente controle sobre os novos ocupantes” (FERES, 1990 p. 24). Destacou, ainda, que o “sistema fundiário brasileiro nasceu desse curioso transplante histórico, em que a ficção legal nada tem a ver com a situação real da colônia” (FERES, 1990, p. 24).

Mesmo que o transplante da legislação fizesse algum sentido à época como defenderam alguns autores (LARANJEIRA, 1975; SOUZA, 2007), é necessário reafirmar que tais fatos não aconteceram por acaso e produziram efeitos diversos lá e cá, obedecendo a uma lógica de permitir ao fidalgo lusitano a possibilidade de acesso a grandes extensões de terras, o que não poderia acontecer naquele país devido à sua minúscula dimensão territorial, mas poderia acontecer plenamente nas novas terras recém “descobertas”. O que no dizer de Guimarães essa decisão não foi casual e tinha objetivo definido. Assim, diz ele

Nada há de acidental, por conseguinte, no fato de se iniciarem as atividades econômicas em nossa terra, sob o signo da grande propriedade, da grande lavoura. A intenção da Metrópole era realizar o que efetivamente foi cumprido: por nas mãos da fidalguia o monopólio de grandes tratos de terreno, enfeudá-los segundo as suas mais puras tradições jurídicas e, ao lado disso, associar na empresa os “homens grossos”, os mais diletos filhos da classe burguesa enriquecida na mercância (GUIMARÃES, 2005, p. 63).

Lima, de forma poética, descreveu o que teria sido essa ficção jurídica. Em suas palavras,

É no pequeno reino peninsular que vamos encontrar as origens remotas do nosso regime de terras.

A ocupação de nosso solo pelos capitães descobridores, em nome da Coroa portuguesa, transportou, inteira, como num grande vôo de águias, a propriedade de todo o nosso imensurável território para além-mar – para o alto senhorio do rei e para a jurisdição da Ordem de Cristo.

A propriedade particular, conseqüentemente, nos veio da Europa.

Veio de Portugal, e conferida a portugueses, de acordo com as leis portuguesas, e ainda para, de conformidade com estas, ser conservada, exercida e alienada.

Em Portugal, na história de suas instituições territoriais, das quais a das sesmarias foi o tronco de que se ramificou a nossa propriedade imóvel, estão, portanto, as origens e os primeiros aspectos do regime das terras do Brasil (LIMA, 1988, p. 15).

A linguagem poética dá ideia da dimensão da ficção legal, o direito de propriedade estava a milhares de quilômetros de distância do seu objeto: as terras brasileiras.

Relevante contribuição para este trabalho traz o historiador Basbaum (1968, p. 68) ao descrever esse período informando que “três foram os caminhos ou os processos de ocupação da terra brasileira (...) 1 – Doação de sesmarias; 2 – Entradas e Bandeiras; 3 – Os currais de gado” . A importância dessas três formas se apresenta por terem sido decisivas para a identificação e análise da situação atual das comunidades de fundos de pasto, uma vez que elas surgem em muitos casos, a partir desses processos, sobretudo da concessão de sesmarias - cuja extinção se deu pela Resolução nº 76, de 7 de julho de 1822, assinada pelo então Príncipe Regente, D. Pedro de Alcântara, e por José Bonifácio de Andrada e Silva, que mandava suspender “todas as sesmarias futuras até a convocação da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa” (VALENTE, 1983, p. 356-357) - propiciando o surgimento das terras devolutas, definidas pelo artigo 3º da Lei 601, de 18 de setembro de 1850, e que serão objeto de análise posterior.

Assim, após a apropriação das terras brasileiras pela Coroa Portuguesa, tem início o processo de distribuição com o objetivo de garantir a segurança contra invasões e povoar as terras recém descobertas. Apesar das terras brasileiras não terem

despertado a atenção da Coroa durante os trinta primeiros anos, durante os quais a conquista era utilizada como passagem para o Oriente, com a chegada de poucas frotas ao novo mundo (PORTO, 1965), Laranjeira, assinala que, “em 1.501 já havia sido feita concessão exclusiva a Fernando de Noronha para exploração do pau-brasil” (LARANJEIRA, 1975, p. 1). A pouca atenção inicial às terras recém-descobertas e a forma como se deu o processo de colonização, o sistema produtivo e a formação da propriedade agrária não foram fruto da vontade criadora do colonizador português, “mas da conveniência da produção e do mercado” (HOLANDA, 1983, 16). Nas palavras do autor

O que o português vinha buscar era, sem dúvida, a riqueza, mas a riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho. A mesma, em suma, que se tinha costumado a alcançar na Índia com as especiarias e metais preciosos. Os lucros que proporcionou de início, o esforço de plantar a cana e fabricar o açúcar para mercados europeus, compensavam abundantemente esse esforço – efetuado, de resto, com as mãos e os pés dos negros – mas era preciso que fosse muito simplificado, restringindo-se ao estrito necessário às diferentes operações.

Não foi, por conseguinte, uma civilização tipicamente agrícola o que instauraram os portugueses no Brasil com a lavoura açucareira (HOLANDA, 1983, p. 18).

Essa busca de riquezas e a implantação de uma civilização agrária repercute, inicialmente, em relação às populações nativas que não entendiam porque “os oriundos do mar” juntavam tantas riquezas, acumulavam tanta coisa, por que tanto empenho de “juntar toras de paus vermelhos” (RIBEIRO, 2005). O mesmo autor (RIBEIRO, 2005 p. 49) em sua visão sobre os primeiros contatos da população nativa com os colonizadores portugueses narra como os índios vão do encanto ao desencanto, à desilusão e à luta passando a se defender “até o limite possível” . Essa desilusão assumiu proporções de genocídio com a escravização e o extermínio de milhares de povos indígenas, inclusive nos sertões da Bahia, com o avanço das sesmarias em direção ao interior, margeando os grandes rios, sobretudo o Rio São Francisco, a exemplo das sesmarias de Garcia d’Ávila e Antônio Guedes de Brito.

Ao iniciar o processo de colonização efetiva das terras brasileiras, a Coroa portuguesa aqui introduziu uma forma de administração que passou à história com a denominação de Capitânicas Hereditárias ou Capitânicas Donatárias, aonde “cada qual tinha a extensão de 50 (cinquenta) léguas de costa”, (SODERO, 1990, p. 7), cujos capitães possuíam poderes majestáticos de comando administrativo, econômico e jurídico, recebendo, para seu domínio privado uma área de dez léguas e o direito de distribuir as demais terras, utilizando o sistema de sesmarias (FERES, 1990). Não dando certo esse sistema, em 1549, foi criado o governo geral, mas permaneceu a forma de distribuição de terras através de sesmarias a quem pedisse, partindo do litoral para o interior, com extensões ilimitadas.

O modelo de colonização colocado em prática pela Coroa portuguesa permitiu a afirmação de que, “os portugueses montaram aqui uma autêntica Colônia de Exploração”, e que “no Brasil montou-se tão-somente um empreendimento colonial mercantil, baseado no trabalho escravo e no grande latifúndio” (COSTA, 1988, p. 15). Esse modelo resultou na formação de grandes propriedades agrárias, produzindo conflitos pela posse e propriedade da terra ao longo de toda a história, inclusive na história contemporânea.

O regime de sesmarias aplicado por Portugal no Brasil, ao contrário do que aconteceu no Reino, aonde os proprietários não trabalhavam, nem deixavam que outros trabalhassem e produzissem o que fez surgir a possibilidade do confisco para redistribuição, no Brasil tratava-se de terras incultas e sem mão de obra (PORTO, 1965), com a concessão, até final do século XVII, de ilimitadas extensões de terras o que levou este autor a uma polivalência no sistema sesmarial que podia levar tanto à “pequena, como à média ou à grande propriedade, porque não havia na lei nenhuma fixação objetiva das extensões das áreas a distribuir, tudo reduzido ao critério, vago, das possibilidades de aproveitamento” (PORTO, 1965, p. 59). Garcez e

Machado também informam a omissão da legislação reinol quanto à dimensão das sesmarias, ressaltando que o regimento de 17 de dezembro de 1548, estabeleceu novas exigências, como a obrigação do cultivo, proibição de venda pelo prazo de três anos, que a dimensão da terra concedida não fosse além da que pudesse ser aproveitada (GARCEZ, 2001). Entretanto, informam os mesmos autores que

A maioria dessas recomendações reais não foram igualmente obedecidas – como já se observou, nem sempre a vontade real correspondia aos interesses locais – e é justamente sob a comandância dos governos gerais que se vão construir na antiga Capitania da Bahia, agora sede do Governo da Colonia, os grandes latifúndios, nas Casas da Torre, dos Garcia D'Ávila, da Ponte, dos Guedes de Brito e de Niza, originariamente dos Condes de Castanheira (GARCEZ e MACHADO, 2001, p. 26).

O sistema sesmarial enseja muitas discussões não apenas quanto à sua implantação e consequências, o seu conceito também é objeto de inúmeras discussões, uma vez que o conceito de sesmaria não é de fácil aceitação e compreensão no Brasil. Diverge a doutrina até mesmo quanto à etimologia da palavra. Discussão à parte, as Ordenações Manuelinas e Filipinas mantiveram o conceito como eram aplicadas anteriormente, definindo que “Sesmarias são propriamente as dadas de terras, casaes, ou pardieiros, que foram, ou são de alguns Senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são” (LIMA, 1988, p.25).<sup>1</sup>

Ao final do regime de concessões de sesmarias, “os latifúndios tomavam, quase inteiramente, as zonas populosas, e com organização social e econômica já delineadas” (LIMA, 1988, p. 47).

Embora haja um consenso entre os autores que estudam a questão fundiária brasileira que as sesmarias contribuíram para a formação de grandes latifúndios a

---

<sup>1</sup> Definição constante do L.º IV, tit. 67 das Ordenações Manuelinas e L.º IV, tit. 43 das Ordenações Filipinas (LIMA 1988, p. 25)

legislação Brasil, aqui instituída pela Coroa Portuguesa contribuiu para a formação do direito agrário no Brasil, ou seja, Cartas Régias Avisos, Alvarás do Reino, Provisões e Resoluções que se tornaram “[...] um propício caldo de cultura à sementeação do Direito Agrário Brasileiro (LARANJEIRA, 1975, p. 6.) Além dessas, a Lei nº 601, 18 de setembro de 1850 e seu regulamento, o Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, além de outras posteriores também contribuíram para a formação do Direito Agrário no Brasil. Em relação à questão ambiental, o colonizador português demonstrou preocupação com a devastação do meio ambiente na Colônia, pois segundo Silva

Até 1530, data da chegada da expedição de Martin Afonso de Souza ao Brasil, a costa brasileira era visitada apenas por exploradores que se limitavam a retirar o pau-brasil do litoral para a fabricação de navios, e assim, continuou por muitos anos, sendo constatado na época das capitanias hereditárias relato não tão entusiasmado como o primeiro:

Nesta capitania da Bahia, já não há aquela abundância de madeira que havia em outros tempos, porque as infinitas derrubadas, que no espaço de tantos anos se tem feito, por causa das plantações, e para embarcações da Coroa dos particulares (SILVA, 2002, p. 11).

Um exemplo dessa preocupação se materializa com o Regulamento de 12 de dezembro de 1605, “estabelecendo restrições ao direito de se dispor de certas madeiras, ficando proibido o corte do pau-brasil, produto pertencente à Coroa” (LARANJEIRA, 1975, p. 7). A respeito dessa tentativa da Coroa de impedir mais devastação nas florestas brasileira, Hironaka comentou que

Novamente revendo o exemplo do pau-brasil, sabe-se que, desde 1605, por meio de uma lei conhecida como 'Regulamento do Pau-Brasil', '...cujos dispositivos especificaram desde o talho permissivo a cada árvore, proibia o fogo, criava um corpo de guarda florestal e impunha penas que iam do confisco dos bens à pena de morte', tem-se tentado e, na maioria das vezes em vão, proteger a espécie, de maneira a evitar-lhe a destruição (HIRONAKA, 1997, p. 47-49)

Ocorre que essa proibição acontece mais de um século depois do início da exploração do pau-brasil, ratifica a situação anteriormente descrita, mais do que isso, pouca coisa muda pois “a legislação portuguesa para o Brasil, embora com certa preocupação com a devastação do meio ambiente da Colônia, não foi eficiente no combate à exploração desenfreada e descontrolada dos seus recursos naturais.(SILVA, 2002, p.11-12).

Ao lado dessas tentativas, o colonizador português introduziu no Brasil a cultura da cana-de-açúcar, que alguns apontam como tendo começado em São Vicente. Em 1551, havia em Pernambuco 5 engenhos e em 1584, 66. Na Bahia, no mesmo período, os engenhos se espalharam pelo Recôncavo (PORTO, 1965), ocupando grandes faixas de terra e dependendo de farta mão de obra, o que foi resolvido com a mão de obra escrava, fazendo surgir, assim, “um empreendimento colonial mercantil, baseado no trabalho escravo e no grande latifúndio” (COSTA, 1988, p. 15).

O binômio escravo/latifúndio foi a marca mais visível dos trezentos anos de colonização portuguesa no Brasil e mesmo com o fim da concessão de sesmarias o sistema deixou marcas, pois até 1822 eram concedidas a quem tivesse posses. Após a entrada em vigor da Lei nº 601, de 1850, só podiam ser adquiridas terras mediante compra, impedindo que a ela tivesse acesso as camadas pobres da população, deixando uma lógica de direito de propriedade que vigora até os dias de hoje, fundado nas grandes extensões, na apropriação de terras públicas e nas imensas dificuldades do acesso por milhões de famílias de trabalhadores do campo. Se em Portugal a pretensão foi fazer com que os proprietários de terras as fizessem produzir, tendo gerado a pequena propriedade, “no Brasil foi a causa principal do latifúndio (PORTO, 1965, p. 59). Ademais, o processo de acumulação se ampliou na medida em que até a proibição contida na Carta Régia de 20 de outubro de 1753,

era constante que uma mesma pessoa requeresse e obtivesse mais de uma sesmaria, o que Porto chamou de “liberalidade” na concessão de sesmarias (PORTO, 1965, p. 61).

[...] áreas imensas de quatro cinco, dez, vinte léguas, muitas vezes em quadra, isto é, 16, 100, e mais léguas, isto em toda a Colonia: a sesmaria doada a Bras Cubas, lembra Eduardo Zenha, abrangia parte dos atuais municípios de Santos, Cubatão e São Bernardo do Campo, enquanto no Nordeste, foram frequentes as concessões de terras mais largas do que Estados de nossos dias, como as da Casa Torre, dos Guedes de Brito, de Certão<sup>2</sup>, etc (PORTO, 1965, p. 61).

Entre o fim do regime sesmarial em 7 de julho de 1822 e o advento da Lei de Terras de 18 de setembro de 1850, passaram-se 28 anos, período que ficou conhecido como de “livre apossamento” ou de “regime de posses”. Apossamentos, que podiam ser cultivados ou não, mas que os particulares tinham como sua propriedade particular. Como a população majoritariamente era constituída de escravos, que não eram considerados pessoas, de senhores de escravos e proprietários de terra, foram estes últimos que acrescentaram ainda mais os seus domínios, em detrimento da população pobre que se limitava à posse de pequenas extensões.

As concessões, apropriações, aquisições e apossamentos durante mais de três séculos fizeram com que o quadro fundiário brasileiro, na metade do século XIX, apresentasse existência de “sesmarias concedidas e integralmente confirmadas, sesmarias simplesmente concedidas, glebas ocupadas por simples posses e terras sem ocupação” (SODERO, 1990, p. 43). Por exclusão, aquelas que não estivessem na posse ou propriedade particular ou não estivessem destinado a algum uso público, são as “terras devolutas”, uma vez que ou não tinham sido objeto de concessão ou o foram e voltaram ao domínio do Império por desatendimento às exigências legais.

---

2 Domingos Afonso Certão e Leonor Marinho eram donos de grandes extensões de terras na região que hoje corresponde ao Estado do Piauí (SODERO, 1990, p. 20)

Com a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 (VALENTE, 1983, p. 357-361), que ficou conhecida como Lei de Terras, decretada pelo Imperador D. Pedro II, surgiu o primeiro conceito de terras devolutas, conforme se verifica em seu artigo 3º, que dizia serem aquelas terras que não estavam aplicadas a uso público nas três esferas da administração, que não se encontravam no domínio e na posse de particulares. Embora por exclusão, ou seja, “em vez de definir propriamente o que eram ‘terras devolutas’, preferiu apontar as que não o eram [...]” (PORTO, 1965, p. 180). Esse conceito ainda é largamente utilizado e vem assim exposto nessa lei

Art. 3º são terras devolutas.

§ 1º - As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal;

§ 2º - As que não se acharem no domínio particular, por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura;

3º- As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso<sup>3</sup>, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º - As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta lei (MEAF, 1983, p. 357-358)

Apesar do conceito de terras devolutas ter nascido por exclusão, ele foi e é largamente utilizado, sobretudo para justificar o princípio de que pertence ao particular a propriedade que estiver devidamente registrada em seu nome, ou seja, cabe ao particular provar que é dono, princípio, aliás, que norteia a discriminação administrativa e judicial.

A Lei de Terras (601/1850), legitimou as sesmarias existentes e todas as posses adquiridas naquele período, trazendo como agravante a onerosidade das terras devolutas e a colonização de trabalhadores estrangeiros, impedindo duplamente o

---

3 Pena imposta ao sesmeiro que não satisfazia as exigências legais de cultivo, consistente na retomada e transferência para outrem que satisfizesse as condições legais (VARELLA, 1998, p. 59, *apud* MIRANDA, Custódio da Piedade. *Natureza jurídica das sesmarias*, p.10).

escravo já liberto e os que seriam livres mais tarde de adquirirem terra onde pudessem morar e trabalhar ou mesmo seu assalariamento. Conforme acentuou Martins, ao final da escravatura e o estabelecimento de novas relações de produção somou-se a migração de trabalhadores europeus, como recurso não só para constituir a força de trabalho necessária à cultura do café, mas também substituir o trabalhador cativo: um trabalhador livre cuja herança não fosse a escravidão. Mais de um milhão e seiscentos mil imigrantes vieram para o país no espaço de pouco mais de 30 anos, entre 1881 e 1913, a maioria dos quais para trabalhar como colonos nas fazendas de café (MARTINS, 1979, p. 22).

Entretanto, a Lei de Terras de 1850 não possibilitava ao imigrante a aquisição de terras por ser esta muito cara. Tal possibilidade servia apenas para atrair os colonos estrangeiros (VARELLA, 1998). Além disso, o fim da escravatura “ampliou a massa formada pelos pobres do campo, uma vez que nas terras apropriadas e povoadas do Nordeste, os ex-escravos, por não disporem de áreas para onde se transferir, tornaram-se moradores de engenhos e fazendas” (ANDRADE, 1986, p. 16).

A Constituição da República de 1891, em seu art. 64, estipulou que as terras devolutas que não estivessem destinadas à União passaram a pertencer aos Estados, o que possibilitou que esses entes públicos pudessem legislar a respeito e delas dispor. Também se ampliou o entendimento de que elas eram aquelas dadas em sesmarias que foram devolvidas posteriormente por caírem em comisso. A partir da Lei 601/1850 e seu Regulamento, o Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854, todas as terras eram devolutas, à exceção daquelas explicitamente ali previstas, ou seja, que não estivessem na posse ou propriedade do particular, ou destinadas a algum uso público. Já naquela época o legislador previu forma de separação das terras devolutas das terras particulares através do instituto da discriminação, no artigo 10, da Lei de Terras

Art. 10. O Governo proverá o modo prático de extremar o domínio público do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução às autoridades administrativas, que julgar mais convenientes fazendo decidir por árbitros as questões e dúvidas de fato, e dando de suas próprias decisões recursos para o Presidente da Província, do qual o haverá também para o governo (VALENTE, 1983, p.359).

Uma crítica que se pode fazer ao texto legal é fato de ter sido prevista a discriminação apenas no âmbito administrativo, “talvez preocupado com o aspecto conciliatório que aquela medida insinuava (MARQUES, 2007, p. 73). É de ressaltar, ainda, que o Decreto 1318, de 1854, não regulamentou esse dispositivo. Entretanto, a Lei Estadual de Terras, nº 198, de 21 de agosto de 1897, trouxe previsão de processo discriminatório, o que não teve eficácia ao longo do século XX, inclusive sob a vigência da atual Lei de Terras do Estado da Bahia, de nº 3.038, de 19 de outubro de 1972, em seus artigos 9º a 11<sup>4</sup>, salvo raras exceções. No âmbito federal, a discriminatória das terras públicas está regulada atualmente pela Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, que prevê o processo administrativo e as ações discriminatórias, delegando aos Estados a legitimidade para também promoverem esses atos, nos dois aspectos. Resta, ainda, salientar que a Constituição Federal de 1988 definiu que terra devoluta é uma espécie bem público, retirando qualquer dúvida quanto à natureza jurídica desse instituto.

Em referência às comunidades de fundos de pastos, tema desta dissertação, a discriminação é imprescindível, já que estão localizadas majoritariamente em terras devolutas estaduais. Ademais, a promoção de ações discriminatórias, administrativa ou judicialmente, é de suma importância para conhecimento do patrimônio fundiário do Estado e para identificação e destinação das terras arrecadadas, já que a Constituição Estadual, promulgada em 5 de outubro de 1989, estabelece em seu artigo 187 esse procedimento como “elemento indispensável à regularização

---

4 Processo administrativo ou judicial de identificação e separação das terras públicas das particulares. É disciplinado pela Lei Federal nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976 (VALENTE, 1983, p. 293).

fundiária, que se destinarão, preferencialmente, ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra ou reservas ecológicas” (CEB, 2004)<sup>5</sup>. Apesar da previsão Constitucional, quanto à promoção de ações discriminatórias por parte do Estado da Bahia, são inegáveis as consequências do seu descumprimento pelo histórico processo de privatização de suas terras, contribuindo para a concentração da terra e os conflitos no campo.

O processo de distribuição e concentração da terra no Brasil é objeto de interesse de muitos estudiosos da questão, como Laranjeira, Sodero, Lima, Ferreira, entre outros. Ferreira (1995, p. 112-113), ao analisar a situação fundiária durante várias décadas do século XX, afirmou que “O Brasil é o país do latifúndio. Foi e é. O recenseamento de 1920 mostrou a existência de 30 milhões de habitantes. Apenas 64 mil latifundiários controlavam à época 135 milhões de hectares de terra, e 600 mil sitiantes possuíam 40 milhões de hectares” O autor continua afirmando que em “1940 os latifúndios, assim reputadas aquelas propriedades acima de 200 hectares, somados, abrangiam 73,70% da área total; a área das pequenas propriedades montava a 26,30%”. Ao analisar a década seguinte, afirma, ainda, o autor que em “1950 a situação piorou. Houve, de um lado, a tendência à pulverização da pequena propriedade em minifúndios, [...] e a tendência da reaglutinação da grande propriedade”.

O processo de concentração de um lado e de exclusão do outro é reconhecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) quando da elaboração da Proposta do 1º Plano Nacional Reforma Agrária da Nova República (PNRA), utilizando dados do Censo Agropecuário de 1980 informou que os estabelecimentos

---

5 Art. 187. O Estado, através de organismo competente, desenvolverá ação discriminatória visando a identificação e a arrecadação das terras públicas como elemento indispensável à regularização fundiária, que se destinarão, preferencialmente, ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra ou reservas ecológicas (CEB, p. 82)

acima de 1.000 hectares representavam 1% das propriedades rurais e um percentual de 45% das terras. De outro lado, os estabelecimentos de até 100 hectares representavam 90% das propriedades e um percentual de 20% do total recenseado. O levantamento realizado à época identificou, ainda, a existência de 10,6 milhões de trabalhadores rurais sem terra no país, em contraposição à existência de 409 milhões de hectares de terras aproveitáveis improdutivas (MIRAD/INCRA, 1985, p. 5-6).

Esses dados, que constam do Censo Agropecuário de 1985, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), evidenciam o contraste na distribuição da propriedade agrária no Brasil, conforme Tabela 1, a seguir

**Tabela 1 Estrutura Fundiária Brasileira – 1985.**

Extrato da área	Número de estabelecimentos	%	Área dos estabelecimentos	%
Menos de 10 ha.	2598019	50,40%	9004257	2,5
De 10 a 100 ha	2016774	39,20%	64494352	17,7
De 100 a 1000 ha	488521	9,4	126799187	34,8
De 1000 a 5000 ha	41977	0,8	80494538	22
Acima de 5000 ha	5864	0,11	84061890	23
Sem declaração	8696	0,17	-	-
TOTAIS	5159851	100	364854421	100

Fonte: IBGE

Essa concentração tem gerado inúmeros conflitos, provocando expulsões, prisões e mortes de milhares de trabalhadores rurais. Segundo os dados coletados pela Comissão Pastoral da Terra durante o ano de 2008, no Brasil, foram registrados 1.170 conflitos, envolvendo 502.390 pessoas, com 28 assassinatos, 168 prisões e a expulsão de 1.841 famílias. No mesmo ano (2008), no Estado da Bahia, foram registrados 28 conflitos, envolvendo 4.014 famílias, com o assassinato de 3 trabalhadores rurais no município de Monte Santo (CPT, 2009). Enquanto a apuração dos assassinatos se arrasta indefinidamente, as expulsões se dão na sua

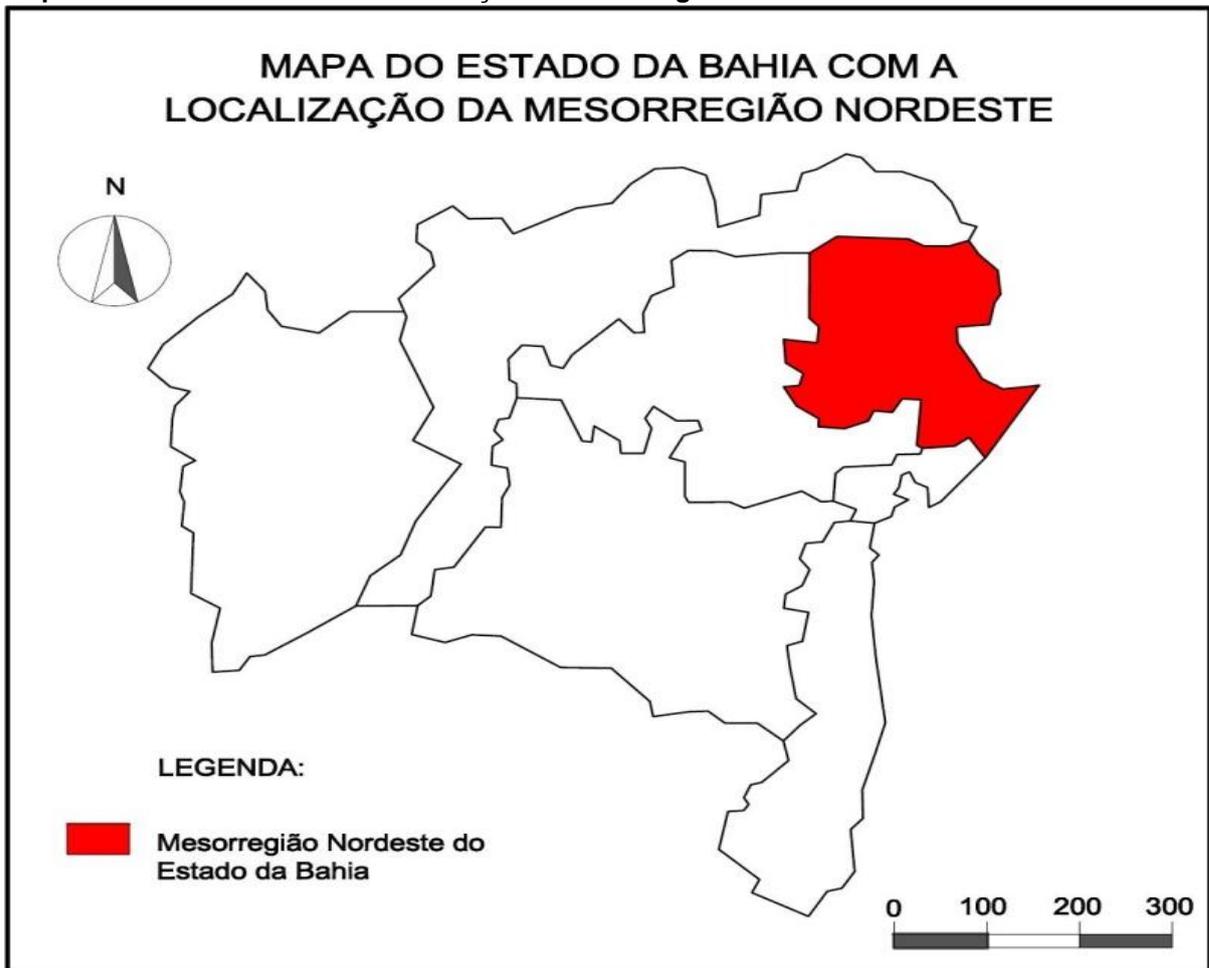
grande maioria por ordem judicial, através de liminares de reintegração de posse decididas e executadas imediatamente, o que significa a judicialização da luta pela terra e da própria reforma agrária, que “vão para o banco dos réus” conforme Oliveira (2004, p. 35), ocorrendo, ainda, segundo o mesmo autor o processo e a condenação dos camponeses. De maneira geral a “conflitualidade social nos campos e florestas configura-se pela violência e pelas lutas sociais, tendo quase sempre, como motivação principal, as disputas em torno da propriedade e do uso da terra. (BRUMER e SANTOS, 2000, p. 51).

As populações residentes nas áreas de fundos de pastos não ficaram imunes aos conflitos e ameaças às suas posses e às suas vidas, ainda que tais posses estejam em terras devolutas do Estado. Com raras exceções, são em terras públicas onde estão localizadas as comunidades de fundos de pastos, como sistema comunitário de uso da terra, com incidência, principalmente, na mesorregião Nordeste do Estado da Bahia, onde se situam os municípios de Monte Santo e Uauá, objeto da presente pesquisa, onde se pretende estudar sua convivência com o semiárido, preservação do meio ambiente e sua luta por reconhecimento como comunidade tradicional e das terras que ocupam, com a respectiva regularização fundiária. Busca-se com o estudo dessas variáveis compreender a regularidade ou não da ocupação da terra e seu processo de legalização individual e coletiva, a condição de comunidade tradicional, o uso dos recursos naturais e a luta pela posse da terra. Considerando esses aspectos, pode-se dizer que Uauá tem uma situação mais definida, por ter sido o primeiro município a participar do projeto de regularização fundiária, enquanto Monte Santo apresenta uma situação na qual existem ainda muitos conflitos e muita luta pela organização e reconhecimento.

Os municípios de Monte Santo e Uauá, onde se situam as comunidades de fundos de pastos, objeto do presente estudo, estão localizados na mesorregião Nordeste da

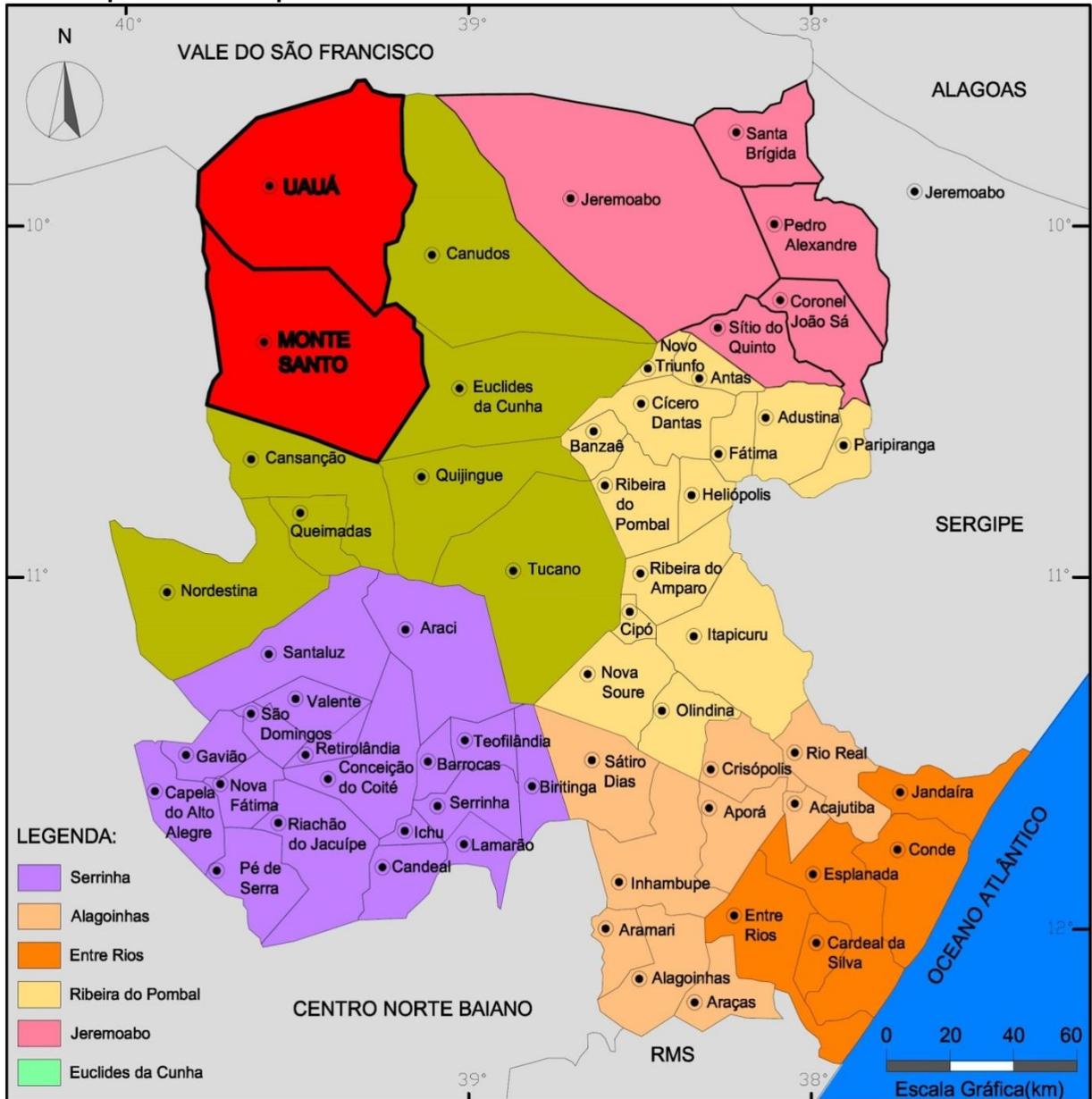
Bahia, mais precisamente na microrregião de Euclides da Cunha, composta de nove municípios, ou seja, Cansanção, Canudos, Euclides da Cunha, Nordestina, Queimadas, Quinjigue e Tucano, além de Monte Santo e Uauá. Segundo estimativa do IBGE, a população da microrregião em 2005 era de 305.605 habitantes, distribuídos por uma área de 19.505,728km<sup>2</sup> (IBGE, 2006), conforme indicam os Mapas 1 e 2, a seguir:

**Mapa 1 Estado da Bahia com localização da mesorregião Nordeste.**



Fonte: IBGE, 2006

**Mapa 2 Mesorregião Nordeste da Bahia, com destaque para a microrregião de Euclides da Cunha e para os municípios de Monte Santo e Uauá.**



FONTE: IBGE, 2006

O Município de Monte Santo tem uma área total de 3.285,166 Km<sup>2</sup>, 52.360 habitantes e uma população rural de 43.515 pessoas, enquanto o Município de Uauá tem uma área de 2.951 Km<sup>2</sup> e uma população de 24.302 habitantes, e uma

população rural de 13.533 habitantes, segundo dados do último censo oficial (IBGE, 2010).

Embora as pesquisas de campo tenham se dado nos municípios de Monte Santo e Uauá, não se pretendeu utilizá-las como estudo de caso, mas como referência do universo das comunidades de fundos de pastos na região semiárida. Monte Santo, onde estão localizadas 41 associações comunitárias, e porque os processos organizativos estão em sua maioria pendentes e onde os conflitos são constantes, inclusive com ocorrência de seis mortes de posseiros entre 2004 e 2010<sup>6</sup>. Uauá, que possui 75 comunidades (CDA, 2010) e, por estar com o processo de regularização mais consolidado, além de ter sido o município onde se iniciou a implantação do Projeto Fundo de Pasto, por parte do Estado da Bahia, na década de 1980. A Tabela 2, a seguir, demonstra os números relativo à população dos dois municípios e o atual nível de organização das comunidades rurais.

**Tabela 2 Dados sobre a população e as organizações comunitárias estudadas– Bahia 2009-2010**

Municípios	População		Organizações	
	Rural	Urbana	Associações	Famílias
Monte Santo	43.515	8.845	41	1.264
Uauá	13.533	10.769	75	1.023

Fontes IBGE, Censo agropecuário, 2010; CDA, 2010.

Para alcançar os objetivos de estudar as comunidades de fundos de pastos, quanto a questões relativas ao modo de vida, uso e posse da terra, à convivência com o semiárido, à conservação do meio ambiente, o modelo de desenvolvimento por elas praticado e a importância da regularização fundiária, desenvolveu-se uma

6 Em 6 de janeiro de 2011, ocorreu o assassinato de Antônio do Plínio, posseiro da comunidade de Serra do Bode, município de Monte Santo, cuja área vinha sendo disputada por um fazendeiro que chegou à região e nunca teve posse ou propriedade ali, uma vez que, a área é ocupada secularmente por uma mesma descendência, estando atualmente com 30 famílias (LOPES, 2011)..

metodologia de pesquisa, em consultas a bibliografia consistente de livros, artigos, revistas, notas e conclusões de encontros. Foram realizadas cinco viagens aos municípios em estudo e Senhor do Bonfim, onde foram realizadas entrevistas e participações em seminários. Em Monte Santo e Uauá foram feitas visitas às comunidades, onde foram realizadas reuniões com as coletividades e conversas individuais com membros e lideranças. A análise do material coletado tanto bibliográfico e documental, quanto de pesquisa de campo levantados e sua posterior síntese, permitiram a compreensão, a consecução dos objetivos propostos e a realização desta dissertação.

O presente trabalho está dividido em três partes, além da Introdução e das Considerações Finais. Na Introdução é feita uma narrativa sobre o processo de colonização e distribuição das terras brasileiras pela Coroa portuguesa, a aplicação do sistema sesmarial e suas consequências para a formação da situação fundiária ao longo de mais de três séculos, sua extinção, o surgimento das terras devolutas e sua relação com os fundos de pastos. Na segunda parte, o sistema fundo de pasto, suas características e ancestralidade, sua forma de organização comunitária e tradicional, além da intervenção do Estado da Bahia através de projeto oficial de regularização fundiária dessas áreas serão objeto de estudo. Na terceira parte são tratadas questões relativas ao desenvolvimento, à conservação ambiental e ao território de fundos de pastos como tradicionais, ressaltando a convivência com o semiárido, o uso da terra, a pecuária e a coleta, o beneficiamento e comercialização de frutas nativas. Na quarta parte, trata-se da contemporaneidade da questão agrária dos fundos de pastos e sua contemporaneidade, se discutirá o reconhecimento dessas comunidades tradicionais e a regularização fundiária de suas áreas, os conflitos que enfrentam pela posse da terra, a limitação dos instrumentos jurídicos disponíveis frente à realidade e a luta das comunidades para garantir sobrevivência e dignidade no semiárido. Nas Considerações Finais se analisa os aspectos levantados e a

questão da regularização fundiária como instrumento de segurança e de legitimação das ações desenvolvidas pelas comunidades de fundos de pastos.

## 2 A QUESTÃO AGRÁRIA DOS FUNDOS DE PASTOS.

As comunidades de fundos de pastos se formam por uma tradição, um costume, um laço de parentesco familiar e o pertencimento a uma determinada localidade ou terra [...] os fundos de pasto tem grande importância! Local, não apenas por ser um sistema de produção coletiva, ou um espaço comunitário de produção, trata-se de um modo de vida próprio, específico e singular do Estado da Bahia. No âmbito regional, a importância se dá pela forma de articulação. As associações não agem de forma isolada, se articulam entre si para lutarem pelo direito, principalmente pela garantia da permanência na terra que ocupam tradicionalmente (SOUZA, 2010)

Foi dito que, com o final das doações de terras pelo instituto das sesmarias em 17 de julho de 1822, o Brasil Imperial passou 28 anos sem legislação que disciplinasse o sistema fundiário. Esse período, denominado por alguns de “livre apossamento”, permitiu a ampliação da extensão das propriedades de quem já as detinha e a constituição de posses independentes para outros, enquanto não entrava em vigor a Lei Imperial de Terras que veio legalizar as duas situações, conforme se verifica da leitura do já referido artigo 3º da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.

Após trezentos anos de vigência do sistema sesmarial iniciado com as Capitâneas Hereditárias em 1530, o quadro fundiário, por ele deixado, ficou composto de

I – *sesmarias concedidas e integralmente confirmadas*, isto é, com o atendimento das exigências de demarcação, confirmação, aproveitamento (cultura ou criação) e outras. O proprietário tinha, pois, o domínio sobre a gleba, cuja situação se achava de acordo com os preceitos legais;

II – *sesmarias simplesmente concedidas*, faltando aos concessionários cumprir uma ou mais exigências legais. Tinham eles simplesmente a posse, não o domínio;

III – *glebas ocupadas por simples posse*, sem qualquer título. Configurava-se apenas a situação de fato, ou seja, a ocupação, com ou sem exploração;

IV – *terras sem ocupação*, não concedidas ou já revertidas ao Poder Público por não atendimento das exigências legais, se anteriormente objeto de concessão de sesmarias. Eram as “terras devolutas” do Império (SODERO, 1990, p. 43).

Apesar da vacância legal entre 1822 e 1850, favorecer àqueles que já possuíam terras aumentar ainda mais suas propriedades, negros libertos, vaqueiros, brancos pobres, também constituíram posses sobre terras públicas, e nos fundos das

fazendas de gado das sesmarias parcialmente abandonadas, fazendo surgir, em grande parte, a forma de exploração comunal, na região Nordeste da Bahia, que viria a ser conhecida como fundo de pasto.

Entre aquelas sesmarias parcialmente abandonadas se encontravam as da Casa Torre e Casa da Ponte localizadas em grande parte na Bahia, com início no litoral e indo até a região Oeste, o Piauí e o Maranhão, passando por toda a região semiárida do Estado. Essa situação levou Antonil (1969, p. 7) a concluir que essas duas Casas eram donas de quase todo o sertão da Bahia

Porque a Casa da Torre tem duzentas e sessenta léguas pelo rio S. Francisco acima, à mão direita, indo para o sul; e indo dito rio para o norte, chega a oitenta léguas. E os herdeiros do Mestre de Campo Antônio Guedes de Brito possuem, desde os Morros dos Chapéus até a nascente do rio das Velhas, cento e sessenta léguas. E, nestas terras, parte os donos delas têm currais próprios; parte é dos que arrendam sítios delas, pagando por cada sítio, ordinariamente de uma légua, cada ano, dez mil réis de foro (*Apud* SODERO, 1990, p. 21)

Com o avanço para o interior dessas sesmarias onde eram localizados grandes currais próximos aos rios e, posteriormente, o desinteresse de seus proprietários, surgiram extensões vazias que, sobretudo a partir do século XVIII, foram ocupadas, por arrendamento ou simples posses, por famílias que moravam nesses locais e não tinham terra própria. Essas famílias conseguiram sobreviver, no semiárido, dedicando-se principalmente à pequena pecuária, uma vez que a agricultura era sempre de alto risco devido à escassez de água. Essas áreas abandonadas e, posteriormente, ocupadas ou adquiridas de forma precária, voltarão ao Estado em forma de terras devolutas por não atenderem ao disposto na Lei Imperial de Terras e, por não terem nenhum uso público, não eram de propriedade ou posse de particular. Nas palavras de Maia (*Apud*, ALMEIDA, 2003, p. 313).

Terras devolutas, espécie do gênero de terras públicas, são aquelas terras que, tendo sido dadas em sesmarias, foram posteriormente, em virtude de haverem caído em comisso, devolvidas à Coroa. Pelo menos, foi esse, originariamente, o conceito que as nominava, evoluindo, ao depois, para a definição contemplada no Decreto-lei nº 9.760/46, art. 5º, i. e., são devolutas as terras que não se acharem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal, ou que não hajam, legitimamente, sido incorporadas

ao domínio particular.<sup>7</sup>

Embora as terras devolutas fossem indeterminadas isto não significa que estivessem desocupadas e não tivessem dono. Constituíam espécies de bens públicos, que integravam o patrimônio dos Estados desde a Constituição Republicana de 1891, que não são utilizadas por esses entes públicos, nem integram o patrimônio dos particulares (ALMEIDA, 2003, p. 313). Ainda que elas tivessem sido doadas ou ocupadas, se não fossem aplicadas a algum uso público e não houvesse destaque do patrimônio público para o particular, eram terras devolutas e, por conseguinte, bem público estadual.

Após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, foram dissipadas todas as dúvidas a respeito da natureza jurídica e dominialidade das terras devolutas, uma vez que essa Carta estabelece que esses bens pertencem à União, nos casos ali previstos e aos Estados, conforme arts. 20 e 26. Nesses casos, dispõe a Constituição Federal de 1988

Art. 20. São bens da União

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei.

[...]

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – [...]

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União (BRASIL, 2010, p. 22-33).

O mesmo diploma legal também resolve definitivamente outra discussão muito comum no mundo jurídico quanto ao cabimento de usucapião, ao definir nos artigos 183 e 191, “que os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião” (CF/88, 2010, p. 141-143), o que afasta a possibilidade de utilização desse instituto jurídico

---

<sup>7</sup> Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, da Presidência da República, que dispõe sobre os bens imóveis da União e conceitua as terras devolutas federais (VALENTE, 1983, p. 538).

para a regularização fundiária das áreas de fundos de pastos. Assim, a regularização fundiária dos detentores de posses coletivas, em terras devolutas do Estado da Bahia, dependerá da utilização de outros instrumentos, uma vez que essas comunidades esperam e reivindicam uma solução do órgão competente do Estado. Ressalte-se, que, em relação às áreas de até cem hectares, ocupadas individualmente, inclusive aquelas situadas em comunidades de fundos de pastos, não há impedimento legal para a transferência do domínio por parte do Estado e sua consequente titulação em nome do ocupante que nela mora e a beneficia, conforme dispõe a Constituição Estadual em seus arts. 184-185 (CEB, 2004, p. 82). Entretanto, há uma vedação constitucional expressa no que diz respeito à transferência do domínio das áreas devolutas ocupadas coletivamente, segundo disposto no art. 178, parágrafo único (CEB, 2004, p. 81)

**Art. 178** - Sempre que o Estado considerar conveniente, poderá utilizar-se do direito real de concessão de uso, dispondo sobre a destinação da gleba, o prazo de concessão e outras condições.

**Parágrafo Único:** No caso de uso e cultivo da terra sob forma comunitária, o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real da concessão de uso, gravado de cláusula de inalienabilidade à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus reais ocupantes, especialmente nas áreas denominadas de Fundos de Pastos ou Fechos e nas ilhas de propriedade do Estado, **vedada a esta transferência de domínio.**

Qual é a lógica que orienta o Estado da Bahia a adotar esses pressupostos jurídicos? Qual o impedimento para o reconhecimento e titulação dessas áreas coletivas? Uma explicação talvez seja a encontrada em Little, (2002, p. 5) ao falar de uma “ideologia territorial” que quando é confrontada com a existência de

territórios sociais [...] representa um desafio para a ideologia territorial do Estado, particularmente para a sua noção de soberania. Este ponto de vista representa uma das razões porque o Estado brasileiro teve e tem dificuldades em reconhecer os territórios sociais dos povos tradicionais como parte da sua problemática fundiária

O mesmo autor (LITTLE, 2002, p. 5) prossegue analisando a relação do Estado brasileiro com os povos tradicionais, descrevendo os “parâmetros legais definidos pelo regime de propriedade vigente no Brasil” com a divisão de terras públicas e privadas, estas, sob a lógica capitalista atribui ao proprietário o direito de usar,

dispor, reivindicar e alienar, sendo esta a mais radical inovação pois converte a terra em mercadoria. Em relação às terras públicas, afirmou o autor

A noção de terras públicas, por outro lado, é associada diretamente com o controle da terra por parte do Estado. Nessa concepção, a terra pertence, ao menos formalmente, a todos os cidadãos do país. Porém, é o aparelho do Estado que determina os usos dessas terras, supostamente em benefício da população em seu conjunto. Na realidade, esses usos tendem a beneficiar alguns grupos de cidadãos e, ao mesmo tempo, prejudicar outros. Conseqüentemente, o usufruto particular das terras públicas se converte numa luta pelo controle do aparelho do Estado ou, no mínimo, pelo direcionamento de suas ações em benefício de um ou outro grupo específico de cidadãos (LITTLE, 2002, p. 5).

Esta digressão se faz necessária para se compreender o tratamento jurídico que vem sendo dado aos institutos da posse e da propriedade pelo direito positivo brasileiro, inclusive no que diz respeito às terras públicas e sua posse individual e coletiva.

Quanto às terras particulares, seguindo os princípios da Revolução Francesa, de 1789, e seu Código Civil, de 1804, consagrou a propriedade direito pleno e absoluto, conceito que perpassará todo o século XIX e parte do século XX em vários países. Isso só foi alterado com a adoção do princípio da função social da propriedade, inicialmente pela Constituição do México, de 1917, e a Constituição Alemã, de 1919. No caso brasileiro, a Constituição Imperial de 1824 e a Constituição Republicana, de 1891, adotaram a plenitude do direito de propriedade, o que também se repetiu no Código Civil, de 1916. Timidamente, começou a surgir alguma limitação com a Constituição Brasileira, de 1934 e, após, a partir da Constituição de 1946. Finalmente, recebendo um tratamento mais amplo com a Constituição de 1988 nos arts. 5º, XXIII, 170, III, 183 e 186, com o estabelecimento da obrigatoriedade do cumprimento da função social, sem contudo, deixar de garantir à propriedade, direito fundamental.

Historicamente, a posse vem sendo tratada pelo direito civil brasileiro como “conteúdo do direito de propriedade”, nem sempre sendo reconhecida como direito autônomo. Entretanto, a partir da compreensão da função social da propriedade, a posse assume relevância fundamental, passando a ser sua “causa e sua

necessidade” (FACHIN, 1988, p. 12), sendo o verdadeiro conteúdo do direito de propriedade e a materialização do cumprimento de sua função social. Ademais, a apropriação coletiva ou comunal é a primeira forma de dominialidade da terra, o que levou o mesmo autor a chamar a atenção para o fato de que a “propriedade comum constituiu a primeira forma de propriedade, diretamente ligada à concepção então vigente acerca da família” (FACHIN, 1988, p. 14). Esses aspectos estão diretamente ligados às comunidades de fundos de pastos, uma vez que as terras são ocupadas coletivamente, sem cercas, a partir de um tronco familiar comum, acrescentando o fato de se apossarem das terras consideradas devolutas.

Ferraro Junior e Bursztyn noticiaram que o apossamento coletivo se desenvolveu tanto no período de vigência da concessão de sesmarias, até 1822, quanto após sua extinção e surgimento da Lei de Terras, em 1850; informando que ao final do século XVIII, iniciou-se o “fracionamento das sesmarias das Casas da Torre e da Ponte [...] provocado pela ausência dos proprietários, decadência do açúcar e busca do ouro em Minas”, acrescentando que a “maior parte dos fundos de pasto está em áreas originadas da Casa da Torre (municípios de Monte Santo, Uauá, Curaçá, Canudos, Juazeiro, Jaguarari, Andorinha, Itiúba, Campo Formoso, Sobradinho, Casa Nova, Sento Sé [...]” entre outros (FERRARO JUNIOR e BURSZTYN, 2008b, p. 6).

Dos municípios citados, Monte Santo e Uauá, objetos do presente estudo, desenvolveram secularmente a forma comunitária de ocupação e aproveitamento coletivo da terra.

## **2.1 O sistema fundo de pasto**

O sistema sesmarial empregado pela Coroa Portuguesa produziu efeitos diferentes. Nas suas possessões, obrigou o cultivo da terra e o cumprimento da função social. No Brasil, deixou, como consequência, imensos latifúndios por concessões sucessivas e apropriação indevida e cujas terras, depois abandonadas, retornaram sucessivamente ao controle da Coroa portuguesa e depois do Império brasileiro, resultando nas terras devolutas reguladas pela Lei Imperial de 1850.

Também fica evidente que o processo de colonização se deu de forma diferente no litoral e no interior, o que Faoro (1987, p. 154) expressa como sendo um novo mundo. Em suas palavras, “entre o mar e o sertão, entre o mar e a serra, entre o mar e o indígena havia um mundo novo” Mundo novo que, no caso da Bahia, em grande parte passou a pertencer às sesmarias da Casa da Torre e Casa da Ponte.

Neste sentido, Feres (1990, p. 37) afirma que

Na Bahia, já durante o primeiro governo-geral de Tomé de Souza (1549-1553) Garcia Ávila iniciava o estabelecimento de currais. No fim do século, seus descendentes já eram os maiores criadores de gado da capitania, chegando a possuir 250 léguas de terras, às margens do rio S. Francisco e mais 70 léguas, entre o S. Francisco e o Parnaíba. Além dos Ávilas, também outras famílias encetaram a marcha para o interior, usando sempre o rio S. Francisco como ponto de referência.

Autores como Ferraro Junior e Bursztyn também dão como início das comunidades de fundos de pastos, “a partir dos currais das Casas da Torre e da Ponte que se iniciaram no século XVI e decaíram a partir do XVIII (FERRARO JUNIOR e BURSZTYN, 2008b, p. 2). Os mesmos autores informam que

Há razões econômicas, fundiárias, ambientais, culturais para a persistência destas comunidades, mas as relações de parentesco e compadrio foram o principal elemento facilitador. Desde 1980 sua persistência está associada à organização política, articulação com instituições, apoio governamental e seu reconhecimento na Constituição baiana de 1989. (FERRARO JUNIOR e BURSZTYN, 2008, p. 2).

Os fundos de pastos desenvolviam uma forma coletiva de uso da terra bem como criatório de caprinos e ovinos em regime comum. Era ao mesmo tempo sistema produtivo e de relações sociais, econômicas, culturais e familiares que em algumas áreas datavam de duzentos, trezentos anos, o que passou a ser conhecido como “sistema fundo de pasto” que, a partir da década de 1980, sofreu a intervenção do Estado através do que foi denominado por este de “projeto de fundo de pasto”, visando a regularização fundiária dessas áreas. Ou seja, o sistema fundo de pasto surge em algumas regiões, no século XVIII, quando os donos das duas grandes sesmarias, que cortavam a Bahia do litoral até o Rio São Francisco, começaram a abandonar as fazendas de gado que se localizavam no sertão, o que Angelina

Garcez explica como decorrentes de que as “motivações da pecuária foram-se reduzindo, e os grandes proprietários da região sucumbiram ao apelo da vida cidadina, ao conforto das cidades e dos engenhos do Recôncavo mais próximo” (GARCEZ, 1987, p. 30).

Segundo Relatório, produzido pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), órgão da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia, datado do ano de 1987, “os fundos de pastos estão geralmente situados em áreas de terras devolutas, com situação jurídica indefinida, sendo originárias de grandes fazendas, as chamadas 'fazendas mães', compradas diretamente das antigas sesmarias e repassadas através de herança ou venda da posse” (CAR, 1987, p. 50)<sup>8</sup>. O mesmo relato afirma que o sistema fundo de pasto tem como atividade principal “especialmente a caprinocultura extensiva, explorada por pequenos produtores, que encontra sua justificativa e viabilidade no máximo de aproveitamento dos recursos naturais da região” (CAR, 1987, p. 50). Afirma ainda que o termo “fundo de pasto” se origina “a partir do fato dos animais se afastarem das áreas próximas à moradia dos produtores, em direção ao interior das pastagens – os fundo de pastos (CAR, 1987, p. 50).

As múltiplas citações feitas a partir do referido Relatório se justifica por ser o primeiro documento oficial a reconhecer a existência dos fundos de pastos, cujas informações e conhecimentos foram apropriados por outros entes públicos, organizações de trabalhadores e entidades de apoio, além de cientistas. Assim, é de se ressaltar alguns aspectos constantes daquele Relatório, cujas informações estão atualizadas em relação à compreensão do sistema fundo de pasto. Constam dele as seguintes características

a - as ocupações dos fundos de pastos se dão a partir de heranças, sendo o laço familiar determinante para o ingresso na comunidade;

b - a estrutura familiar persiste até hoje bem como a forma tradicional de

---

8 A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, órgão da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia (SEPLANTEC) foi responsável pela execução do Projeto Fundo de Pasto e responsável pela elaboração do Relatório da Avaliação da Intervenção Governamental no Sistema Fundo de Pasto, de 1987, tendo servido de base para vários estudos produzidos posteriormente.

relacionamento, “contribuindo para consolidar a identidade desse grupo social”;

c - as áreas do criatório comum são maiores que as áreas de moradia e cultivo, não havendo divisão entre elas;

d - muitas vezes as áreas de fundos de pastos se limitam com outras áreas comunitárias, sem que haja problemas de limites;

e - A conformação espacial dos fundos de pastos imprime um caráter particular a essas áreas. Constitui-se de grandes extensões de terras de caatinga, mais ou menos delimitadas sem entretanto serem cercadas, onde cada uma das famílias, integrantes do grupo comunitário, possui uma casa e uma área cercada para a pequena produção agrícola, sendo o restante das terras, usadas comunitariamente para o pastoreio e atividades extrativas.

f - Atualmente estima-se que 5.000 famílias vivam nestas comunidades (CAR, 1987, p. 51).

Em abril de 2003, após encontro realizado em Salvador, associações Fundos e Fechos de Pasto<sup>9</sup> de todo o Estado da Bahia produziram documento intitulado “O fundo de pasto que queremos”, divulgado pela Articulação Estadual dessas comunidades tradicionais no qual explicitaram as razões econômicas, como criatório de caprinos e ovinos soltos na área, “roçados de pequenas dimensões de onde tiram alimentação para si e suplementos alimentares para o rebanho”. Acrescentaram à origem das comunidades “aos primórdios da ocupação portuguesa no Nordeste Brasileiro, derivado das Capitânicas Hereditárias e posteriormente das sesmarias”. O documento apresentava, principalmente, proposta para “Política Fundiária e Agrícola para os Fundos de Pastos baianos. O documento assinalou, ainda, que não existem cercas delimitando as partes individuais, bem como entre fundos de pastos, onde “é comum o uso de variantes para a marcação desses limites” (ARTICULAÇÃO, 2003, p.3, 4). (vide anexo 3).

Quanto às características do sistema Fundo de Pasto, a Articulação (2003, p. 4) apontou as seguintes:

---

9 Enquanto nas áreas de fundos de pastos a atividade predominante é o criatório de caprinos e ovinos, nas áreas de “fechos de pastos”, também forma coletiva de uso da terra, a predominância é de criatório bovino, em terras devolutas, com incidência maior na região Oeste da Bahia (GARCEZ, 1987, p. 26/27).

- a - Posse, por décadas, de áreas coletivas, usadas em pastoreio extensivo;
- b - a área é utilizada livremente por todos os condôminos;
- c - ausência de delimitação com cercas;
- d - residências típicas do sertão na área das posses individuais;
- e - roçados de subsistência individuais de cada família;
- f - forte laço de parentesco e compadrio entre os membros da comunidade;
- g - características culturais próprias de cada comunidade: festas, artesanato, rezas, etc.;
- h - cuidado com a caatinga. (ARTICULAÇÃO, 2003, p.4-5).

Segundo aquele documento, a origem desses fundos de pastos está nas terras que se tornaram devolutas em 1850, segundo declarações dos mais antigos moradores, enfatizando que as comunidades pastoris já viviam nesses locais, mas também nunca as regularizaram, assinalando que, a partir dos anos 70 de século XX, essas comunidades foram ameaçadas por grileiros, devido, principalmente à “lei do pé alto”<sup>10</sup>. Os participantes do encontro afirmam, ainda que são “legalmente fundados em títulos ou posse imemorial, tiveram sua existência reconhecida pela Constituição Baiana de 1989, no parágrafo único do Artigo 178” (ARTICULAÇÃO, 2003, p. 5).

Em entrevistas realizadas com lideranças comunitárias nos dois municípios foi possível identificar propriedades comunitárias que remontam há duzentos anos, como o Sítio Cariri, em Uauá, conforme relatos de vários moradores, inclusive do Presidente da Associação Comunitária Agropastoril de Sítio do Cariri, Santana. De igual modo, Andrade, Presidente da Associação Comunitária Agropastoril Varjão Terra Livre, em Monte Santo, afirmou que aquele fundo de pasto existe desde o tempo que toda a região era conhecida como “Atras da Serra” e Caatinga do Varjão, há mais ou menos 300 anos.

Tanto as pesquisas históricas, quanto os documentos e depoimentos dos

---

<sup>10</sup> Lei do pé alto ou lei dos quatro fios”, corresponde às leis municipais que “favoreciam a ocupação de terras por grandes pecuaristas de gado de corte” permitindo a construção de cercas de três ou quatro fios de arame, enquanto obrigava os criadores de ovinos e caprinos a criarem em área cercada, inviabilizando o regime de 'bode solto' (FERRARO JUNIOR, 2008, p. 57)

participantes das comunidades sinalizam a origem do sistema fundo de pasto por volta do século XVIII, coincidindo, portanto, com a ocupação das antigas sesmarias e fazendas de gado.

Por todos os aspectos apontados acima, diante da evidência de que a experiência comunitária, denominada de fundos de pastos, é uma forma secular e imemorial de relação do homem com a terra, desenvolvida pelos seus habitantes em convivência com a caatinga. É possível adotar a definição de Garcez 1987, p. 21):

Correspondendo à figura jurídica do “compáscuo”<sup>11</sup>, são comumente denominadas Fundo de Pasto as propriedades coletivas, ocupadas, de um modo geral, por uma comunidade de origem familiar comum, onde se realiza, como atividade predominante, um pastoreio comunitário extensivo de gado de pequeno porte e, subsidiariamente, uma precária agricultura de subsistência, representada, principalmente, pelos cultivos de milho, do feijão e da mandioca. (GARCEZ, 1987, p. 21).

De igual forma, o conceito trazido pelo referido documento “Fundo de Pasto que Queremos”, produzido pela Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto, ao definir essa forma de organização comunitária, complementa e fortalece o acima transcrito

Os Fundos de Pasto constituem um sistema de ocupação coletiva de terras por comunidades, em geral, com certo grau de parentesco. Esta ocupação dá-se na forma de Sistema Agrosilvopastoril e é de fundamental importância para milhares de famílias (estimamos em mais de 20.000) de trabalhadores rurais da Bahia, mais precisamente nas regiões norte-nordeste e baixo médio São Francisco. Concorre decisivamente para a viabilização da economia familiar nessas micro-regiões e para a manutenção de um modo de vida nascido da relação destas comunidades com o clima semi-árido (ARTICULAÇÃO, 2003, p. 3).

Sistema semelhante ao fundo de pasto do semiárido baiano, se desenvolveu no Estado do Paraná, denominado de faxinal, que acontece a partir dos três aspectos que norteiam o sistema comunitário baiano: pecuária, agricultura e coleta. Guardadas as devidas proporções e condições climáticas e pedológicas, estas são as principais atividades desenvolvidas na Bahia. Em atividade patrocinada pela Fundação Instituto Agrônômico do Paraná, a pesquisadora Chang Man Yu

---

<sup>11</sup> Prevista no art. 646 do Código Civil de 1916, também correspondendo com posse, ou a posse coletiva da terra prevista no art. 488, daquela lei e art. 1.199 do Código Civil de 2002.

desenvolveu, na década de 1980, trabalho sobre o sistema faxinal, o qual define como sendo

(...) forma de organização camponesa característica da região Centro-Sul do Paraná que ainda se apresenta de forma marcante. Sua formação está associada a um quadro de condicionantes físico-naturais da região e a um conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais que remonta de forma indireta aos tempos da atividade pecuária dos Campos Gerais no século XVIII, e mais diretamente à atividade ervateira na região das matas mistas no século XIX. (YU, 1988, p. 13).

A mesma autora identificou a existência de produção animal, criatório doméstico, produção agrícola de subsistência e coleta de erva-mate, salientando serem esses aspectos semelhantes aos “demais sistemas de produção familiares”. Acrescentou, ainda, a forma coletiva “no uso da terra para a produção animal. A instância comunal é consubstanciada nesse sistema em forma de ‘criadouro comum’, espaço no qual os animais são criados à solta” (YU, 1988, p. 13-14). Como se pode verificar, tanto pela definição, quanto pelas características, o sistema faxinal se identifica perfeitamente com o sistema fundo de pasto, sobretudo, pela forma comunal de uso da terra.

Vários sistemas de apropriação comum da terra vêm sendo objeto de pesquisas e estudos no Brasil, talvez pela visibilidade que lhes deu a Constituição de 1988 ao tratar dos povos indígenas e quilombolas como povos tradicionais, o que levou Little (2002, p. 6) a afirmar que, nos “últimos quinze anos a temática dos chamados 'regimes de propriedade comum' tornou-se uma importante linha de pesquisa dentro da antropologia”. Realmente, o antropólogo e professor Almeida (2006) há muito vem se dedicando às pesquisas das comunidades e territórios tradicionais e das formas de apropriação da terra, como no Quadro 1, que sintetiza

**Quadro 1 Brasil: Comunidades Tradicionais - Tratamento Jurídico**

<b>FORMAS DE RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS DIFERENTES MODALIDADES DE APROPRIAÇÃO DAS DENOMINADAS “TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS” (1988-2004)</b>		
Povos indígenas	“Posse permanente”, usufruto exclusivo dos recursos naturais. Terras como “bens da união”	CF –1988 Art.231
Comunidades remanescentes de quilombos	Propriedade. “titulação definitiva”	CF –ADCT Art.68
Quebradeiras de coco babaçu	Uso comum dos babaçuais. “sem posse e sem propriedade” “regime de economia familiar e comunitária”	Leis Municipais (MA,TO) 1997-2004 CE-MA, 1990 Art. 196
Seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco babaçu	RESEX - “de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais.” Posse permanente. Terras como “bens da união”	CF-1988 Art. 20 § 3º Decretos 1990,1992,1998 Lei 9.985-18/07/00
Pescadores	RESEX - “Terrenos de Marinha” Recursos hídricos como “bens da união”	CF-1988 Art. 20 § 3º Decretos 1992 e 1997
Fundo de pasto	“Direito real de concessão de uso”	CE-BA, 1989 Art. 178
Faxinal	“uso coletivo da terra para produção animal e conservação ambiental”	Decreto Estadual Paraná 14/08/1997

Fonte: ALMEIDA, 2006, p. 61

A questão fundiária está presente em todas essas formas de organização, assim como em todas elas há alguma intervenção estatal em termos de regulamentação da terra. No caso das áreas de fundos de pastos, essa intervenção se deu a partir de 1983, através do Projeto Fundo de Pasto do Governo do Estado da Bahia, após a constatação da “necessidade de se estabelecer uma discussão no sentido de uma estratégia de intervenção na Porção Norte desta região, principalmente no município de Uauá e suas áreas limitadas pertencentes aos municípios de Monte Santo, Juazeiro, Curaçá, Euclides da Cunha, Jaguarari e Senhor do Bonfim [...]” (CAR,

1987, p. 99), de acordo com convênio entre o Banco Mundial e o governo do Estado da Bahia, cujos executores principais seriam a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e o Instituto de Terras da Bahia (INTERBA) .

Souza (2010), Coordenador de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia, enfatiza a importância desse sistema comunitário, afirmando que

Os Fundos de Pastos constituem um sistema de ocupação coletiva de terras por comunidades, em geral, com certo grau de parentesco. Esta ocupação dá-se na forma de Sistema Agrosilvopastoril e é de fundamental importância para milhares de famílias, (estimadas em mais de 20.000) de trabalhadores rurais da Bahia, mais precisamente nas regiões Norte-Nordeste e Baixo Médio São Francisco, com ocorrência em cerca de 42 municípios. Concorrem decisivamente para a viabilização da economia familiar nessas micro-regiões e para a manutenção de um modo de vida nascido da relação destas comunidades com o clima semi-árido.

Nos Fundos de Pasto, as propriedades coletivas têm como atividade econômica principal o pastoreio extensivo e/ou extensivo de animais de pequeno porte (caprinos e ovinos) e de bovinos sem raça definida (SRD) com direito de uso comum da pastagem nativa, a caatinga e, secundariamente é praticada nessas áreas uma agricultura de subsistência em roças de sequeiro individuais, com a constante incerteza de boa colheita, haja vista as estiagens cíclicas. Planta-se milho, feijão, mandioca, feijão de corda, melancia e outras culturas. (SOUZA, 2010).

O marco legal do reconhecimento da existência dos fundos de pastos se dá com a entrada em vigor da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989, em seu art. 178 e seu parágrafo único (CEB, 2004, p. 81).

## **2.2 O Projeto Fundo de Pasto**

Após a celebração de convênio entre o Banco Mundial, o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia, em 1982, se iniciou o processo de regularização fundiária na região Nordeste da Bahia surgindo o Projeto Fundo de Pasto que seria executado pelo Instituto de Terras da Bahia (INTERBA) e pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), (GARCEZ, 1987, p. 49). Regularização esta que, respeitando a forma de uso da terra, pelas respectivas comunidades, possibilitou a concessão do título coletivo das áreas de criatório e, separadamente, os de moradia e pequenos cultivos. Nas palavras dos autores, o projeto era apoiado com duplo objetivo de

garantir direito permanente de posse e uso da terra através do título de propriedade tanto a nível familiar como comunitário, para quem efetivamente trabalha e esclarecer a situação dominial das terras mediante o desenvolvimento de ações discriminatórias, reconhecendo as propriedades legítimas, os direitos dos posseiros sobre as terras devolutas e arrecadando e destinando as áreas remanescentes e/ou com registro irregulares para a distribuição aos pequenos produtores (GARCEZ, 1987, p. 16),

O Projeto Nordeste Bahia, como ficou denominado, tinha como metas a realização de ações discriminatórias em pelo menos 200.000 mil hectares, outorga de 5.000 títulos e a redistribuição de terras, a pelo menos, 200 agricultores (GARCEZ, 1987, p. 50), inclusive nas áreas de fundos de pastos.

Segundo, ainda, o Relatório da CAR, a preocupação dos órgãos envolvidos com aquelas áreas, levou os convenientes à previsão da realização de “um estudo de titulação para pastagens comunais, abordando os seguintes aspectos:” (CAR, 1987, p.99)

a - Rever a legislação estadual e federal relacionada à titulação de terra, particularmente no que diz respeito às formas de títulos que podem ser conservados em condomínio:

b - Rever as soluções adotadas em outros estados (Paraíba, Amazonas, Ceará, etc.) para lidar com problemas semelhantes de proteção às terras comunais;

c - Identificar fatores socioeconômicos que afetam a escolha de sistemas de titulação para terras comunais (grau de parentesco, tipos de sistemas de produção, variações nas quantidades de terra e água, etc.);

d - Estimar a capacidade de suporte dos diversos tipos de caatinga no Nordeste semiárido da Bahia e calcular o tamanho de rebanhos e rendas;

e - Descrever os métodos de controle dos pontos de água que são mais comuns nesta região;

f - Fazer propostas de formas alternativas de titulação, que possam ser adotadas para uma dada área, junto com a indicação da solução mais aceitável, para os diferentes tipos de comunidades identificadas;

g - Especificar quaisquer mudanças nos procedimentos administrativos ou legal, que fossem necessários para garantirem as formas de títulos propostos acima, para as comunidades;

h - Descrever a extensão e procedimentos de consultas que seriam realizadas sobre o projeto, com comunidades (líderes, e outros membros da comunidade) para garantir os títulos comunais nas formas propostas,

incluindo, no processo, envolvimento de outras instituições – sindicatos, prefeituras, Igreja (CAR, 1987, p. 99-100).

Segundo esse Relatório, por ocasião da implantação do Projeto em 1983, “foram identificadas 72 áreas de fundos de pastos, envolvendo 140 comunidades” (CAR, 1987, p. 104) nas quais se desenvolveram estudos socioeconômicos, fundiários, pedológicos, organizacionais, entre outros. Entre 1983 e 1986 “o INTERBA cadastrou 120 fundos de pastos, mediu 24 e emitiu 4 títulos comunitários”. Além disso cadastrou pouco mais de 1.540 áreas individuais medindo 544 e titulando 69 (CAR, 1987, p. 112), conforme se verifica na Tabela 3, a seguir.

**Tabela 3 Comunidades Cadastradas Pelo Projeto Fundo de Pasto Entre 1983 e 1986**

Municípios	Famílias	Litígio	Áreas		Medições em Processo		Titulação	
			Fundo de Pasto	Unidade Familiar	Fundo de Pasto	Unidade Familiar	Fundo de Pasto	Unidade Familiar
Uauá	570	32	50	695	11	165	4	26
Juazeiro	147	5	20	195	8	163	-	43
E. da Cunha	253	1	-	-	-	-	-	-
Canudos	23	4	71	-	-	-	-	-
Curaçá	113	7	8	-	-	-	-	-
Monte Santo	298	13	14	342	4	147	-	-
S. do Bonfim	115	4	4	69	1	69	-	-
Jaguarari	231	11	17	168	-	-	-	-
Itiúba	-	1	3	-	-	-	-	-
Chorrochó	-	2	2	-	-	-	-	-
Total	1.750	80	189	1.469	24	544	4	69

Fonte: CAR, 1987, p. 118

Segundo os órgãos do Estado da Bahia executores, a concepção do Projeto se dá “a partir das características das áreas de fundo de pasto, tendo como pressuposto a preservação desse sistema produtivo”, respeitando os costumes, os valores e sua forma organizativa. A estratégia para a regularização coletiva foi a formação de associações de produtores “que além de atender às questões de ordem legal no processo de regularização das áreas comunitárias, passam a ser instrumentos de ligação dessas comunidades com o movimento social em geral” (CAR, 1987, p. 105). Essas associações foram criadas assumindo forma de sociedade civil sem fins lucrativos, “onde cada fundo de pasto pertence aos membros da comunidade organizados em forma de associação” (CAR, 1987, p. 112) Para o início da implantação do Projeto Fundo de Pasto na região, foi escolhida a comunidade de

São Bento, do Município de Uauá, como espécie de plano piloto, o que aconteceu após discussões entre seus membros quando foram definidos os aspectos referentes à regularização fundiária (CAR, 1987, p. 110).

O Projeto Fundo de Pasto sofreu limitações de várias ordens, como falta de recursos humanos, insatisfação dos funcionários por questões salariais, entre outras, que se refletiram nos “indicadores de desempenho no campo [...] pois em três anos se cadastrou apenas 11% dos imóveis e realizou-se 22% das medições que o projeto teria capacidade de fazer” (CAR, 1987, p. 116). Essas limitações se refletiram, ainda mais, no resultado produzido com a imensa defasagem entre o trabalho iniciado e os títulos emitidos, uma vez que das áreas cadastradas

[...] somente 4 foram efetivamente titulados e das 1.540 unidades de produção familiar identificadas, 69 receberam o título de propriedade, representando 3% e 4%, respectivamente. Esta defasagem poderia ser diminuída se a tramitação dos processos fosse desburocratizada e se o órgão executor fosse autônomo em termos de processamento das informações (CAR, 1987, p. 116).

Ressalte-se que, até 1989, não havia impedimento expresso à transferência de domínio de terras devolutas ocupadas coletivamente por comunidades de fundos de pastos, o que passou a ocorrer com a promulgação da Constituição do Estado da Bahia, em 1989, segundo o art. 178 e seu parágrafo único. A Lei n. 3.038, de 10 de outubro de 1972 – Lei de Terras Estadual só autorizava a transferência para o particular de áreas inferiores a 500 hectares, assim como possibilitava a titulação de áreas comuns em nome de pessoa jurídica. Foi a utilização de uma hermenêutica jurídica mais flexível que tornou possível a concessão dos poucos títulos comunitários, durante aquele período. Em relação à Constituição Estadual de 1989, no referido art. 178 e seu parágrafo único, foram criadas duas situações distintas: a primeira, o reconhecimento constitucional da existência das comunidades de fundos de pastos, que assim saíam da invisibilidade ou da existência informal. A segunda, a proibição da transferência de domínio, uma vez que estabeleceu como forma de regularização, a concessão de direito real de uso. O fato de constar na lei maior do Estado o tratamento regulatório das comunidades de fundos de pastos é um aspecto positivo pela visibilidade e pelo reconhecimento formal de sua existência, enquanto a

vedação à transferência do domínio não encontra justificativa, salvo para aquelas áreas superiores a 2.500 hectares, que receberam tratamento específico pela Constituição Federal de 1988, para as quais a transferência depende de aprovação do Congresso Nacional.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou concessões de terras públicas para fins de reforma agrária (CF/88, 2010, p.143).

A proibição da Constituição Estadual de titular em nome das associações comunitárias as áreas coletivas ocupadas, independentemente das dimensões encontradas, é importante aspecto a ser analisados, pois vai além do previsto pela Carta Federal, além de desconsiderar a possibilidade de reconhecer essas áreas como projetos de reforma agrária, assim como de promover o reconhecimento como comunidades e territórios tradicionais, aspectos que permitiriam o atendimento aos dispositivos legais acima.

### **2.3 Comunidade tradicional**

O positivismo jurídico que dirige o direito brasileiro desde a Constituição Imperial de 24 de março de 1824, a Lei de Terra de 1850, o Código Civil de 1916 e todas as constituições republicanas, sofreu limitações com as teorias que defendiam a tese da existência de um direito para além daquele imposto pelo Estado, com a concepção de um pluralismo jurídico que parte do pressuposto da “negação de que o Estado seja o centro de toda produção do Direito. Na verdade, trata-se de uma perspectiva descentralizadora e antidogmática que pleiteia a supremacia de fundamentos ético-político-sociológico sobre critérios tecno-formais-positivistas” (WOLKMER, 1994, p. XI). De certa forma, ao reconhecer a existência de comunidades tradicionais como os povos indígenas e quilombolas, a Constituição brasileira de 1988, legitima o direito desses povos, reconhecendo a “diversidade

cultural e étnica e dos direitos territoriais que são correspondentes” (ALMEIDA, 2006, p. 26-27). Em suas palavras

As teorias do pluralismo jurídico, para as quais o direito produzido pelo Estado não é o único, ganharam força com a Constituição de 1988. Juntamente com elas e com as críticas ao positivismo, que historicamente confundiu as chamadas “minorias” dentro da noção de “povo”, também foi contemplado o direito à diferença, enunciando o reconhecimento de direitos étnicos. Os preceitos evolucionistas de assimilação dos “povos indígenas e tribais” na sociedade dominante foram deslocados pelo estabelecimento de uma nova relação jurídica entre o Estado e estes povos com base no reconhecimento da diversidade cultural e étnica. (ALMEIDA, 2006, p. 26-27)

Por sua vez Little (2002, p. 1), cinco anos antes, identificou a existência de uma “imensa diversidade sociocultural acompanhada de uma extraordinária diversidade fundiária.” Aduzindo que

Até recentemente, a diversidade fundiária do Brasil foi pouco conhecida no país e, mais ainda, pouco reconhecida oficialmente pelo Estado brasileiro. [...] A questão fundiária no Brasil vai além do tema de redistribuição de terras e se torna uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial, os quais remetem, dentro do marco legal do Estado, às políticas de ordenamento e reconhecimento territorial. Essa mudança de enfoque não surge de um mero interesse acadêmico, mas radica também em mudanças no cenário político do país ocorrido nos últimos vinte anos.

Essa diversidade fundiária passou a se materializar nas várias formas de apropriação comunal da terra, sobretudo rural, como ocorre com os faxinais, fundos de pastos, povos extrativistas, ou como alude Almeida, (2006, p. 16) em “terras de preto, terras de santo, terras de santa, terras de índio, terras de caboclo, terras soltas ou abertas, terras de herdeiros, terras de parentes e terras de ausentes”. A identificação dessa diversidade foi possível a partir do reconhecimento de povos e territórios tradicionais e os respectivos direitos dele decorrentes, permitindo a ampliação do seu conceito para abranger muitos outros em situação análoga, o que levou Shiraishi Neto (2006, p. 13) a afirmar que indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, ribeirinhos e quebradeiras de coco babaçu, “organizados em movimentos sociais, vêm buscando garantir e reivindicar direitos, que sempre lhes foram negados pelo Estado”.

Anteriormente à entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, falava-se em

“minorias”, - mesmo que se tratasse de milhões de pessoas -, que passaram, após a Constituição, a ser reconhecidos como “comunidades, povos, sociedades, culturas” (LITTLE, 2002, p. 1). Ela possibilitou a expedição da Portaria nº 22, de 10 de fevereiro de 1992, criando o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT). A Lei n.º 10.678, de 23 de maio de 2003, que criou a Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, pela Presidência da República, com o objetivo de formular, coordenar e avaliar “políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos dos indivíduos e grupos raciais e étnicos”; da criação, em dezembro de 2004, da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, transformada na Lei nº 10.408, em abril de 2005 (SHIRAIISHI NETO, 2006, p. 14). Antes, em junho de 2002, o Estado brasileiro, através do Senado Federal, pelo Decreto Legislativo nº 143, ratificou a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ampliando o significado de povos e territórios tradicionais. Ainda, no plano interno, em 7 de fevereiro de 2007, foi publicado o Decreto nº 6.040, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais. Para a Comissão Nacional Políticas de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais (CNPCT)

A Constituição Federal de 1988 é um marco histórico no processo de redemocratização política do Brasil, sendo entendida como elemento primordial na solidificação dos direitos individuais e coletivos. Todavia, além das condições para a abertura política, com ampla repercussão para a sociedade como um todo, a Carta Magna oferece um outro processo de democratização mais amplo e incluyente ao reconhecer as formas diferenciadas de organização social e cultural de distintos segmentos da sociedade brasileira. Este é o caso, por exemplo, dos direitos diferenciados reconhecidos aos povos indígenas e comunidades quilombolas. Ao estabelecer prerrogativas diferenciadas para esses povos e comunidades, a Carta Magna opera de forma direta nos princípios fundamentais da constituição do próprio Estado Brasileiro, uma vez que se flexibilizam os conceitos vigentes sobre o que é a sociedade brasileira, a forma como ela é composta e como ocorreu a sua formação (CNPCT, 2007) (vide anexo 3)

A vigência da Constituição Federal de 1988 e a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 1989, se ampliou e legitimou a existência de “comunidades tradicionais”, que já existiam há dezenas e centenas de anos, mas não tinham a devida visibilidade. Além da

legitimação, também se estabeleceu o critério da autoidentificação e a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), criada pelo Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

A ampliação do conceito de “comunidade tradicional” e a autoidentificação, permitiram que além de indígenas e quilombolas, outros grupos sociais tradicionais fossem alcançados pela legislação e pela política instituída. Segundo dados da CNPCT, entre as populações tradicionais como povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco babaça e atingidos por barragens, se encontram 140 mil famílias de comunidades de fundos de pastos (CNPCT, 2007).

A história das comunidades de fundos de pastos evidencia costumes e aspectos culturais, familiares, econômicos e sociais que se equiparam àquelas comunidades tradicionais, reconhecidas pela antropologia e pelo direito, como indígenas e quilombolas, entre outras, tais como: faxinais, extrativistas, quebradeiras de coco babaçu. A sua atual visibilidade está diretamente relacionada a um movimento maior, que identifica a existência de vários direitos sobre a terra e não apenas aqueles estabelecidos pelo Código Civil, aprisionados no binômio público/privado.

A inclusão das comunidades de fundos de pasto entre as comunidades tradicionais traz, de imediato, seu reconhecimento público, dando-lhe visibilidade. De outro lado, resolve um impasse legal quanto à regularização fundiária: a dimensão da área, uma vez que o limite máximo previsto na CF/88 desapareceria, pois ele não é considerado para as demais comunidades tradicionais.

Um outro aspecto jurídico importante, em relação à Convenção 169 da OIT, diz respeito à dominialidade das terras, pois em seu artigo 14 estabelece que “dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (ALMEIDA, 2006, p. 37).

Ao se referir a esse e outros dispositivos da referida Convenção, Almeida, assim se expressa

O texto da Convenção, além de basear-se na autoidentificação dos agentes

sociais, reconhece explicitamente a usurpação de territórios e de terras desde o período colonial, bem como reconhece casos de expulsão e deslocamento compulsório e amplia o espectro dos agentes sociais envolvidos [...] (ALMEIDA, 2006, p.38).

Em seguida, o mesmo autor (ALMEIDA, 2006) comenta a importância da ratificação pelo Brasil da Convenção 169 da OIT e da abrangência da PNPTC, após a promulgação do Decreto n.º 6.040/2007

A partir da ratificação pelo Brasil da Convenção 169 da OIT, em 2003, tem-se maior abrangência do reconhecimento das “terras tradicionalmente ocupadas”, que funcionam em sinonímia com a noção de “territórios tradicionais”, compreendendo além de indígenas e quilombolas, as comunidades de fundos de pasto e de faxinais e também: seringueiros, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, castanheiras, pescadores artesanais, caiçaras, ciganos e pomeranos. Essa diversidade social encontra-se refletida na Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que foi instituída através do Decreto Presidencial de 27 de dezembro de 2004 e reconfirmada por um segundo decreto de 13 de julho de 2006 (ALMEIDA, 2008, p. 3).

Aos aspectos acima se soma um terceiro que é a longa posse, muitas vezes de mais de século, abrigando dezenas, às vezes centenas de famílias, cumprindo plenamente a função social, que também obriga as terras públicas e impede que milhões de hectares sejam “grilados”, como acontece em várias regiões do país. Na região Oeste da Bahia, por exemplo, as terras devolutas vêm sendo ilegalmente apropriadas e destinadas a grandes projetos de monocultura da soja e da cana-de-açúcar, o que entra em contradição com o cumprimento do princípio constitucional da função social da propriedade. Esta função é cumprida quando atendidos os requisitos de preservação ambiental, aproveitamento econômico racional e respeito às relações sociais,<sup>12</sup> e estão em sintonia com o conceito de comunidades tradicionais estabelecida pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que define no Inciso I, do artigo 3º, tais povos e comunidades como

---

12 A obrigatoriedade de cumprimento da função social da propriedade está prevista na Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º, XXIII, 170, III, 182, § 2º e 186. Neste estabelece o atendimento simultâneo a quatro requisitos: “aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”. (CF/88, 2010, p. 142).

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, Presidência, 2007).

Percebe-se a abrangência do seu significado, que já havia sido considerada por Almeida, ao afirmar que

De 1988 para cá o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas”, vitorioso nos embates da Constituinte, tem ampliado seu significado, coadunando-o com os aspectos situacionais, que caracterizam hoje o advento de identidades coletivas, e tornou-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente constituídas (ALMEIDA, 2006, p. 37).

### **2.3.1 Organização comunitária**

Considerando os levantamentos anteriormente referidos da década de 1980, quando foram cadastrados 189 áreas de fundos de pastos, a organização dessas comunidades em associações proliferou, ampliando o número de entidades criadas, assim como o de seus objetivos. Segundo dados coletados pelo Projeto GeografAR, da Universidade Federal da Bahia, junto à Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA (IGEO/UFBA), em 2005, existiam no Estado da Bahia 344 comunidades de fundos de pastos, organizadas como associações.

A visibilidade alcançada nos últimos cinco anos modificou esses números, pois em janeiro de 2010 a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) havia identificado 422 associações, sendo que levantamento realizado em 250 delas existiam 7.578 famílias (CDA, 2010), correspondendo a aproximadamente 304 famílias por associação, o que sugere, em termos estimativos, um total de 12.795 famílias ou 63.975 pessoas, tomando-se por base uma família com, em média 5 pessoas. Admitindo-se que existem mais famílias nas comunidades do que nas associações tem-se ideia da dimensão de importância socioeconômica do sistema dado o número expressivo de famílias e pessoas vivenciando essa forma de vida.

Os municípios de Monte Santo e Uauá, escolhidos como objeto empírico desta pesquisa, situados na mesma microrregião, apresentam situações diversas, o que

motivou a escolha. Enquanto Uauá tem uma situação mais definida, por ter sido o primeiro município a participar do projeto de regularização fundiária, Monte Santo apresenta uma situação na qual existem ainda muitos conflitos e muita luta pela terra, por organização e reconhecimento.

Conforme dados da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), existem 41 comunidades de fundos de pasto no município de Monte Santo, das quais 21 já receberam títulos de propriedade da terra e 26 foram reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), como projetos de reforma agrária. No município de Uauá existem 75 comunidades de fundos de pastos, das quais 14 estão devidamente regularizadas, com títulos individuais e coletivos já entregues, conforme informações da mesma CDA. Portanto, é possível estimar em 1849, considerando-se a estimativa das famílias associadas, o número de famílias que permanecem em situação de irregularidade fundiária nesse município, atualmente.

Essa irregularidade provocou consequências que foram identificadas durante a execução do projeto fundo de pasto, pois, destacando-se o dado conflito do Tabela 4, elaborada pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) para a análise antes descrita, verifica-se que no período de 1983 a 1986, constante do Relatório do Projeto Fundo de Pasto, existia um número expressivos em todos os municípios da região, um total de 80 conflitos, dos quais 32 em Uauá e 13 em Monte Santo, totalizando 45 nos dois municípios, o que representa mais de 50% de focos de resistência e luta pelo uso e posse da terra.

Ao longo dos últimos quarenta anos, com intensificação cada vez maior, as comunidades de fundos de pastos vêm se organizando em associações agropastoris, fortalecendo a luta por regularização fundiária iniciada na década de 1980, a luta pela posse e propriedade da terra e o enfrentamento dos conflitos na defesa de seus territórios.

**Tabela 4 Conflitos Identificados na Área de Intervenção do Projeto Fundo de Pasto: Bahia - 1983 a 1986**

Municípios	Famílias	Litígio	Áreas		Medições em Processo	
			Fundo de Pasto	Unidade Familiar	Fundo de Pasto	Unidade Familiar
Uauá	570	32	50	695	11	165
Juazeiro	147	5	20	195	8	163
E. da Cunha	253	1	-	-	-	-
Canudos	23	4	71	-	-	-
Curaçá	113	7	8	-	-	-
Monte Santo	298	13	14	342	4	147
S. do Bonfim	115	4	4	69	1	69
Jaguarari	231	11	17	168	-	-
Itiúba	-	1	3	-	-	-
Chorrochó	-	2	2	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1.750</b>	<b>80</b>	<b>189</b>	<b>1.469</b>	<b>24</b>	<b>544</b>

Fonte - CAR, 1987, p. 118

Organizados em associações, os posseiros das áreas de fundos de pastos se reúnem, discutem e deliberam sobre as questões das comunidades que vão da forma de produção e comercialização até às reivindicações aos poderes públicos, além das estratégias de defesas em casos de conflitos. O que antes era feito informalmente, hoje tem organicidade, direção, objetivos definidos. Mais do que isso, a necessidade de ampliar a luta por direitos, levou à criação de uma representação dessas associações, fazendo surgir a Central de Fundo de Pastos da Região de Senhor do Bonfim, que reúne nove municípios.

Na visão das lideranças das comunidades expressa no documento “O fundo de pasto que queremos”, anteriormente citado (p. 51).

A Associação de produtores constitui um modelo de organização local dos agricultores familiares nordestinos mais difundido entre os anos 80 e 90, muitas vezes associado ao “apadrinhamento” por tutela. A maioria das Associações nasceram da conjunção de três fatores, a saber:

A necessidade para os sítios e comunidades dotar-se de representação jurídica, no caso específico dos fundos e fechos de pasto baiano para

criarem um jurídico capaz de receber o título coletivo das terras nos idos de 1984-87;

A intervenção de atores externos: igreja, Ong's, órgãos de extensão, projetos públicos;

A existência de ajudas e financiamentos reservados a projetos associativos ou comunitários (p. ex. no caso da seca). (ARTICULAÇÃO, 2003, p. 5). (vide anexo 3)

Essas associações estão construindo um modo de sobrevivência com o aproveitamento e beneficiamento de todas as partes do caprino ou do ovino, além de uma atividade suplementar de extrativismo do coco e da palha do ouricuri.

Em sua forma de organização, as comunidades de fundos de pastos têm suas casas e quintais próximos, mantendo áreas de cultivo que, devido à escassez de chuva, se tornam agricultura de alto risco, reservando o criatório para as “áreas comuns mais afastadas dos locais onde se erguem as sedes das fazendas” (ALMEIDA, 2006, p.122). Nesses locais, todos criam em conjunto, aproveitando toda a diversidade da caatinga, de onde os caprinos retiram sua alimentação. Entretanto, esta forma de vida, praticada pelas comunidades de fundos de pastos de convivência com a caatinga, nela morando e criando, é vista por Angelina Garcez em 1987 como sendo a única forma de sobrevivência, devido às dificuldades naturais e às ameaças que sofrem. Em suas palavras

Desenvolvendo uma atividade econômica baseada quase que exclusivamente na criação de caprinos, realizada de modo coletivo, os recursos de sobrevivência para essas populações não são muitos nem fáceis. O sistema comunitário adotado representa a única forma de fortalecimento desse segmento pequeno produtor. A ameaça a esse sistema configurada pelo avanço da grilagem sobre as terras comunitárias representa um grave risco para débil economia regional e até mesmo para a sobrevivência dessa população como grupo social organizado (GARCEZ, 1987, p. 17).

Ressalte-se, entretanto, que esses milhares de criadores agrupados nas centenas de associações têm como norma, não apenas conseguir a sobrevivência ou consegui-la a qualquer preço. Para eles, a convivência com a caatinga e o respeito ao meio ambiente são essenciais para permitir a continuidade das espécies – humanas, natureza, animais. Daí porque o trato com a caatinga recebe um cuidado

especial. A preservação do meio ambiente está intimamente ligado à vivência e à convivência.

Entretanto, a permanência de tal situação nem sempre é pacífica. Muitos foram e são os conflitos que acontecem, uma vez que as relações sociais e econômicas das famílias se dão em terras devolutas, cuja regularização depende do Estado, que pelas dificuldades legislativas acima e falta de regulamentação da Constituição Estadual, permitem uma situação de insegurança e exposição aos ambiciosos e grileiros.

A preocupação com a formação, principalmente dos jovens, levou à criação da Escola Família Agrícola do Sertão (EFASE)<sup>13</sup>, localizada em meio à caatinga de Monte Santo, que oferece cursos fundamental e técnico em regime de alternância<sup>14</sup>. Ali se aprende a tratar a terra, plantar, colher e conservar. Aprende-se a criar galinha, caprinos, ovinos, porcos que servem para o consumo interno e para comercialização, com fornecimento de adubo para as hortas e plantações. Além de aulas teóricas e práticas os alunos têm à disposição um centro de informática com acesso à rede mundial de computadores.

No semiárido baiano a luta pela terra ainda é caso de pistoleiros e polícia. Conflitos, assassinatos e prisões estão sempre presentes em várias comunidades. A luta pela regularização fundiária e pela regulamentação das áreas de preservação ambiental, da mesma forma. Além do apoio da Comissão Pastoral da Terra de Senhor do Bonfim, as comunidades de Monte Santo contam com o Balcão de Direitos, criado por um grupo de voluntários da região, inclusive de comunidades de fundos de pastos em convênio com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia.

---

13 O modelo de Escola Família Agrícola surge na França em 1935, como 'Maison Familiale Rural', idealizada pelo Pe. Abbé Granerau, diante da situação de carência dos filhos dos camponeses de sua Paróquia. No Brasil as Escolas Famílias Agrícolas vão surgir a partir de 1970 com o também Pe. Humberto Pietogrande, no Espírito Santo, inspiradas no modelo italiano de Escola Família, com uma Pedagogia da Alternância. Hoje são 114 escolas nos vários Estados, sendo 33 na Bahia (NASCIMENTO, 2004).

14 Pelo regime de alternância adotado pela EFASE, o aluno passa 15 dias em regime de aulas intensivas e 15 dias na comunidade, onde desenvolve tarefas teóricas e práticas (LOPES, 2010).

O Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA), criado em 1991, tem como um de seus fundamentos principais a convivência com o semiárido, para isso desenvolve trabalho educativo junto às comunidades de fundos de pastos, tanto do ponto de vista teórico, como prático, estimulando uma “agropecuária apropriada”, a preservação, o plantio e o beneficiamento das frutas da caatinga, a exemplo do umbu e do maracujá. O IRPAA foi responsável pelo surgimento da Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC), com se deu em Uauá e fábricas em Canudos e Curaçá, além de 16 mini-fábricas nas próprias comunidades.

A escassez de chuvas e o clima da caatinga levaram as comunidades de fundos de pastos a criarem formas de sobrevivência e convivência com o semiárido. A ideia de “combate à seca” e da dependência do carro-pipa são coisas do passado. Entretanto, o problema fundiário persiste e a necessidade de regularização fundiária das terras ocupam desde os seus ancestrais se torna questão de afirmação de identidade e de sobrevivência. Estes dois aspectos estão intrinsecamente ligados, pois dizem respeito à preservação de um sistema tradicional que acontece em um território, cujo domínio lhes está sendo negado. Daí a importância da luta pela regularização, pela garantia da propriedade e sua permanência na terra, bem como pelos aspectos enfatizados por Alcântara e Germani (2010, p. 55)

Como entender a questão das comunidades tradicionais sem olhar a questão agrária? É impossível desvincular a identidade de Fundo e Fechos de Pasto da luta pelo acesso a terra. Sua identidade é marcada pela necessidade de defender e auto afirmar-se, logo é uma construção, também, política. Não há identidade sem este traço nas Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto. Auto afirmar-se enquanto membro de comunidade tradicional é sair da condição de posseiro e reivindicar a condição de cidadão de direito, é reconhecer na, caminhada histórica, o direito a reproduzir-se e manter seu modo de vida.

Se de um lado, as comunidades de fundos de pastos vêm desenvolvendo estratégias de sobrevivência, de outro, subjacente a todo o processo de organização, do uso da terra e dos recursos naturais, do desenvolvimento alcançado e do apoio recebido, está a questão agrária, uma vez que existe uma luta permanente pelas suas áreas, e pela apropriação de suas terras por grileiros e

latifundiários com ameaças e prática de violências contra as comunidades de fundos de pastos.

### **3 DESENVOLVIMENTO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E TERRITÓRIO**

Hoje, em muitos aspectos, a natureza foi exaurida e, agora, é necessário continuar conhecendo-a, não mais para dominá-la, mas para preservá-la, de modo a poder preservar a própria humanidade. É nessa relação entre o natural e o social que o ser humano deverá encontrar formas de lidar com as contradições para garantir o desenvolvimento de cultura e a da consciência. ( BOGO, 2008, p. 58).

#### **3.1 Desenvolvimento e fundos de pastos**

Como pensar o desenvolvimento, a partir da especificidade do semiárido e dos seus sujeitos sociais, é um desafio que vem sendo posto pelos estudiosos da questão no Brasil, há bem pouco tempo. Até os anos 1970, a ideia, para o Estado de o que seria desenvolvimento era de transformá-la através de grandes projetos de reflorestamento, industrialização, irrigação e de criação de grandes hidroelétricas. Essa lógica fundamentou os programas de desenvolvimento e ignorou os problemas sociais e os conflitos pela posse e uso da terra, agravando essas questões e a própria história de ocupação e lutas da região. Entre outros estudiosos Pedrão e Nascimento, se posicionaram sobre a questão. Para Pedrão (2006, p. 193)

A visão tecnicista do problema social, que se instalou desde a criação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), prosseguiu com a Superintendência do Vale do Rio São Francisco (SUVALE), e foi substituída pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco (CODEVASF), abandonou o tratamento do conflito, pressupondo um modo social de modernização que harmoniza interesses, sustentando o modelo tradicional de grande propriedade (PEDRÃO, 2008, p. 193).

Por sua vez, Nascimento (2008) evidenciou que as intervenções públicas no semiárido foram sempre de enfrentamento, sobretudo da situação climática, de combate à seca. O mesmo autor ainda afirma que “a estratégia adotada a partir dos anos 60, criou mais problemas do que resolveu”. Em suas palavras

Desde a criação da Inspetoria de Obras Contra as Secas (1909), transformada em Diretoria Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) em 1945, prosseguindo com as políticas de combate às secas do Nordeste (Constituição de 1946), com a criação da Comissão do Vale do São Francisco (SUVALE) (discussão da política de desenvolvimento) e da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) para a produção de energia, em 1948, passando pela criação do Banco do Nordeste em 1952 e,

finalmente, pela criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em 1959, as políticas públicas voltadas para o semi-árido brasileiro atentaram quase exclusivamente para o combate aos efeitos das grandes secas. Isso tudo resultou em uma prática, baseada na premissa de que caberia ao Estado amenizar os efeitos perversos das secas para que o sertão prosperasse (NASCIMENTO, 2008, p. 230-231).

Com essa ênfase, aliava-se à ideia de desenvolvimento à de progresso e crescimento econômico, sem levar em conta que as especificidades do Nordeste e do semiárido, em particular, necessitava de uma outra lógica de outra estratégia que antes de combater, permitisse a convivência com o semiárido. Do ponto de vista oficial, um passo importante foi dado pelo Governo Federal, em 2004/2005, com a reconfiguração do semiárido, o que determinou o surgimento de nova lógica para a região e a possibilidade de “renovar as formas de intervenção, propor novas estratégias, sem esquecer as lições das mais antigas, e favorecer um ambiente de maiores vínculos com os agentes sociais que ali atuam” (NASCIMENTO, 2008, p. 231). Realmente, a reconfiguração da região semiárida ampliou em muito o seu território e o número de municípios que dela fazem parte. Também é de relevante consideração a valorização dos agentes sociais, pois foram eles que desenvolveram a concepção de convivência com o semiárido, como “prática social dos segmentos organizados da sociedade civil que atuam no semi-árido brasileiro” (NASCIMENTO, 2008, p. 223). O mesmo autor faz referências a essas organizações, algumas das quais estão inseridas nos municípios de Monte Santo e Uauá. Assinalou, ainda, a existência de experiências que estão sendo desenvolvidas no semiárido de combate à pobreza e às desigualdades sociais por organizações da sociedade civil e pelo poder público.

Entidades civis e órgãos públicos, como o Fórum de Articulação no Semi-Árido Brasileiro (ASA), Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA), Movimento de Organização Comunitária (MOC), Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB/VALENTE), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Semi-Árido (EMBRAPA SEMI-ÁRIDO), Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A (EBDA), entre outras, atuam, cada uma a seu modo, tratando de um fenômeno: a inserção do semi-árido como, digamos, área solução e não como “área-problema” (NASCIMENTO, 2008, p. 224).

Além das citadas, a Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC), a Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão (AREFASE), a Escola Família do Sertão (EFASE), em Monte Santo, a Central de Fundos de Pastos e a Comissão Pastoral da Terra, em Senhor do Bonfim que, entre outras, desempenham papel fundamental na elaboração e divulgação de estratégias de convivência na região, fomentando a formação, a resistência, a educação ambiental, a produção, a criação, o beneficiamento e a comercialização de bens coletados e produzidos na região e que serão objeto de referências específicas mais adiante.

A convivência com o semiárido leva forçosamente a se pensar ou repensar o conceito de desenvolvimento. A especificidade da região da caatinga tem levado aquelas entidades a repensar e reinventar o modo de vida e sobrevivência que implica também em uma nova percepção do que seja desenvolvimento, que está mais próximo do que afirma Brandão (2009, p. 153-154).

Entendo que à conceituação de desenvolvimento não se pode imputar as mazelas que em seu nome foram criadas. Por exemplo, ao bom conceito de desenvolvimento não se associa qualquer idéia de progresso ou de economicismo. Estruturar adequadamente a problemática do complexo processo de desenvolvimento não é tarefa fácil. Assim como depurar e hierarquizar determinações teóricas e históricas adequadas para a apreensão desse processo pluridimensional e dinâmico.

Ainda no dizer do mesmo autor, o desenvolvimento deve “promover a ativação de recursos materiais e simbólicos e a mobilização de sujeitos sociais e políticos, buscando ampliar o campo de ação da coletividade, aumentando sua autodeterminação e liberdade de decisão” (BRANDÃO, 2009, p.154). Embora não faça referência ao semiárido o autor externa posição sobre temas que são a constante preocupação das comunidades de fundos de pastos, tais como “trajetórias sustentadas e duradouras”, “durabilidade orgânica” e inclusão permanente de “parcelas crescentes das populações marginalizadas dos frutos do progresso técnico, endogeneizadora de centros de decisão e ter sustentabilidade ambiental” (BRANDÃO, 2009, p.154).

Em sentido mais amplo, Favareto, ao analisar as teorias sobre o desenvolvimento, afirmou que a normatividade está presente na maioria das definições de desenvolvimento, mas que historicamente nem sempre foi assim pois ele também pode ser entendido como processo de evolução histórica de uma sociedade, “evolução que nada tem de linear”, pois ela pode acontecer “em diferentes direções, aproximando-se ou distanciando-se do ideal contido no projeto normativo do desenvolvimento como melhoria dos indicadores econômicos, sociais e ambientais de um dado país, região ou grupo social” (FAVARETO, 2007, p. 84). O esforço das comunidades de fundos de pastos, e suas entidades de apoio, caminham neste sentido: descobrir as riquezas e potencialidades do semiárido, preservá-las e delas retirar o sustento para as famílias, construindo, cada vez mais, uma vida de dignidade.

O semi-árido sempre foi uma fonte de poder. Poder localmente organizado de grandes proprietários que se tornaram chefes semi-feudais e poder modernizados de deputados que utilizam o controle sobre bases políticas constituídas de populações de baixa renda (PEDRÃO, 2008, 193).

A complexidade da noção de desenvolvimento, pois em se tratando de comunidades tradicionais com características específicas, requer que as suas peculiaridades sejam consideradas, uma vez que não se pode exigir de tais comunidades os indicadores econômicos e metas de crescimento tão comuns à “elaboração conservadora” de estudos a respeito de desenvolvimento (BRANDÃO, 2009, p. 156).

Negando-se os conceitos economicistas e desenvolvimentistas da maioria dos autores, pode-se dizer que

O termo desenvolvimento se revela como parte de um engodo construído a partir de duas ilusões (ou contradições) básicas. A primeira se baseia na hipótese de que exista um único caminho para atingir esse tão aclamado desenvolvimento, uma única trilha a ser seguida pelos diferentes países, uns após outros, numa marcha sem qualquer surpresa... A segunda ilusão, derivada da anterior e ao mesmo tempo complementando-a, leva à suposição de que existam no planeta condições ecológicas para que todos ‘cheguem lá’, para que um dia todos alcancem o início da fila, os louros da vitória, isto é, consigam, antes do que nunca, se encaixar no modelo que se pretende ideal (LEROY, 2002, p. 14).

O pensamento, que toma desenvolvimento como sinônimo de crescimento, não se aplica ao presente estudo, porque as comunidades estudadas, têm especificidades que precisam ser consideradas. Por força de sua localização na caatinga, as comunidades de fundos de pastos desenvolveram “como alternativa de produção e reprodução, a caprinocultura extensiva”, em áreas comuns para pastagem. A prática do pastoreio comunitário, segundo “Relatório da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional”, “[...] vem possibilitando o acesso de grande parte da população rural à terra” (CAR, 1987, p. 43). Nos últimos vinte anos vêm se dedicando ao beneficiamento de frutas da caatinga, especialmente o umbu e maracujá, a partir de um trabalho cooperativo.

É possível que o conceito de desenvolvimento mais próximo das comunidades de fundos de pastos seja alcançado a partir da tríade territorialidade-desenvolvimento-questão ambiental (SILVA e SILVA, 2006, p. 28), isso porque, essas comunidades sempre desenvolveram suas atividades produtivas dentro de uma escala local, se relacionando com o regional, o nacional e até mesmo o internacional, preservando o meio ambiente, o que também se aproxima daquilo que assevera Veiga:

O desenvolvimento tem a ver, primeiro e acima de tudo, com a possibilidade de as pessoas viverem o tipo de vida que escolheram, e com a previsão dos instrumentos e das oportunidades para fazerem as suas escolhas... Vai desde a proteção dos direitos humanos até o aprofundamento da democracia (VEIGA, 2005, p. 81).

Conceituar desenvolvimento tendo como referência comunidade camponesa tradicional que produz para a própria subsistência e comercializa o excedente e que aprendeu a agregar renda com produtos extraídos da própria região, é reconhecer que essas comunidades criam sua própria forma de desenvolvimento e mantém viva.

### **3.2 Conservação ambiental e convivência**

Combater a seca ou conviver com ela. Há mais de dois séculos as políticas públicas para o semiárido brasileiro e nordestino, em particular, foram direcionadas ao

combate à seca, ou seja, através de políticas contra as secas e medidas paliativas, como as frentes de trabalho, que segundo Vidal

[...] representa uma dupla redução de custos de capital variável para a classe proprietária: por um lado na seca, essa classe pode seguir dispensando grandes levas de trabalhadores; por outro, desfeita a estiagem, voltará a recrutá-los facilmente, sem maiores despesas. Já as ações estatais de médio e longo prazo dizem respeito à criação de uma determinada infra-estrutura, com a prevalência da estratégia de ampliação da capacidade de armazenamento de água (a chamada solução hidráulica), por meio da construção de açudes, aguadas, etc., e capitaneada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). Mas o certo é que todos esses tipos de ações contribuem para a manutenção de um inchaço demográfico relativo, o que determina o maior impacto das secas (VIDAL, 1999, p. 199-200).

É possível afirmar o direcionamento das políticas voltadas para o semiárido a partir dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN)<sup>15</sup> outrora coordenado pelo economista Celso Furtado, que “preconizava a superação do elevado grau de desigualdade inter-regional no país, sobretudo pela via de uma maciça industrialização na região Nordeste”. Para aquele estudo, o Nordeste era “área-problema em decorrência das calamidades climáticas” (VIDAL, p.197-198).

O mesmo autor ainda demonstra que em relação ao território brasileiro o semiárido “possui uma área de 895.931,3 km<sup>2</sup>, representando uma área de 10,5% do território nacional. Em sua porção exclusivamente nordestina (há também uma porção mineira) corresponde a 841.260,9 km<sup>2</sup>, representando 53,9% do território da região” (VIDAL, 1999, p. 197-198).

Por sua vez, Melo Filho e Souza afirmaram que

O semi-árido brasileiro é um dos maiores, mais populosos e também mais úmidos do mundo. Vivem nessa região mais de dezoito milhões de pessoas, sendo oito milhões na área rural. Estende-se por 11 estados em seu total, abrangendo o norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, os sertões da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do

---

15 O GTDN foi criado em 1956, no início do governo Juscelino Kubitschek e passou a ser coordenado por Celso Furtado, que já ocupava cargo na direção do Banco Nacional do Desenvolvimento Social (BNDS), em 1958 (VIDAL, 1999, p. 197).

Norte, Ceará, Piauí e uma parte do sudeste do Maranhão [...] Oficialmente 57% do território da Bahia encontram-se inseridos na zona semi-árida brasileira. São 320.211 km<sup>2</sup> de área, correspondentes a 254 municípios, sendo 126 totalmente e 128 parcialmente inseridos na zona semi-árida (MELO FILHO e SOUZA, 2006, p. 50)

A dimensão da região semiárida ficou ainda maior a partir de 2005, quando o Ministério da Integração Nacional ampliou o número de municípios para 1.133, incorporando 102 aos 1.031 constantes anteriormente. Também a área foi ampliada consideravelmente, passando dos 892.309,4km<sup>2</sup>, para 969.589,4km<sup>2</sup>. Em relação à Bahia, também houve ampliação passando de 257 para 265 municípios e uma área de 393.056,1km<sup>2</sup>, representando 69,7% do território, contra os 57% anteriormente fixado (IBGE, 2000; MI, 2005).

A atual configuração é retratada no mapa abaixo, Figura 3, no qual se verifica a predominância do semiárido em todos os Estados do Nordeste do Brasil, inclusive o Estado da Bahia, onde a área de quase 70% de atualmente definidos, exclui apenas os municípios das regiões litorâneas e do extremo Oeste.

Mapa 3 Nova delimitação do semiárido brasileiro a partir de 2005



FONTE: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, 2010

As novas medidas acima referidas, vieram acompanhadas de ampliação dos benefícios do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), o que não foi suficiente para modificar a lógica anterior de identificar o semiárido e o Nordeste como “atrasado” habitado por “gente pobre e incapaz” e a manutenção de uma política clientelista e de mandonismo (FAVERO e SANTOS, 2002, p. 9). Assim

De um lado, durante o último meio século, a pobreza rural do Nordeste do Brasil tem sido objeto de muitos estudos, planos, programas, projetos e ações governamentais e de uma multiplicidade de organismos não governamentais e privados. Em torno dela produziram-se análises, tipos de abordagens, teorias, estratégias de intervenção, promessas eleitorais, grandes comoções nacionais, campanhas; enfim, esperanças e sonhos foram provocados. Nesse tempo, foram gastos bilhões de dólares para enfrentá-la.

Os mesmos autores demonstram que a lógica invertida pode levar essas populações a assumirem o controle de sua história, pois ao longo da vida de muitas gerações resistiram e sobreviveram, só com promessas

Assim como é longa a história dos projetos das elites no semi-árido, também é longa a história da resistência e da luta dos pobres da região, querendo construir vida digna. Através da resistência, de sua invenção e da sua luta, eles falam da pobreza; eles dizem que o problema da pobreza não é técnico e que não se pode resolvê-lo através da criação e da implementação de projetos emanados de sujeitos que não vivem a pobreza e que não sabem o que é a fome. Eles proclamam, ao invés disso, que o enfrentamento da pobreza só será possível com base nos projetos dos pobres (FAVERO & SANTOS, 2002, p. 9/10).

Esses projetos dos pobres estão surgindo. A antiga lógica orientadora de “combate à seca” que orientou as políticas públicas, especialmente da SUDENE, por décadas está sendo substituída pela lógica da convivência cotidiana com o semiárido. Nesse sentido, o Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA), com sede em Juazeiro e atuação em vários municípios das regiões norte e nordeste da Bahia, inclusive nos municípios de Monte Santo e Uauá, onde se encontram as comunidades pesquisadas, é o grande responsável por essa mudança, na medida que, mais do que levar em conta a questão hídrica, procurou entender todo o semiárido e as relações sociais, culturais e econômicas que se realizam. Daí

estabelecer entre seus princípios o conhecimento e a valorização dos sujeitos sociais que nele vivem, deixando claro que a “convivência com o Semiárido tem como um dos princípios, a inclusão social das pessoas, bem como dos saberes marginalizados, com vistas à redução das desigualdades gritantes nessa região” (IRPAA, 2009, p. 3).

As comunidades de fundos de pasto estão promovendo o “enfrentamento da pobreza” na região do semiárido do Nordeste da Bahia através da convivência com as condições climáticas da região, fazendo da natureza uma aliada, tirando dela o essencial para sobreviver e construir uma vida digna, mas ao mesmo tempo protegendo-a e revitalizando-a na certeza de que “o conhecimento do ambiente no seu aspecto natural é um primeiro passo para a discussão de outros elementos que também compõem o semi-árido brasileiro” (IRPAA, 2009, p. 3).

Segundo informações prestadas por Santos<sup>16</sup>, “a agricultura de sequeiro não dá garantia de sobrevivência o que é obtido com a criação de animais” (2010). Para ele, no início do trabalho do IRPAA na região se deu a descoberta da “convivência com semi-árido, pois os posseiros dos fundos de pastos tinham áreas individuais, onde plantavam, mas a sobrevivência era garantida com o criatório nas áreas de ‘solta’”.

Essas informações de Santos (2010) foram confirmadas pelas comunidades, com a constatação que os rebanhos dos associados em várias delas estão sempre entre mil e três mil cabeças de caprinos e ovinos, a exemplo de Sítio Cariri, em Uauá, onde vivem 14 famílias, cujo Presidente da Associação Comunitária Agropastoril da Fazenda Sítio do Cariri, Santana (2010), afirma que “o criatório é de mais ou menos 1.000 cabeças”. Santos, Presidente da Associação Comunitária Agropastoril da

---

16 Cicero Felix dos Santos, agrônomo que atualmente integra a equipe da Comissão Pastoral da Terra da Diocese de Juazeiro e que por dezesseis anos trabalhou no Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA), tendo participado ativamente do processo organizativo e produtivo da região.

Fazenda Testa Branca, também no município de Uauá informou ser o rebanho da comunidade de “mais de 3.000 cabeças de caprinos e ovinos” (2010).

Segundo Ribeiro (2010), Presidente da Associação Comunitária Agropastoril de São Gonçalo, situada em Monte Santo, “atualmente o criatório é mais ou menos de 1.500 cabeças de caprinos e ovinos”. Para Andrade, a Presidente da Associação Agropastoril Varjão Terra Livre, “o criatório ali é de mais ou menos 2.000 cabeças de caprinos e ovinos”. Nessa comunidade, segundo ela, aconteceu muita violência e a “conquista aconteceu depois de muita luta e até tiros. Foram três anos de luta”, complementa.

Paralelamente ao criatório extensivo, as comunidades desenvolveram também de forma coletiva, beneficiamento das frutas da caatinga como o umbu, o maracujá, manga e goiaba. A organização coletiva, interligando as comunidades e de formação de lideranças, em Uauá, teve início, em 1986, a partir da iniciativa, principalmente, do padre Paulo Ehle e da irmã Jelda Zorzo, da Paróquia local. Esse trabalho foi desenvolvido durante oito anos, até 1994, quando o IRPAA, chegou ao município “com a proposta de convivência com o Semiárido”, informou Silva (2010), atual Presidente da Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC). Além disso, “continuou o trabalho de formação de multiplicadores fortalecendo também, de certa forma, o conhecimento das lideranças comunitárias através do trabalho socioeducativo com as comunidades”, continuou ele.

A partir de 1997, se iniciou a primeira fase de beneficiamento do umbu, que era feito nas próprias cozinhas dos participantes, principalmente pelas mulheres das comunidades. Principiou-se uma fase que seria o primeiro passo para a constituição do projeto cooperativo. Ao se ajuntar as mulheres das comunidades, que se associaram para beneficiar o umbu, criava-se a possibilidade de “complementação alimentar das famílias”, afirma Silva (2010). Entretanto, o resultado foi tão surpreendente que se tornou possível comercializar e complementar também a renda das famílias.

Em 2003, as comunidades já se sentiam suficientemente maduras para aceitarem o desafio de criar uma cooperativa, o que finalmente aconteceu em 2004, com a instalação e registro da Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC), com 44 associados. Atualmente são 141 cooperados e cerca de 300 famílias envolvidas no projeto, “com uma infraestrutura de beneficiamento de 16 fábricas”, completa Silva.

Ao ser perguntado sobre a linha de produção da Cooperativa, Silva (2010), informa que “nós trabalhamos com o umbu na transformação em polpa, geleia, suco, doce de corte, doce cremoso e compotas. Também trabalhamos com o maracujá da caatinga na produção de suco e geleia e, ainda, manga e goiaba”. Quanto à comercialização, informou que os produtos chegam a treze municípios da região, através de entidades e escolas, atingindo um público de 88 mil pessoas. Além disso, cerca de 25% da produção é exportada para a França, Itália e Áustria.

Aspecto relevante diz respeito à relação da comunidade com o meio ambiente. Os cooperados descobriram que não basta coletar e beneficiar os produtos da caatinga. Era preciso preservar e, mais do que isso, em muitos casos plantar e replantar o umbuzeiro e demais fruteiras nativas. Assim, a COOPERCUC desenvolveu um trabalho educativo, inicialmente sobre o processo de colheita, para que apenas os frutos maduros fossem tirados, sem prejudicar os demais. Para tanto, foi firmado convênio com a EMBRAPA para plantio e replantio de umbuzeiros nas áreas de fundos de pastos e de maracujá da caatinga, nas comunidades. Para Silva (2010) a preservação da caatinga é muito importante. “O bioma caatinga abriga muita diversidade e permite a convivência da fauna e da flora. Por isso trabalhamos para preservar, plantar e replantar; promovemos todas as formas de educação”, completa.

A comunidade Testa Branca, no município de Uauá, chama atenção pela sua localização e diversidade. O fundo de pasto existe há mais de duzentos anos, tendo sua Associação formada e registrada em 1994, recebendo o título da terra em 2004.

Moram na comunidade 334 famílias. A área coletiva é de 2.494 ha, onde se dá a “criação” de ovinos e caprinos, que hoje chega a 3.000 cabeças, segundo informações do Presidente da Associação Comunitária Agropastoril de Testa Branca, Santos (2010). As áreas individuais vão de 2 a 50 hectares, locais em que as famílias plantam milho feijão, capim, palma e mandioca.

A Associação Comunitária Agropastoril de Testa Branca mantém um laticínio. Segundo Santos (2010), responsável pela administração, o laticínio processa diariamente 80 a 90 litros de leite de cabra e 70 a 80 litros de leite de vaca, produzindo 8 a 9 quilos de queijo coalho de cabra e 7 a 8 quilos de queijo mussarela com o leite de vaca. O produto tem grande aceitação e é feito com toda higiene e com a tecnologia que dispõe. Além dos queijos, o laticínio produz, ainda, iogurte que é quase totalmente entregue à COOPERCUC, que por sua vez repassa para as escolas. Em função desse beneficiamento, muitos criadores promoveram melhorias em seus rebanhos, buscando uma maior produção de leite. Os coordenadores do laticínio estão aguardando o relatório de técnicos e a autorização da ADAB para promover as melhorias no local, visando obter a certificação que permitirá ampliar a sua produção e a comercialização.

A comunidade conta com energia elétrica e água de poços artesianos e cisternas. A Associação nunca recebeu financiamento público, embora tenha havido financiamentos individuais. Com relação à preservação ambiental, o Presidente informa que após campanhas desenvolvidas em parceria com o IRPAA e a COOPERCUC, as pessoas deixaram de desmatar a região, apesar de ainda haver algumas queimadas.

Mesmo não contando com nenhum financiamento público ou privado, a COOPERCUC tem hoje um patrimônio que consiste em 16 fábricas, 2 automóveis, 2 motos, 1 caminhão e a sede própria, segundo seu Presidente, Silva (2010).

Para o futuro imediato, os projetos são manter e ampliar os cursos de preservação ambiental, para também utilizar as cinzas da madeira queimada nas fábricas,

reciclagem e descarte de vidros, plásticos e madeira. Está ainda nos planos a mudança da sede para outro local, onde terá sua estrutura ampliada, assim como será ampliada a linha de produção, na central e nas mini-fábricas. Esses projetos estão inteiramente ligados ao plantio e replantio das várias espécies da caatinga, já existindo um viveiro de árvores fruteiras e plantas nativas. “Como todos os produtos da Cooperativa possuem certificação orgânica, não se pode esquecer nenhum detalhe no plantio, na colheita, no beneficiamento, na embalagem e na comercialização”, conclui Souza (2010), Gerente Comercial da COOPERCUC, licenciada em Geografia, graduada em Gerenciamento Sustentável e Especialista em Educação Ambiental.

De modo qualificado, homens e mulheres do semiárido estão reinventando a vida na caatinga, somando à caprinoovinocultura, a coleta e beneficiamento de frutas que antes eram simplesmente comercializadas por preços irrisórios e sem quaisquer cuidados com as plantas geradoras da riqueza da região. Tais atividades, além de proporcionarem um aumento de renda familiar, são praticadas com profundo respeito ao meio ambiente, preservando e renovando as espécies nativas.

Todos os depoimentos prestados pelas pessoas envolvidas no Projeto dão conta da existência de um trabalho educativo, com relação à preservação do meio ambiente, como o combate à derrubada da madeira, contra as queimadas, e outras. Nesse sentido, Guimarães, Presidente da Associação Comunitária Agropastoril de Caldeirão do Lou, em Monte Santo, afirmou que “a questão ambiental está sob controle. Não tem mais desmatamento em Paredão do Lou”. Em Varjão Terra Livre, “em 2008 estava sendo retirada madeira, o que foi combatido pela própria Associação. Agora, ninguém mais se atreve a cortar madeira”, afirma Andrade (2010), sua Presidente, que completa “o povo tem muito zelo, pois tudo foi conseguido com muita luta”. Tem razão a Presidente da Associação. A própria área onde se situa a comunidade, Lagoa do Mandacaru, foi conquistada após luta histórica quando houve confronto armado há dez anos. Segundo Lopes (2010), o local onde se encontra a Escola Família Agrícola do Sertão - EFASE, da qual é

coordenador, foi doado pela comunidade após a vitória na luta contra os grileiros.

O IRPAA e a COOPERCUC também vêm desenvolvendo o trabalho ambiental, a exemplo do que aconteceu em Sítio Cariri, onde “foi feito um trabalho de educação ambiental para não cortar a madeira, o que foi conseguido. Agora o pessoal não corta mais as árvores”, complementa Santana (2010), Presidente da Associação, acrescentando que “há uma incidência de chuvas bem grande, há muitos anos não falta água, os barreiros não secam”.

A Escola Família Agrícola do Sertão (EFASE), localizada em Monte Santo desempenha papel de formação educativa, ambiental e produtiva. Conforme seu coordenador, Lopes (2010),

a área onde se encontra escola conta com 40 tarefas, tendo sido 20 tarefas doadas pela comunidade do Pimentel e outras 20 pela comunidade da Capivara. Essa área foi conquistada após muita luta e confronto armado entre os posseiros e os jagunços dos grileiros”.

A Escola tem atualmente 284 alunos matriculados, nos cursos fundamental e técnico, sendo que as aulas funcionam em regime de alternância, permitindo que os alunos passem 15 dias em regime de internato e 15 dias nas comunidades, período em que desenvolvem tarefas e são acompanhados pelos professores. Cursos em educação de manejo ambiental, o que preservar, o que recuperar, onde plantar, o que plantar, entre outras coisas, com as comunidades de fundos de pastos. Em convênio com entidades afins e instituições oficiais, estão sendo desenvolvidos programas de beneficiamento do coco ouricuri com a fabricação de doces, óleo, sabão, entre outros, com a participação de 686 mulheres nos municípios de Monte Santo, Cansanção e Nordestina.

A pesquisa realizada nas comunidades dos municípios de Monte Santo e Uauá permitiu a análise de vários aspectos, como, história dos fundos de pastos, sobrevivência na caatinga, luta pela permanência na terra, conservação, produção e comercialização. A partir da ênfase ao surgimento e história do fundo de pasto e seu sistema de funcionamento, às questões ambientais e à produção e comercialização

pelas comunidades, foi elaborado o Quadro 5, abaixo

**Quadro 2 Dinâmica do desenvolvimento social das áreas de fundos de pastos nos municípios de Monte Santo e Uauá - Bahia 2009-2010**

Comunidade	Características tradicionais	Características ambientais	Características de desenvolvimento econômico
Sítio Cariri - Uauá	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O FP existe há pelo menos 200 anos;</li> <li>- O uso da terra é feita de forma coletiva (criatório) e individual (moradia e plantio)</li> <li>- Se originou e permanece no mesmo tronco familiar;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de caatinga;</li> <li>- Desenvolvimento de trabalho de educação ambiental para evitar o corte da madeira;</li> <li>- Resultados conseguidos: preservação da caatinga e garantia que as chuvas sejam mais permanentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criatório na área coletiva;</li> <li>- Pequenos criatórios e plantios nas áreas individuais;</li> <li>- A comunidade tem atualmente mais de 1.000 cabeças de caprinos e ovinos;</li> <li>- O cuidado e a comercialização são de cada dono de rebanho;</li> <li>- Quase todos se dedicam ao criatório, só umas duas plantam, principalmente, milho, feijão,</li> </ul>
Fazenda Marruá - Uauá	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O FP existe há pelo menos 200 anos;</li> <li>- Se originou de mesmo tronco familiar;</li> <li>- O uso da terra é feita de forma coletiva (criatório) e individual (moradia e plantio)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de caatinga;</li> <li>- Houve muita destruição da caatinga;</li> <li>- Foi feito de trabalho de educação ambiental em conjunto com a COOPERCUC;</li> <li>- Resultados obtidos: preservação da caatinga, colheita racional do umbu.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criatório na área coletiva;</li> <li>- Plantios de milho, feijão, mandioca e palma nas áreas individuais;</li> <li>- Comercialização do bode abatido;</li> <li>- Uma mini-fábrica reunindo 13 famílias, na produção de polpas, geleias, compotas e sucos de frutas da caatinga.</li> </ul>
Fazenda Lage das Aroeiras - Uauá	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O FP existe desde 1948;</li> <li>- Se originou de mesmo tronco familiar;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de caatinga;</li> <li>- Foi feito de trabalho de educação ambiental em conjunto com a COOPERCUC;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criatório na área coletiva;</li> <li>- Plantios de milho, feijão, mandioca e palma nas áreas individuais;</li> <li>- Comercialização do bode abatido;</li> <li>- Produção e comercialização de mel;</li> <li>- Uma mini-fábrica para a produção de polpas, geleias, compotas e sucos de frutas da caatinga.</li> </ul>
Varjão Terra Livre - Lagoa do Mandacaru – Monte Santo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área tradicionalmente conhecida como caatinga do Varjão;</li> <li>- O FP existe há pelo menos 300 anos, quando a região era "Atrás da Serra";</li> <li>- Originou-se de duas famílias;</li> <li>- O uso da terra é feita de forma coletiva (criatório) e individual (moradia e plantio);</li> <li>- Existe uma roça comunitária;</li> <li>- Plantio de hortaliças.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de caatinga;</li> <li>- Foi feito de trabalho de educação ambiental com combate ao corte de madeira e às queimadas;</li> <li>- Resultados obtidos: ninguém corta madeira, nem faz queimadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criatório na Área coletiva;</li> <li>- Plantios de milho, feijão, mandioca e palma nas áreas individuais;</li> <li>- Comercialização do bode abatido;</li> <li>- Produção e comercialização de mel;</li> <li>- 50% da produção de bens é comercializado na região, outros 50% em Monte Santo, Andorinhas e Cansação;</li> <li>- A produção de hortaliças é consumida na própria comunidade.</li> </ul>
São Gonçalo de Dentro – Monte Santo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O FP existe há mais de 100 anos;</li> <li>- Originou-se da área maior Fazenda Caldeirão do Lou;</li> <li>- Até hoje são fortes os laços de parentesco;</li> <li>- O uso da terra é feita de forma coletiva (criatório) e individual (moradia e plantio);</li> <li>- Existe uma roça comunitária;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de caatinga;</li> <li>- Foi feito de trabalho de educação ambiental com combate ao corte de madeira e às queimadas;</li> <li>- Resultados obtidos: ninguém corta madeira, nem faz queimadas;</li> <li>- Combate à mineradora Vitória que vem desmatando para pesquisa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criatório na área coletiva;</li> <li>- Pequenos criatórios e plantios nas áreas individuais;</li> <li>- A comunidade tem atualmente mais de 1.500 cabeças de caprinos e ovinos;</li> <li>- Quase todos se dedicam ao criatório, só umas duas plantam principalmente milho, feijão, mandioca, palma.</li> </ul>
Caldeirão do Lou – Monte Santo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O FP existe há pelo menos 200 anos;</li> <li>- A necessidade de se organizar surgiu em 1985 para defender a terra de grileiros;</li> <li>- O uso da terra é feita de forma coletiva (criatório) e individual (moradia e plantio)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Área de caatinga;</li> <li>- Foi feito de trabalho de educação ambiental com combate ao corte de madeira e às queimadas;</li> <li>- Resultados obtidos: ninguém corta madeira, nem faz queimadas;</li> <li>- Agora a questão ambiental esta sob controle.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criatório na área coletiva;</li> <li>- Pequenos criatórios e plantios nas áreas individuais;</li> <li>- A comunidade tem atualmente mais de 1.500 cabeças de caprinos e ovinos;</li> <li>- Quase todos se dedicam ao criatório, só umas duas plantam principalmente milho, feijão, mandioca, palma.</li> </ul>

### Quadro 3 Organizações dos trabalhadores rurais que atuam nos municípios de Monte Santo e Uauá. Bahia - 2009-2010

Sindicato de Trabalhadores Rurais de Monte Santo	Trabalho de educação ambiental e de preservação da caatinga.	Encaminha propostas de financiamentos, de energia elétrica, de água (cisternas).
Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá - COOPERCUC	Orienta sobre conservação, colheita, plantio e replantio de espécies naturais.	Mantém 16 fábricas de beneficiamento de frutas da região, nos três municípios, produzindo para o comércio da região e exportando.
Central de Fundos de Pastos – Senhor do Bonfim	Trabalho de organização, articulação e mobilização. Trabalho de educação ambiental e de preservação da caatinga	Luta por regularização fundiária.
		Apoia atividades de beneficiamento e comercialização desenvolvidas através do “sabor do sertão”.
Polo CUC (Canudos, Uauá, Curaçá)	Trabalho de educação ambiental e de preservação da caatinga, além de organização, articulação e mobilização.	Luta por regularização fundiária. Apoio ao trabalho de beneficiamento, produção e comercialização da COOPERCUC.

### Quadro 4 Entidades de Assessoria e Apoio aos trabalhadores rurais de Monte Santo e Uauá Bahia – 2009-2010

Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada – IRPAA - Juazeiro	Estuda e orienta a convivência com o semiárido, orientando sobre uso e a reposição de seus recursos naturais.	Estimula a pecuária de pequeno porte, a coleta de frutas nativas e o seu beneficiamento. Foi um dos responsáveis pelo surgimento da COOPERCUC.
Escola Família Agrícola do Sertão – EFASE – Monte Santo	Promove educação formal e ambiental, com a produção de produtos orgânicos consumidos na Escola.	Mantém criatório de caprinos, ovinos, suínos e aves, além de hortaliças, frutas e verduras. Tudo que é consumido e comercializado é produzido sem o uso de agrotóxicos.
Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão – AREFASE – Monte Santo	Organização composta por pais e mães dos alunos da EFASE, é quem define seu programa, inclusive no que diz respeito às questões ambientais.	Na definição das atividades extra-classe, os alunos orientam as comunidades sobre o que produzir e como produzir, ensinado e praticando técnicas apropriadas a cada situação.
Balcão de Direitos – Monte Santo	Orienta quanto à preservação ambiental e defesa dos direitos	Orientação e defesa quanto aos aspectos jurídicos da produção e da comercialização.
Associação Comunitária Terra Sertaneja - ACOTERRA	Orientação quanto à preservação do meio ambiente, coleta e cultivo dos frutos.	Coleta, beneficiamento e comercialização de frutos nativos através do “Sabor do Sertão”
Comissões Pastorais da Terra das Dioceses de Juazeiro e Senhor do Bonfim	Apoio à regularização fundiária e estímulo à proteção do meio ambiente.	Apoio e divulgação das atividades produtivas e dos respectivos produtos.

### Quadro 5 Órgãos públicos com atuação nas questões agrárias e agrícolas nos municípios Monte Santo e Uauá – 2009-2010

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA	Regularização fundiária e orientação quanto à questão ambiental	Apoio às atividades produtivas
Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário - EBDA	Assistência técnica com orientação sobre a preservação ambiental	Apoio e assistência técnica às atividades produtivas.
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Reconhecimento como assentamento de reforma agrária.	Financiamento às atividades produtivas
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Pesquisa e convênio para plantio e replantio de plantas nativas.	Pesquisa e apoio às atividades produtivas, como melhoria genética do criatório.

Como se evidencia as comunidades de fundos de pastos, localizadas nos municípios de Monte Santo e Uauá, na região do semiárido do Nordeste da Bahia, com organização e apoio, estão conseguindo conviver com as condições climáticas da região, fazendo da natureza uma aliada, tirando dela o essencial para sobreviver e construir uma vida digna, mas ao mesmo tempo protegendo-a e revitalizando-a na certeza de que a convivência com o semiárido significa respeito ao meio ambiente e preservação dos recursos naturais, sociais e culturais, além de reduzir as desigualdades sociais (IRPAA, 2009).

### **3.3 Território e território tradicional**

A análise feita por Little (2002, p. 5) sobre o território, e o que ele identifica como “ideologia territorial [...] se fundamenta no conceito legal de soberania, que postula a exclusividade do controle do seu território nas mãos do Estado”, o que dificultaria o reconhecimento de outros territórios, como os de comunidades tradicionais. A crítica de Little, talvez, se justifique, pois até o ano da publicação do seu texto, quase nenhuma iniciativa havia sido tomada pelo Estado brasileiro para regulamentar o art. 231 da Constituição Federal e art. 68 de suas Disposições Transitórias, que tratam, respectivamente, das terras tradicionalmente ocupadas e das terras remanescentes de quilombos.

Para além de uma ideologia de Estado é preciso, também, considerar os inúmeros e, nem sempre lícitos, interesses que permeiam a questão agrária no Brasil, que após quinhentos anos de colonização, continua com imensa concentração fundiária e milhões de famílias de trabalhadores rurais sem terra. A isso acresce a evidência que tomou a norma constitucional que trata das terras tradicionalmente ocupadas, envolvendo milhões de hectares e milhões de famílias. Conforme dados da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e outros dados levantados pelo autor, é possível elaborar a Tabela 5, como demonstrativo dessa situação.

**Tabela 5 Territórios tradicionais – BRASIL 2007**

Povo ou Comunidade Tradicional	Área Ocupada (em hectares)	Número de famílias
Povos indígenas (220 etnias)*	110 milhões	734.127
Quilombolas*	30 milhões	2.000.000
Seringueiros*	3 milhões	36.850
Seringueiros e castanheiros*	17 milhões	163.000
Quebradeiras de coco-babaçu*	18 milhões	400.000
Atingidos por barragens – incluindo parte dos pescadores e ribeirinhos*	-	1.000.000
Fundos de Pastos**	1,2 milhão	25.000
Faxinais*	-	3000
Totais	176 milhões	4,5 milhões

Fonte: \*CNPCT, 2007; \*\*FERRARO JUNIOR, 2008;

Os números acima demonstram a relevância da questão fundiária e a densidade populacional nesses territórios. Por outro lado, também evidenciam a necessidade de políticas públicas específicas, sobretudo em relação à demarcação, discriminação e regularização das terras ocupadas. A inexistência dessas ações ou as suas limitações e demora no reconhecimento do Estado brasileiro em normatizar a questão tem levado ao surgimento de críticas como as proferidas por Almeida (2006, p. 27), para quem, além das raízes coloniais e escravistas, que impedem o reconhecimento dos territórios e das comunidades tradicionais as ações desenvolvidas são relativamente dispersas e pontuais. Em suas palavras

Nestes três lustros que nos separam da promulgação da Constituição Federal tem prevalecido ações pontuais e relativamente dispersas, num ritmo bastante lento, focalizando fatores étnicos e direitos territoriais, mas sob a égide de outras políticas governamentais, tais como a política agrária e as políticas de educação, saúde, habitação e segurança alimentar.

Na esteira desse comentário, pode-se fazer uma leitura do tratamento legal dado a esses territórios quando se verifica que até o ano de 2003, quando legislou a partir dos interesses dessas comunidades, as normas tinham como objetivo maior a proteção ao meio ambiente e às unidades de conservação, conforme se verifica da

Portaria nº 22, de 10 de fevereiro de 1992, do IBAMA, que criou o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT) e com a promulgação, em 18 de julho de 2000, através da Lei nº 9.985, que regulamentou o art. 225, da Constituição Federal, quando foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que em seus artigos 17 e 18 se refere expressamente a populações tradicionais e populações extrativistas, dando ênfase à relação desses povos com as unidades de conservação (ALMEIDA, 2006). Entretanto, as comunidades tradicionais só começam a receber tratamento legislativo específico a partir de 2003, com a promulgação da Lei nº 10.678, de 23 de maio desse ano, criando a Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de “[...] assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos...” (SHIRAIISHI NETO, 2006, p.14). Como anteriormente referido, com o Decreto, de 27 de dezembro de 2004, a Presidência da República instituiu a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, denominação que foi alterada pelo Decreto, de 13 de Julho de 2006, que acrescentou a palavra “povos”, passando a chamar-se **Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)**, que teria entre suas atribuições “coordenar a elaboração e acompanhar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2006).

Finalmente, após inúmeros encontros, regionais e nacionais, dos povos e comunidades tradicionais, cujas conclusões exigiam seu reconhecimento jurídico, o Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, emitiu o Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 que, além de tratar das comunidades tradicionais, conceituou, ainda, no inciso II, do art. 3º, o território em que elas estão localizadas como *Territórios Tradicionais*, como sendo os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de

forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, os preceitos constitucionais.

Os conceitos trazidos pelo Decreto permitem a adoção de conceitos de território e territorialidade desenvolvidos por estudiosos como Santos (2006), Haesbaert (2005), Little (2002), Almeida (2006), entre outros. No caso específico das comunidades de fundos de pastos, elas estão situadas em territórios geograficamente definidos, territórios esses que devem ser vistos sob dois aspectos: como espaço físico, já que se localizam em antigas “fazendas”, cujos limites são por eles perfeitamente conhecidos, e como território tradicional, onde desenvolvem as relações culturais, sociais, familiares, religiosas e econômicas, aproximando-se do conceito exposto por Santos e Silveira (2006, p. 247), segundo o qual o território “inclui a natureza, e o seu uso, que inclui a ação humana, isto é, o trabalho e a política”.

Assim é que o conceito de território tradicional é aquele que está além da geografia física, uma vez que “vinculam-se a uma variedade de dimensões, tais como: dimensão física, dimensão econômica, dimensão simbólica, dimensão sociopolítica” (ALBAGLI, 2004, p. 27). Ou no dizer Haesbaert (2005), o território é, ao mesmo tempo, “funcional e simbólico”, porque nele se realizam tanto “funções” quanto se produz “significados”. Pelo exposto pelos dois autores pode-se chegar ao conceito de territorialidade pois segundo este

A territorialidade, além de incorporar uma dimensão estritamente política, diz respeito também às relações econômicas e culturais, pois está ‘intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar’ (HAESBAERT, 2005, p. 6776).

As abordagens analíticas acima podem ser perfeitamente aplicadas às comunidades de fundos de pastos em sua relação com a natureza e o uso da terra. Também podem ser percebidas no texto a seguir onde aparecem os conceitos de território e territorialidade, e as dimensões apontadas pelos dois autores que são perfeitamente perceptíveis naquelas comunidades, inclusive nas pesquisadas. Assim

Por território entende-se geralmente a extensão apropriada e usada. Mas o sentido da palavra *territorialidade* como sinônimo de *pertencer àquilo que nos pertence [...]*. esse sentimento de exclusividade e limite ultrapassa a raça humana e prescinde da existência de Estado. Assim, essa ideia de territorialidade se estende aos próprios animais, como sinônimo de área de vivência e de reprodução. Mas a territorialidade humana pressupõe também a preocupação com o destino, a construção do futuro, o que, entre os seres vivos, é privilégio do homem (SANTOS e SILVEIRA, 2006, p. 19)

São nesses territórios, exercendo essa territorialidade que se encontram as comunidades de fundos de pastos em áreas tradicionalmente ocupadas por grande número de famílias na região do semiárido baiano, organizadas em mais de 400 associações, em centrais regionais e articulação estadual, realizando “mobilizações, assembleias, plenárias regionais e seminários estaduais” com o objetivo de favorecer “o intercâmbio de experiências, a solidariedade e o fortalecimento da identidade desses povos, inclusive dando-lhes visibilidade perante a sociedade” (CPT, 2009).

A visibilidade que está acontecendo “desde a década de 1970 as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do semi-árido baiano vêm se organizando através de sindicatos e associações com a finalidade de assegurarem a permanência na terra que secularmente ocupam [...]” (CPT, 2009), atualmente pode ser aferido através de levantamento do desenvolvimento das comunidades pesquisadas, considerando, para esse aspecto, também continuam frequentes as ameaças e os conflitos pela posse da terra, que se repetem há décadas em toda a região.

## 4 A CONTEMPORANEIDADE DA QUESTÃO AGRÁRIA DOS FUNDOS DE PASTOS

Apesar das conquistas conseguidas pelas lutas populares, muito ainda há por se fazer. Para as comunidades organizadas em Fundos de Pastos as contínuas investidas dos latifundiários persistem mesmo em nossos dias, ameaçando a vida de muitas famílias do sertão (IPMC, 2008) (vide anexo 3)

A concentração fundiária tem raízes históricas e produz efeitos até os dias de hoje, fazendo surgir na atualidade conflitos, envolvendo milhares de famílias com dezenas de vítimas fatais. Essa situação tem provocado reações individuais e conjuntas da sociedade civil e de organismos da igreja, como campanhas pela reforma agrária, campanha pela limitação do tamanho da propriedade e publicação das situações de violência, sobretudo por parte da Comissão Pastoral da Terra.

Em uma análise da situação geral sobre a estrutura fundiária brasileira fica evidente que o país está entre aqueles de maior concentração da terra. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as propriedades de até 10 hectares representam quase 50% dos imóveis rurais estendidos numa área de 2,36% do território, enquanto as propriedades acima de mil hectares ocupam 44% da área rural do país, representado apenas 46.911 imóveis, com menos de 1% de proprietários. Outros dados informam que enquanto existem quatro milhões e meio de propriedades rurais com até 100 hectares, existem 15.012 propriedades acima de dois mil e quinhentos hectares, o que representa 98 e meio milhões de hectares (IBGE, 2006), conforme demonstra a Tabela 6.

**Tabela 6 Estrutura fundiária brasileira – 2006.**

Extrato da área	Número de estabelecimentos	%	Área dos estabelecimentos	%
Menos de 10 ha	2477071	47,86%	7798607	2,36
De 10 a 100 ha	1971577	38,09%	63691091	19,06
De 100 a 1000 ha	424906	8,21	126799187	34,16
Acima de 1000 ha	46911	0,91	146553218	44,42
Produtores s/área	255024	4,03	-	-
TOTAIS	5175489	100	329941393	100

FONTES: IBGE CENSO AGROPECUÁRIO 2006

Segundo Beto (2010), um dos defensores do plebiscito “não se pode admitir que imensas propriedades rurais possam pertencer a um único dono, impedindo o acesso democrático à terra, que é um bem natural, coletivo, porém limitado”. Diz ainda o articulista que através da consulta popular se pretende “demonstrar ao Congresso Nacional que o povo brasileiro deseja que se inclua na Constituição um novo inciso, limitando a propriedade da terra – princípio adotado por vários países capitalistas – a 35 módulos fiscais. Áreas acima disso seriam incorporadas ao patrimônio público e destinadas à reforma agrária” (BETO, 2010).

Esses números levaram ao lançamento por organizações da sociedade civil de uma Campanha e um Plebiscito Popular pelo Limite da Propriedade da Terras<sup>17</sup>, através da consulta popular, onde se pretende “demonstrar ao Congresso Nacional que o povo brasileiro deseja que se inclua na Constituição um novo inciso limitando a propriedade da terra – princípio adotado por vários países capitalistas – a 35 módulos fiscais. Áreas acima disso seriam incorporadas ao patrimônio público e destinadas à reforma agrária” (BETO, 2010). O plebiscito foi realizado entre os dias 1º e 12 de setembro, obtendo 519.623 assinaturas segundo o Forum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo. (FNRA, 2010)

No Estado da Bahia a situação não é menos grave. Os latifúndios imperam na maioria das regiões tanto por razões históricas, quanto pelas políticas públicas implementadas no Estado nos últimos cinquenta anos, principalmente a partir da década de 1970, com a farta distribuição de terras devolutas para projetos de reflorestamento e agroindustriais. As marcas desse processo de expansão se verificam, principalmente, na região do São Francisco e na região Oeste, causando invasões de posses e mortes, inclusive a do advogado Eugênio Alberto Lyra Silva, assassinado no dia 22 de setembro de 1977, por pistoleiro a mando de grileiros incomodados com seu trabalho de defesa dos trabalhadores rurais e assessoria às

---

17 O plebiscito pelo limite da propriedade, foi realizado entre os dias 1º e 12 de setembro de 2010 e faz parte da Campanha Nacional pelo Limite da Propriedade da Terra, encabeçada pelo Forum Nacional de Reforma Agrária e Justiça no Campo, com o apoio e participação de várias organizações da sociedade civil. (FNRA, 2010).

organizações sindicais e populares da região. Mais de trinta anos depois entidades daquela região voltam a denunciar outras grilagens e violências em maio de 2009, em nota assinada pela comissão Pastoral da Terra - Diocese de Bom Jesus da Lapa, Associações Comunitárias de Fechos de Pasto de Santa Maria da Vitória e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria da Vitória e São Felix do Coribe, sob título “O grito dos Gerais: 'Fora a grilagem, regularização fundiária já!’”. A nota inicia fazendo uma análise do processo de apropriação da região Oeste da Bahia

A região Oeste da Bahia tem sido historicamente vítima do processo de grilagem, ou seja, as terras devolutas ou públicas, conhecidas também como Gerais, que secularmente foram ocupadas por povos e comunidades tradicionais, vêm sendo irregularmente invadidas por grandes grupos econômicos, fazendeiros, corretores, políticos e recentemente por grandes empresas e estrangeiros. Com o advento da agricultura no Cerrado, os antigos latifúndios hoje são vistos como “terras de reserva” para a expansão do agronegócio, de modo especial as monoculturas (soja, milho), a pecuária bovina, as reflorestadoras (eucalipto e *pinus*) e a nova vedete, os agrocombustíveis (mandioca, cana de açúcar, pinhão manso, mamona, girassol) (CPT/LAPA, *et ali*, 2009) (vide anexo 3)

A nota denuncia os efeitos desse processo em relação às comunidades tradicionais da região, mais especialmente de Santa Maria da Vitória

Este devastador modelo de desenvolvimento que chega à região na década de 80 impacta diretamente a vida das comunidades e povos tradicionais e a natureza. No município de Santa Maria da Vitória, 17 comunidades geraizeiras vivem (ou melhor, viviam) harmoniosamente com o Cerrado, sendo indispensável à vida do povo, pois, é a base de um complexo sistema de relação homem/natureza. Onde terra, água, veredas, plantas são utilizadas racionalmente e culturalmente por estas comunidades, que há mais de 200 anos ocupam este território, criando gado de forma coletiva nos Fechos de Pastos e plantando e extraíndo frutos nativos em áreas de veredas, além de comercializarem e abastecerem as feiras locais (CPT/LAPA, *et ali*, 2009).

A nota continua denunciando nominalmente autores de grilagem, o cercamento de nascentes e de Fundos de Fechos, além da omissão de autoridades locais, inclusive do poder judiciário, concluindo com quatro exigências

No mais exigimos

- 1) A retirada imediata dos grileiros de nossas comunidades;

- 2) A discriminatória de nossas terras e a regularização de nossos territórios;
- 3) A preservação do Cerrado, fundamental as nossas vidas;
- 4) Políticas públicas que garantam a convivência harmoniosa com este bioma e a garantia de nossa cultura.

Santa Maria da Vitória-BA, abril de 2009.

Associações Comunitárias de Fechos de Pastos de Santa Maria da Vitória

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria da Vitória e São Felix do Coribe

Comissão Pastoral da Terra – Diocese de Bom Jesus da Lapa (CPT/LAPA, *et ali*, 2009).

A divulgação da nota resultou nas prisões de João Sodré, Presidente do STR e Marilene de Jesus Cardoso Matos<sup>18</sup>, Coordenadora da Comissão Pastoral da Terra da Diocese de Bom Jesus da Lapa, por ordem do Juiz da Comarca.

As denúncias e reivindicações acima também estão presentes nas comunidades de fundos de pastos, pois muitas delas sofrem processos de ocupação de suas terras e, como já dito, faltam políticas públicas efetivas, ou seja, as comunidades de fundos de pastos situados na região semiárida da Bahia vivem o desafio constante de produzir e sobreviver na caatinga e ao mesmo tempo defender as posses das terras que ocupam secularmente. Esta defesa que muitas vezes em muitas localidades foi feita com risco da própria vida, para ser completa necessita de políticas públicas que definam a propriedade da terra, uma vez que os grileiros têm se aproveitado da condição de serem devolutas para promoverem cercamentos e apropriação ilegal. A definição do Estado está diretamente relacionada ao reconhecimento não apenas formal, mas efetivo das comunidades de fundos de pastos e à regularização das terras ocupadas, até porque

A falta de uma política pública de reconhecimento e regularização fundiária das áreas de fundos de pastos, mantém o processo de exclusão que se dá ao longo de quinhentos anos de história do Brasil, em que camponeses e

---

<sup>18</sup> Marilene de Jesus, como era conhecida, faleceu no dia 1º de agosto de 2010, tendo feito parte da equipe da CPT de Bom Jesus da Lapa por 32 anos.

trabalhadores rurais foram excluídos do acesso à terra e aos direitos mais comezinhos, embora essa exclusão nunca tenha sido aceita de forma passiva e inerte. Ao contrário, por todo esse tempo eles se organizaram nos vários movimentos, desde o Quilombo de Palmares no século XVI, passando por Canudos, Contestado, Ligas Camponesas, ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST, tendo a cada período histórico reinventado estratégias de luta e de sobrevivência. Também sofreram através da história, perseguição, repressão violenta, extermínio. Entretanto, teimosamente, ressurgem e reiniciam a luta (TORRES e ALENCAR, 2010).

A Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), através da responsável pelo setor de Fundo de Pastos, Silva (2010), ao analisar a questão agrária nos fundos de pastos e fundos de fechos afirma que

As comunidades de fundos de pastos sempre têm suas áreas definidas e seus limites conhecidos, além de usarem permanentemente as mesmas, ao contrário das áreas de fundos de fechos, que se localizam na região Oeste, cuja utilização é sazonal e estão em áreas de interesse de grandes empresas e grandes fazendeiros, além de sujeitas ao processo de grilagem frequentemente, como acontece agora em Santa Maria da Vitória. Nessa região é frequente a retificação de registros de áreas, na maioria das vezes com a participação dos cartórios (SILVA, 2010).

A situação de irregularidade e a luta por reconhecimento das terras que ocupam são evidentes uma vez que existem pedidos de regularização fundiária de 41 associações comunitárias do município de Monte Santo e, 75, do município de Uauá, dos quais foram atendidos 21 e 14 requerimentos, respectivamente, segundo os dados da CDA (2010).

#### **4.1 Reconhecimento e regularização fundiária**

As comunidades tradicionais experimentam uma contradição do ponto de vista formal com o Estado brasileiro uma vez que, há sete anos, com a criação da Comissão Nacional de Políticas Sustentáveis das Comunidades Tradicionais (CNPCT), mais tarde acrescido de povos, são muito poucas as ações concretas para o efetivo reconhecimento e regularização definitiva de suas terras. Essas têm sido as maiores e mais permanentes reivindicações dos povos tradicionais nos vários encontros realizados, sobretudo a partir de 2005, quando foi realizado o I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais, nos dias 17 a 19 de agosto, em Luziânia (GO), com a participação de

Índios, quilombolas, quebradeiras de coco de babaçu, seringueiros, caiçaras, ribeirinhos, sertanejos, açorianos, pantaneiros, geraizeiros, jangadeiros, **fundos de pasto**, faxinais, açorianos, pomeranos e até ciganos. Grupos das mais diferentes regiões do Brasil cujos hábitos, origem, religiosidade e formas de organização são desconhecidos pela maioria dos brasileiros (INESC, 2005).

Naquela oportunidade as reivindicações de regularização fundiária e políticas públicas diferenciadas foram a tônica do encontro e ali já se faziam representar as comunidades de fundos de pastos endossando tais reivindicações. A idéia de políticas públicas diferenciadas, que envolve também a forma de regularização, faz parte de uma lógica de enfrentamento de um Estado homogêneo, com uma sociedade e povo únicos, o que contraria a lógica da pluralidade e da diversidade social, ou seja, a “ideia de povo, noção de sociedade homogênea, vai sendo substituída pela ideia de povos, o que confronta a concepção de uma única identidade coletiva. Isto é fruto das lutas e articulações dos movimentos sociais. O fenômeno mais importante neste sentido é que as novas identidades se organizam em movimentos sociais” (SOUZA, 2005), acrescentando que estas “novas organizações esvaziam a definição de ‘trabalhador rural’, ao qual corresponde a terra. As novas identidades coletivas reivindicam territórios, onde podem manter e desenvolver suas próprias organizações econômicas e culturais” (SOUZA, 2005).

Naquele encontro de 2005, as comunidades tradicionais que já sofriam ameaças dos seus territórios defenderam a prioridade em relação à demarcação, medição e reconhecimento dos mesmos. Souza, que acompanhou o evento representando o INESC, afirma que

A regularização fundiária foi a grande unanimidade entre as reivindicações dos representantes de populações presentes ao evento. A integridade de grande parte dos territórios tradicionais está seriamente ameaçada por pressões do agronegócio, de grandes mineradoras, imobiliárias e da indústria do papel, por exemplo (SOUZA, 2005)

A intervenção do Estado da Bahia nas áreas ocupadas e utilizadas coletivamente por comunidades da região semiárida através do Projeto Fundos de Pastos foi o primeiro passo para dar visibilidade ao sistema secular de uso da terra por parte

daquelas comunidades. O segundo passo foi a recepção desse modo de vida pela Constituição Estadual de 1989, que no artigo 178 e seu parágrafo único, dispõem a respeito. Entretanto, segundo as lideranças dessas comunidades, o processo de organização vem de longo do tempo, desde 1970, “através de sindicatos ou associações com a finalidade de assegurarem a permanência na terra, que secularmente ocupam, além da infra-estrutura e de políticas públicas para promover o seu desenvolvimento” (CPT, 2009). Desses passos iniciais surge, em 1990, a Articulação dos Fundos e Fechos de Pasto da Bahia “para coordenar suas lutas, que vem se expandindo para outras regiões, a exemplo das comunidades de Fundo de Pasto no sudoeste do Estado e de Fecho de Pasto no oeste baiano” (CPT, 2009). Desde a sua fundação, a Articulação vem realizando “uma série de atividades como mobilizações, assembleias, plenárias regionais e seminários estaduais que favoreceram o intercâmbio de experiências, a solidariedade e o fortalecimento da identidade desses povos, inclusive dando-lhes visibilidade perante a sociedade (CPT, 2009). Segundo as lideranças do movimento

Um marco desse trabalho de formação e articulação foi o Seminário Estadual realizado entre os dias 11 e 13 de agosto de 2009 em Feira de Santana, onde as comunidades elaboraram o programa “Bahia Fundo e Fecho de Pasto” que prevê políticas nas áreas de regularização fundiária, crédito apropriado, assistência técnica, educação e infra-estrutura, a ser negociado com o governo do Estado. O Seminário contou com a participação de representantes das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto das regiões norte, nordeste, oeste, sudoeste da Bahia, além do Médio São Francisco (CPT, 2009).

Em relação à regularização fundiária, o encontro avançou no sentido de relativizar o impasse existente no que diz respeito ao instrumento a ser utilizado pelo Estado, uma vez que era importante encontrar uma solução imediata para “a conclusão da regularização de 28 áreas de uso comum das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto”, ficando decidido ali que “para avançar neste impasse, no Seminário ficou acertado que as comunidades aceitariam receber o título de Concessão de Direito Real de Uso dessas áreas” sem perder de vista a busca de uma solução definitiva, ficando então definido “que continuariam dialogando entre si e com os órgãos estaduais, no sentido de buscar uma forma apropriada de regularização dos

territórios das comunidades de Fundo e Fecho de pastos, atendendo ao seu modo de vida” (CPT, 2009).

Nesse documento, as comunidades tradicionais de fundos e fechos de pastos admitem a utilização de instrumento de regularização que não seja a transferência do domínio, considerando que a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) está impedida de assim proceder em atendimento a um Parecer da Procuradoria Geral do Estado que, fundamentando no artigo 178 da Constituição Estadual, ressalta a vedação expressa de transferência de domínio para essas comunidades. O Coordenador da CDA, mesmo reconhecendo a existência de quase quinhentas comunidades que esperam a medição e que “suas áreas sejam **tituladas** e reconhecidas como áreas de reforma agrária, de forma a beneficiar milhares de famílias que exploram coletivamente terras devolutas do Estado” (SOUZA, 2010), afirma que

[...] segundo orientação da PGE as áreas de fundos ou fechos de pastos, de exploração comunitária, não poderão ser objeto de alienação, simples ou excepcional, ou doação, embora, admitindo-se, se conveniente, a **concessão de direito real de uso de bem público** para cultivo da terra, para a outorga a associação de fundos ou fechos de pastos. Embora, vale o registro, essa orientação vai de encontro as anteriores, que possibilitaram a emissão, entrega e o registro de mais de **110** (cento e dez) **títulos coletivos** (alienação simples ou excepcional, previsto na Lei Estadual nº 3.308/72) para as associações de fundos de pastos, desde a promulgação da Constituição Estadual, em 1989, e que beneficiaram em torno de **4.100** (quatro mil e cem) **famílias das comunidades tradicionais de fundos de pastos ou fechos**.

Ressalta Souza (2010), ainda, que com a atual previsão constitucional estadual, mesmo o reconhecimento como comunidade tradicional nada mudará, uma vez que “a regularização de área comunitária, como é o caso das comunidades de fundos e fechos de pastos, tem como base legal o art. 178 da CEB”. Para ele só a alteração do texto legal através de emenda constitucional retirando a proibição de titulação definitiva pode resolver a questão. Entretanto, informa que “uma proposta de PEC, com esse objetivo, foi formulada e encaminhada para análise da PGE e não logrou êxito”, ressalta.

Se do ponto de vista da dominialidade a solução está longe, para Santos (2010), membro da Coordenação do Balcão de Direitos, de Monte Santo, o reconhecimento imediato é importante do ponto de vista do manejo da caatinga, pois segundo suas palavras “a luta para que as comunidades sejam reconhecidas como comunidade tradicional, dispensaria a licença ambiental e a reserva legal, o que seria resolvido provisoriamente com o INCRA, O IMA, a CDA e as comunidades”, pois, acrescenta, “não existe um plano de manejo para a caatinga. A EFASE e o IRPAA começam a discutir entre si. O IRPAA está rascunhando um plano de manejo e haverá uma reunião com os órgãos do governo e as comunidades para definição” . A discussão quanto à reserva legal tem sido uma preocupação constante das várias organizações que atuam na região pelo receio de se estabelecer “a reserva legal de 20% e se deprestar os outros 80%. Essa determinação não deve prevalecer”, concluiu Souza.

#### **4.1.1 Grilagem e conflitos**

Em 1986, foram encontrados pelos coordenadores do Projeto Fundo de Pasto, 80 conflitos ativos nas áreas comunitárias da região semiárida do Nordeste da Bahia (Tabela 4, Página 68). Destes, 45 aconteceram em Monte Santo e Uauá, com 13 e 32, conflitos em cada município, respectivamente. As causas desses conflitos, identificadas pelo Relatório apresentado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), foram a grilagem com a adulteração de documentos e o uso de violência para tentar intimidar e expulsar os posseiros. Segundo aquele relatório

Os conflitos a nível externo ocorrem sempre entre as comunidade e pretensos proprietários que se apropriam de áreas com escrituras antigas em “mil réis de terras” sem definição clara dos limites, tentando cercar um perímetro maior do que o adquirido. Muitas vezes usando métodos violentos para intimidar a comunidade exercendo pressão também junto aos técnicos institucionais. Estes casos são considerados mais complexos em virtude da interferência de vários fatores exigindo do INTERBA uma postura mais rigorosa no sentido do equacionamento do problema (CAR, 1987, p. 114).

Entre as medidas tomadas à época para combater essa forma de apropriação, o INTERBA realizou pesquisas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas

onde o projeto estava sendo implantado, tendo proposto a celebração de um convênio com a Corregedoria Geral de Justiça do Estado, para levantamento, análise e cancelamento de registros imobiliários irregulares, o que terminou não se viabilizando.

Essas medidas, entretanto, não foram capazes de impedir a proliferação dos conflitos em alguns municípios da região, pois, além daqueles identificados na Tabela 4, p. 68, também ocorreram em outras áreas, a exemplo da fazenda Jabuticaba, em Andorinha, envolvendo cerca de trezentas famílias, que foram compelidas a entrar com ação de reintegração de posse na Comarca de Senhor do Bonfim, em 10 de julho de 1990 (vide anexo 3). Naquela oportunidade, os posseiros obtiveram liminar de reintegração. Mais tarde, a área foi desapropriada pelo INCRA e a comunidade assentada definitivamente.

Ferraro Júnior (2008, p. 108), assinala que, de um modo geral, entre representantes de fundos de pastos e agentes governamentais, existe um sentimento de diminuição dos conflitos na região entre 1995 e 2005, comparando-se este período com a década de 1980 e parte de 1995. Para ele “os conflitos de terras sempre foram maiores em regiões consideradas privilegiadas em função de solo e clima como Monte Santo, Senhor do Bonfim, Jaguarari, Juazeiro, Euclides da Cunha...”, entre outros. Acentua o mesmo autor que

É importante salientar que a partir de 2008 este cenário começou a se modificar, com avanços violentos sobre FP nos municípios de Pilão Arcado, Casa Nova e Monte Santo. Neste último município três trabalhadores FP foram mortos por jagunços a mando de grileiros no dia 15 de outubro. Estes eventos parecem sinalizar uma mudança no cenário relativamente tranquilo entre 1995 e 2005 (FERRARO JUNIOR, 2008, p. 108).

Em seu texto, Ferraro Junior trouxe, ainda, informação quanto ao significado da regularização fundiária como forma de combate à grilagem e de reforço à luta pela permanência na terra. Diz ele que

O exemplo mais típico e sobre o qual há melhores registros é Uauá em que, em 1987, registrava conflitos em 80% das terras das 72 áreas de FP e onde

não se registram conflitos em quaisquer das 92 áreas registradas pela CDA. A tranquilidade fundiária é fruto da consolidação da categoria dos FP, mas resulta também de uma redução das ações de grilagem entre 1995 a 2005 (FERRARO JUNIOR, 2008, p. 108).

Em Monte Santo não parece ter havido essa trégua em nenhum momento, pois além dos assassinatos de Tiago Dias de Andrade, Luis Alberto Antunes de Souza e Josemar Neves Dias, em 15 de outubro de 2008 (CPT, 2009, p. 109), os conflitos pela posse da terras são uma constante. De acordo com quarenta diagnósticos feitos pela Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão – AREFASE, daquele município, para a implantação do programa Balcão de Direitos, 32 comunidades estiveram e/ou estão em conflito pelas suas áreas. Algumas, como sinaliza o referido diagnóstico, lutando pela retomada após sofrerem grilagem de suas terras. (AREFASE, 2009). Algumas delas com processo histórico de resistência como Lagoa do Pimentel, Flores, Serra da Bahia, Paus Verdes, Bom Será, Capivara, Lagoa da Serrinha, Jurema, Lagoa Bonita, Santo Antonio/Barra, Oiteiro, Serra do Bode, entre outras, que apresentaram perfil de posse da terra como sistematizado no Quadro 6.

**Quadro 6 Diagnóstico das comunidades de fundos de pastos no município de Monte Santo**

COMUNIDADE	BREVE HISTÓRICO DA TERRA
Lagoa do Pimentel	A terra pertencia à comunidade mas foi grilada. A comunidade lutou e conseguiu a terra que passou a ser áreas coletivas para criar e para plantio
Flores	A terra pertencia aos avós e foi grilada transformando 50ha em 500ha. Depois de muitos conflitos para impedir o cercamento, os posseiros conseguiram vencer e permanecer na terra.
Serra da Bahia	A terra pertencia aos ancestrais da comunidade. Um fazendeiro invadiu cercando toda a área. A comunidade se organizou, uma “ventania” derrubou as cercas m 2002. Em 2004 foi organizada a associação. O FP já foi medido, a área coletiva ainda não foi titulada, algumas individuais, sim.
Paus Verdes	A terra sempre foi solta; uma parte foi grilada. A outra parte continua com a comunidade.
Bom Será	Um fazendeiro cercou a área onde a comunidade criava solto. Matava os animais que entravam na área cercada. Os posseiros derrubaram as cercas. A área já foi medida pela CDA.
Capivara	A terra pertencia à comunidade. Dois grileiros cercaram. Com a ajuda da comunidade de Lagoa do Pimentel, foi conseguido retomar a terra.
Lagoa da Serrinha	Terra devoluta. Sofreu ação de grilagem, com uso de muita violência e pistoleiros. Os posseiros fugiram. Foi feita uma vistoria pelo INCRA, cujo resultado a comunidade não sabe.
Lagoa Bonita	Um fazendeiro invadiu a área e grilou boa parte. A comunidade se mobilizou para combater a grilagem e garantir a posse. A comunidade perdeu parte da terra quando foi feita a medição.
Santo Antonio/Barra	Um fazendeiro quis estender sua fazenda até a área da comunidade, que resistiu e impediu o avanço. Continua a tensão. A área ainda não foi medida.
Oiteiro	A terra fazia parte, em tempos remotos, da fazenda de um ancestral comum. Foi abandonada e ocupada pela comunidade. No final de 1990 as áreas foram tituladas individualmente, assim como a área coletiva.

Fonte: AREFASE, 2009

O diagnóstico acima, da AREFASE, teve como objetivo produzir um relatório em face das ações desenvolvidas por aquela entidade através do Balcão de Direitos juntos aos trabalhadores rurais dos municípios de Monte Santo, Cansanção, Itiúba, Canudos e Uauá e nasceu a partir de uma proposta do Governo Federal, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que apoia grupos organizados para fortalecer a luta dos trabalhadores na defesa de seus direitos. O Balcão de Direitos se propõe a “garantir também a luta das comunidades organizadas de Fundo de Pasto e de Assentamentos através de Cursos de Capacitação e acompanhamento dos processos na justiça” (BALCÃO DE DIREITOS, 2009). As dezenas de conflitos ativos em Monte Santo demonstram a necessidade desse tipo de apoio às comunidade de fundos de pastos.

#### 4.1.2 Instrumentos jurídicos

A transferência de domínio e concessão de direito real de uso das terras públicas

são instrumentos da regularização fundiária que obedecem a comandos legislativos ou decisões políticas. A primeira, transfere a propriedade do bem imóvel para o possuidor que após cinco anos poderá dela dispor livremente. A segunda é contrato entre a administração pública e o particular, que transfere o domínio útil ao possuidor, por tempo determinado ou não.

Antes da entrada em vigor da atual Constituição Estadual, centenas de títulos foram concedidos às Associações Comunitárias, representando seus filiados. Os títulos emitidos transferiram a propriedade para as mesmas, destacando-a do patrimônio público.

Com o advento da Carta Política Estadual de 1989, no Parágrafo único do art. 178, um elemento novo foi trazido à baila, no que diz respeito às áreas de Fundos de Pastos, a concessão de direito real, em substituição ao procedimento da concessão de títulos de doação anteriormente exercitada pelo Estado. Essa disposição legal vem criando inúmeras discussões a respeito do problema, inclusive sobre os títulos já concedidos. Não é demais ressaltar que o impedimento atinge apenas às comunidades de fundos de pastos e fechos, no que diz respeito às áreas coletivas.

A regularização fundiária realizada através da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) gera insegurança para os possuidores das terras devolutas, pois sendo contrato por tempo determinado, possibilita que essa concessão, por depender da Administração Pública, obedecendo ao princípio da conveniência, possa ser suspenso, interrompido ou simplesmente cassado. Para as comunidades não é interessante ficarem sujeitas à discricionariedade da Administração e do Administrador, além de terem um título precário, que não lhes garante a permanência na terra.

Ademais, em que pese longevidade dessas ocupações, os conflitos são constantes nas áreas ainda não regularizadas devido a constantes agressões de fazendeiros e latifundiários que tentam apropriar-se de tais áreas na expectativa de fazer expandir

seus domínios. Somam-se a tais conflitos, a insegurança da posse sem título e a luta permanente para a garantia da sobrevivência na convivência com o meio ambiente marcado pela falta d'água e de apoio oficial.

Entretanto, é inegável a necessidade da regularização fundiária com a concessão dos títulos da terra, questão considerada estratégica por agências de financiamentos internacionais para combate à pobreza e moradia no espaço urbano (SAULE JÚNIOR, 2004). Tal análise pode, perfeitamente, ser aplicada à situação do campo, em especial aos ocupantes de terras devolutas, de cuja regularização depende tais comunidades para que possam se constituir em pessoas jurídicas, permitindo e ampliando a produção e o beneficiamento de seus produtos.

Do ponto de vista legal, apresentam-se como obstáculos à transferência do domínio o que dispõe a Constituição Estadual que o veda e a dimensão de algumas áreas coletivas que estão acima do limite de 2.500 hectares estabelecido pela Constituição Federal casos em que depende de aprovação do Senado Federal. Neste sentido, está em fase de discussão entre órgãos do Estado, Central e Associações de Fundos de Pastos um modelo de contrato de concessão que possa resolver provisoriamente a situação, conforme informa Comissão Pastoral da Terra.

Nos dias 14 e 15 de setembro, a Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto se reúne em Salvador para avançar no reconhecimento dos direitos territoriais destas comunidades rurais que têm no uso comum da terra sua principal característica. Para aprofundar o conhecimento a respeito da Concessão de Direito Real de Uso para 28 áreas que ainda dependem de regularização fundiária, os representantes dos Fundos e Fechos de Pasto se reuniram no primeiro dia do encontro na sede da Comissão Pastoral da Terra Bahia – CPT Bahia. O segundo dia do encontro será dedicado a negociações com a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) do Governo do Estado sobre os termos do contrato que prevê a concessão das terras. (CPT, 2009). (vide anexo 3)

Entre os encaminhamentos tirados naquela oportunidade, que dizem respeito à regularização fundiária, a Articulação Estadual definiu que as comunidades aceitariam receber o título de Concessão de Direito Real de Uso, como instrumento provisório de regularização, após reunião de discussão com a Coordenação de

Desenvolvimento Agrário, órgão estadual que tem tal atribuição. Conforme o documento

Como desdobramento do Seminário foi marcada uma reunião com o coordenador da CDA, Luís Anselmo de Souza, no dia 15 de setembro, para resolver uma antiga pendência do governo do Estado com a Articulação Estadual: a conclusão da regularização de 28 áreas de uso comum das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto. Este trabalho é objeto de um convênio entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a CDA, mas até hoje os títulos não foram concedidos. Para avançar neste impasse, no Seminário ficou acertado que as comunidades aceitariam receber o título de Concessão de Direito Real de Uso dessas áreas e que continuariam dialogando entre si e com os órgãos estaduais, no sentido de buscar uma forma apropriada de regularização dos territórios das comunidades de Fundo e Fecho, atendendo ao seu modo de vida. (CPT-BA, 2009).

As discussões apontaram para a regularização através do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo inicial de 20 anos e renovações subsequentes como solução imediata, enquanto se busca uma definitiva. Entretanto, a insegurança persiste, com ameaças de despejo e liminares concedidas contra famílias das comunidades de fundos de pastos, como aconteceu com sete posseiros da Fazenda Serra do Bode, em Monte Santo que no dia 1º de setembro foram intimados da concessão de uma liminar contra eles pelo juiz daquela comarca, em ação de reintegração de posse ajuizada por uma pessoa que mora em Salvador e se dizia proprietário de uma área de terra no fundo de pasto onde vivem, cria e cultivam há dezenas de anos.

A falta de uma política pública de reconhecimento e regularização fundiária das áreas de fundos de pastos, mantém o processo de exclusão que se dá ao longo de quinhentos anos de história do Brasil, em que camponeses e trabalhadores rurais foram excluídos do acesso à terra e aos direitos mais mezinhos, embora essa exclusão nunca tenha sido aceita de forma passiva e inerte. Ao contrário de toda a história, índios, negros, camponeses e trabalhadores vêm se organizando para se manterem ou voltarem para a terra ou, ainda, terem seu direito à posse ocupada. Ao longo das últimas décadas, antes mesmo do reconhecimento constitucional em 1988, as comunidades de fundos de pastos já articulavam suas lutas através dos

sindicatos e associações, apesar de, também, sofrerem perseguição e violência, teimosamente, persistem na luta.

Se de um lado o mundo rural se reinventa e se requalifica mantendo sua ruralidade, por outro lado, a convivência, as relações comerciais e culturais, as relações de amizade e parentesco, a mobilidade entre campo e cidade, a relação de interdependência, indicam que existe disputa e cooperação entre a cidade e o campo. Essa relação de disputa e cooperação projeta para além dos fundos de pastos a relevância da inclusão dessas comunidades em políticas públicas includentes, que revertam a tendência sinalizada de expropriação da terra que é seu lugar de trabalho e vida e, conseqüentemente, contribuam para redução do inchaço populacional das cidades sem urbanidade efetiva.

Evidencia-se, portanto, que a questão fundiária está presente e exige maiores investimentos em políticas públicas que nela interfiram diretamente, seja em relação às terras particulares que não cumprem a função social, seja nas terras públicas, cuja função social está sendo cumprida pelos possuidores que, quase ainda com poucos recursos oficiais, moram e fazem a terra produzir. A não inclusão das especificidades das comunidades de fundo de pastos nas possibilidades de legalização fundiária põe em risco sua condição tradicional, que se contextualiza na contemporaneidade, viabilizando-se social, econômica e ecologicamente.

Agrava ainda mais a situação das comunidades é o fato de que antes do Parecer da PGE cento e dez comunidades foram beneficiadas com a entrega do título coletivo devidamente registrados, beneficiando mais de quatro mil famílias de áreas comunitárias. Além disso, cinquenta e uma áreas coletivas já tiveram seus processos concluídos e pendem de solução quanto ao instrumento de regularização, (SOUZA, 2010), afirma o Coordenador de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia. Para ele, a regularização permitirá a consecução de outros objetivos da CDA, tais como

Evitar conflito agrário e, conseqüentemente, fortalecer a paz no campo;

Assegurar os direitos inerentes ao domínio;

Enfatizar a função social da propriedade, fortalecendo a utilização coletiva da terra pelas comunidades tradicionais de fundos de pastos ou fecho;

Fortalecer o uso sustentável dos recursos naturais nas áreas de fundos de pastos ou fecho (SOUZA, 2010).

A utilização do instrumento jurídico adequado para garantir a apropriação definitiva das terras devolutas estaduais ocupadas, secularmente, pelas comunidades de fundos de pastos, é fazer justiça àquelas pessoas que estão atendendo à determinação constitucional de cumprimento da função social da propriedade.

#### **4.2 Descompasso entre o legal e o real**

É fato que houve um avanço significativo do ponto de vista da visibilidade das comunidades tradicionais nos últimos cinco anos, conforme se evidenciou anteriormente, com a criação de uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e a Comissão encarregada de sua aplicação. Também é fato que essas comunidades vêm se mobilizando e fortalecendo suas organizações ao longo desse período com encontros estaduais, regionais e nacionais. Na Bahia, esse processo de articulação que se inicia sobretudo nos anos 1990, vem resultando na ampliação do número de organizações e no aperfeiçoamento das estratégias de intervenção e de relacionamento com as várias instâncias do poder público estadual. Entretanto, o avanço no campo social e mesmo econômico não se reflete no plano legal, sobretudo no que diz respeito à regularização fundiária, e isso se explica.

A lei de terras do Estado da Bahia, Lei nº 3.038, de 10 de outubro de 1972, é marcada por uma concepção individualista da propriedade, só admitindo exceções para processos de colonização e aquisição por pessoas jurídicas. Não há no referido diploma legal qualquer dispositivo a respeito de áreas ocupadas coletivamente, embora já tenha sido prevista no artigo 488 do Código Civil de 1916, apesar de ser também uma lei individualista, cuja vigência aconteceu até a entrada em vigor do

Código de 2002.

Como anteriormente afirmado, Constituição Republicana de 1891, em seu artigo 64, transferiu para os Estados-membros as terras devolutas existentes nos seus domínio, o que permitiu que a Bahia regulasse as suas através das constituições e leis que se seguiram. Atualmente em vigor, a Constituição do Estado da Bahia de 1989 nos artigos 171 a 195, regula o “Capítulo III, Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária”, dedicando vários artigos à questão das terras devolutas, com destaque para os seguintes aspectos:

a - 500 hectares para áreas que podem ocupar e podem ser ocupadas sem necessidade de autorização para torná-las produtivas, sem impedimento para serem transferidas para o particular (art. 174);

b - entre 500 a 2.500 só podem ser adquiridas mediante projeto de exploração aprovada por órgão competente do Estado (art. 177);

c - a partir de 2.500 hectares a aquisição só é permitida com aprovação pelo Congresso Nacional (art. 177, CE/89; CF/88, art. 188, § 1º);

O tratamento constitucional estadual aos fundos e fechos de pastos, em seu art. 178 e seu parágrafo único, precisa aqui ser repetido para a sua análise

**Art. 178** - Sempre que o Estado considerar conveniente, poderá utilizar-se do direito real de concessão de uso, dispondo sobre a destinação da gleba, o prazo de concessão e outras condições.

**Parágrafo Único:** No caso de uso e cultivo da terra sob forma comunitária, o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real da concessão de uso, gravado de cláusula de inalienabilidade à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus reais ocupantes, especialmente nas áreas denominadas de Fundos de Pastos ou Fechos e nas ilhas de propriedade do Estado, **vedada a este transferência de domínio.**

As disposições deste artigo trazem três aspectos a serem considerados: **primeiro**, o reconhecimento formal da existência de áreas *de uso e cultivo da terra sob forma comunitária*; **segundo**, o estabelecimento da *concessão de direito real de uso* como instrumento de regularização; **terceiro**, a proibição de transferência de domínio.

É certo que para as comunidades de fundos de pastos, que viveram na invisibilidade

dezenas de anos e até séculos, receber tratamento constitucional constitui um avanço ao tempo em que lhes dá visibilidade. Verdade que, sem previsão legal, mas como política pública, o Projeto Fundo de Pasto é anterior à Constituição e já trouxe à evidência o modo de vida e uso da terra desenvolvido por aquelas comunidades. Mas, também é certo que recebendo pela primeira vez tratamento jurídico e no âmbito de uma constituição, a visibilidade se torna maior. Ficam então as duas outras questões, a regularização através da concessão de direito real de uso e a proibição de transferência de domínio.

Não transferir o domínio, ou seja, manter para si os territórios dessas e de outras comunidades tradicionais reforça a “ideologia territorial” e a necessidade de manter uma “hegemonia territorial”, como afirmou Little(2002), pois é possível perguntar qual o fundamento para não se transferir uma área devoluta, ainda que acima de 500 hectares e abaixo de 2.500, como estabelece a Constituição Estadual, ocupada e beneficiadas por dezenas de famílias em regime coletivo há duzentos anos? Não estariam essas famílias e essas comunidades dando à terra o seu verdadeiro sentido e cumprindo o princípio da função social, previsto exhaustivamente pela Constituição Federal?

Ao fazer uma sistematização das áreas de fundos de pastos entre 1982, quando foram cadastradas as primeiras unidades, até 2008, Ferraro Júnior (2008) demonstra que apesar de em alguns municípios terem sido extintos esse sistema, é cada vez mais crescente o número de comunidades que emergiram essa forma de organização comunitária. Os quadros 7 e 8, a seguir, demonstram esse crescimento.

Pelos dados atualizados pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA em janeiro de 2010, aumentou o número de municípios com incidência de fundos de pastos para trinta e dois, assim como ampliou tanto na região do semiárido, quanto nos cerrados, ou seja, na região Nordeste e na região Oeste do Estado da Bahia, conforme o quadro 8.

**Quadro 7 Municípios com registro de comunidades de fundos de pastos - Bahia 1982-2008**

1982	Abaré, Chorrochó, Curaçá, Euclides da Cunha, Glória, JAGUARARI, Jeremoabo, Juazeiro, Macururé, Monte Santo, Paulo Afonso, Rodelas, Santa Brígida, Senhor do Bonfim e Uauá (CAR, 1982 – 15 municípios).
1985	Brotas de Macaúbas, Canápolis, Chorrochó, Coribe, Correntina, Curaçá, Euclides da Cunha, Ibititá, Juazeiro, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Santa Maria da Vitória, Senhor do Bonfim e Uauá (início do projeto FP, INTERBA, 1985 – 14 municípios).
1995	Andorinha, Antonio Gonçalves, Brotas de Macaúbas, Campo Formoso, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Itiúba, Jaguarari, Juazeiro, Mirangaba, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Pindobaçu, Seabra, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Sobradinho e Uauá (CORA, 1995) – 20 municípios.
2003	Andorinha, Antonio Gonçalves, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Itiúba, Jaguarari, Juazeiro, Mirangaba, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Pindobaçu, Remanso, Seabra, Sento Sé, Sobradinho, Uauá e Umburanas (mapa produzido pelo Geografar/UFBA com dados da CDA) – 23 municípios.
2006/2007	Andorinha, Antonio Gonçalves, Barra, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Euclides da Cunha, Itiúba, Jaguarari, Juazeiro, Mirangaba, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Pindobaçu, Remanso, Seabra, Sento Sé, Sobradinho, Uauá e Umburanas (CDA) – 25 municípios.
2008	Andorinha, Antonio Gonçalves, Barra, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canudos, Casa Nova, Correntina, Curaçá, Euclides da Cunha, Itiúba, Jaguarari, Juazeiro, Mirangaba, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Pindobaçu, Remanso, Santa Maria da Vitória, Seabra, Sento Sé, Sobradinho, Uauá, Umburanas e Vitória da Conquista (CDA - CPT) – 28 municípios.

Fontes: FERRARO JÚNIOR, 2008, p. 81

**Quadro 8 Comunidades de fundos de pastos cadastradas - Bahia 2009-2010**

Municípios	Quantidade de municípios	Quantidade de áreas
Andorinha, Antonio Gonçalves, Barra, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canudos, Casa Nova, Correntina, Curaçá, Euclides da Cunha, Itiúba, Jaborandi, Jaguarari, Juazeiro, Mirangaba, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Pindobaçu, Remanso, São Desidério, Santa Maria da Vitória, Seabra, Sento Sé, Serra Dourada, Sobradinho, Tabocas do Brejo Velho, Uauá e Umburana	32	422

Fonte: CDA, 2010

Além da resistência dos municípios da região Nordeste em manterem o sistema comunal de uso da terra, chama a atenção o surgimento de novos nomes de municípios da região Oeste, como São Desidério, Serra Dourada e Tabocas do Brejo Velho pelo impacto que vêm recebendo com a implantação da soja e

biocombustíveis, além dos permanentes conflitos. Essa postura pode ser entendida como de resistência ao avanço desse tipo de agronegócio, bem como a defesa dos “gerais” utilizados também em forma de refrigério para o criatório bovino em tempos de secas, na modalidade de fechos de pastos.

Mas, o descompasso entre o legal e o real também passa pelo reconhecimento da importância das comunidades de fundos de pastos em relação ao impacto político e econômico da região semiárida. Em relação ao impacto político, verificou-se que

O número de famílias em cada município impacta tanto a capacidade de mobilização, quanto o peso político percebido pelo poder local. Nos municípios com mais de 500 famílias [...], posicionar-se explicitamente contra elas pode implicar na perda de milhares de votos. Nos municípios em que há menos de 125 famílias (Barra, Sento Sé, Mirangaba, Umburanas, Pindobaçu, Antonio Gonçalves e Euclides da Cunha) as comunidades de FP podem ser completamente ignoradas pelo poder público local sem impacto sobre sua elegibilidade. O impacto é tão mais significativo quanto menor o município. (FERRARO JUNIOR, 2008, p. 88).

Os dados da CDA, ainda que incompletos por faltarem informações sobre muitas comunidades, apontam a existência mais de mil famílias em cada um dos municípios escolhidos, mais precisamente 1.023 famílias em Uauá e 1264, sendo que a falta de dados é muito maior em relação àquele município. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao Censo de 2010, informam que a população total de Monte Santo é de 52.360 habitantes, divididos entre 8.845 habitantes da zona urbana e 43.515, na zona rural. Enquanto que o município de Uauá conta com uma população total atual de 24.302 habitantes, sendo 10.769 na zona urbana e 13.533, na zona rural. Analisando-se a afirmação quanto à impactação sobre o poder local a partir da organização e mobilização das comunidades de fundos de pastos com mais de dez mil famílias, é possível afirmar que tal impacto existe e que são bastante significativos nos dois municípios.

Pelos recentes dados do IBGE pode-se também verificar os altos índices da pecuária de pequeno porte a partir dos dados de 2009-2010, apresentadas na Tabela 7

**Tabela 7 Dados sobre pecuária e lavoura nos municípios de Monte Santo e Uauá - BAHIA 2009/2010**

Município	Pecuária			Lavoura (T)	
	Bovino	Caprino	Ovino	Permanente	Temporário
Monte Santo	22.800	79.500	102.700	4.160	27.720
Uauá	8.850	127.000	107.600	660	3.890

Fonte: IBGE, (elaboração do autor).

Enquanto no plano jurídico o Estado e a legislação vigente tendem a dificultar o reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades de fundos de pastos, elas, em grande parte, vêm fortalecendo a economia local e regional com uma produção agrícola permanente e temporária apropriadas ao bioma caatinga, enquanto contribuem com a pecuária de pequeno porte, conforme os números acima demonstrados na Tabela 7, extraídos do Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Plantemos novas sementes,  
colhamos frutos maduros,  
rompamos todas as frentes  
e os obstáculos futuros.  
Sejamos mais conscientes  
e, juntos onipotentes,  
prostremos todos os muros.  
(Lyra, 1971)*

Os textos e os documentos consultados deixaram claro que o processo de distribuição das terras brasileiras pela Coroa portuguesa constituíram grandes propriedades durante o período colonial, com imensas extensões que chegaram a ter até duzentas e cinquenta léguas de extensão, como as sesmarias de Garcia D'Ávila (Casa da Torre) e Antonio Guedes de Brito (Casa da Ponte). Também evidenciaram que essas e outras sesmarias na região Nordeste foram, em grande parte, arrendadas ou abandonadas pelos seus proprietários e, concomitantemente, ocupadas por vaqueiros, escravos libertos, trabalhadores pobres, ou seja, aqueles que não receberam terras de doação, nem podiam comprar após terem sua aquisição tornadas onerosas com o advento da Lei de Terras do Império, Lei nº 601, de 1850.

Remontam a esse período, ou seja, meados do século XIX, o processo de uso comum da terra por parte de famílias que aos poucos foram se agrupando em torno de uma fazenda e ali construindo forma de uso coletivo, a partir, principalmente, de um mesmo tronco familiar. Em regiões da caatinga foi se desenvolvendo o criatório de caprinos mais resistentes ao semiárido, que se alimentam da ramagem da caatinga e usam pouca água.

A ocupação das terras do semiárido baiano como áreas de fundos de pastos, mais precisamente, sua utilização para a pecuária de pequeno porte e beneficiamento de frutos da região, além de garantir a sobrevivência das famílias que lá moram dinamizam a economia da região, preservando o meio ambiente e fazendo dele seu aliado.

Apesar de estarem em região com pouquíssima incidência de chuvas, seus habitantes descobriram a possibilidade de convivência com tal situação, aparentemente adversa, mas que lhes garante não apenas a sobrevivência, mas a construção de uma vida digna.

A convivência secular das comunidades de fundos de pastos com o semiárido, a partir da década de 1990 vem recebendo um novo estímulo. O IRPAA e a COOPERCUC vêm dando uma nova dinâmica àquelas comunidades onde, principalmente as mulheres desenvolvem atividades produtivas, aumentando a renda familiar com o beneficiamento das frutas da região, enquanto cresce a consciência de que mais do que produzir, é necessário preservar e ampliar o plantio de espécies nativas da caatinga, como o umbuzeiro, o maracujá, a goiaba, a manga e outras.

Ressalte-se que todo o trabalho das entidades de apoio e das comunidades é desenvolvido sem financiamento oficial. Contam apenas com parceiros da região e internacionais, além de muita visão e capacidade de gerir, inovar e avançar. Para tanto, investem no criatório, no plantio e replantio, inclusive no interior das áreas de fundos pastos, protegendo os umbuzeiros com macambira e cercas para não serem comidos pelos caprinos.

Todo o esforço desenvolvido pelas comunidades e seus aliados fortalecem a ideia de que o semiárido é viável com suas próprias condições climáticas e que o bioma caatinga possui condições e diversidade suficientes para garantir a sobrevivência digna das populações com a preservação do meio ambiente, evidenciando que os projetos vindos de fora fracassaram porque não levaram em consideração o potencial da caatinga e sua gente como agora está sendo evidenciado.

Resistir, produzir e preservar em pleno sertão, com o potencial por ele oferecido, com os próprios recursos, gerando renda e trabalho, utilizando e repondo os recursos naturais, estabelecendo relações locais, regionais, nacionais e

internacionais é o ensinamento que as comunidades de fundos de pastos estão colocando à disposição de todos, inclusive dos estudiosos.

Por outro lado, a situação de dubiedade em que se encontram em relação à posse e propriedade da terra tem gerado insegurança em relação aos ataques do capital, da especulação e dos grileiros, fazendo com que os conflitos sejam uma constante. Como ficou demonstrado, esses conflitos vêm provocando lutas permanentes pela terra, envolvendo centenas de famílias e ceifando muitas vidas.

Ao lado disso, essas comunidades se reconhecem como portadores de direitos em relação a essas terras que ocupam secularmente, fizeram produzir e delas retiram sobrevivência de milhares de famílias, não se justificando que as tenham, apenas de fato, mas lutam para terem, também, de direito.

Acresce à posse secular, o fato de que são comunidades tradicionais, que ocupam territórios tradicionais, o que lhes deveria garantir o reconhecimento e a dominialidade de suas terras, afastando todos os impedimentos legais constantes da Constituição Estadual, por força do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988, pelo estabelecido na Convenção 169, da OIT, ratificada pelo Brasil em 2003 e pelo regulamentado no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Na convivência com a caatinga, passando por umbuzeiros, mandacarus, gravatás, catingueiras, pau de rato e aroeiras, os posseiros de fundo de pasto descobriram que a seca do semiárido não precisa ser combatida, mas com ela conviver, extrair o necessário para sobreviver, tratando a natureza como aliada e não inimiga. A ideia de combater foi substituída pela de conviver, de preservar, de garantir a sobrevivência das futuras gerações. Criar, plantar, replantar está dando resultado, segundo os entrevistados. Talvez seja possível afirmar que as comunidades de fundos de pastos estão fazendo a sua parte, convivendo, sobrevivendo, preservando o meio ambiente e resistindo à grilagem e ao avanço do capital, principalmente em forma de mineração. Também estão lutando para ter as terras que ocupam

regularizadas, não apenas para o presente, mas para as próximas gerações, para a garantia da preservação do fundo de pasto como sistema que permitiu a sobrevivência de milhares de famílias até hoje.

Em que pese a insegurança jurídica quanto à propriedade da terra que recai sobre grande parte das comunidades, cujas terras ainda não foram regularizadas, estando sujeitas constantemente a ameaças de invasões e conflitos, elas vão estabelecendo relações locais, regionais, nacionais e internacionais sem perder a perspectiva de que como comunidades tradicionais têm direito às terras que ocupam, trabalham e preservam, na certeza de que estão no caminho certo e conseguem fazer conviver o tradicional e o contemporâneo, garantindo um futuro promissor para eles e para o semiárido.

Em síntese, conviver, preservar e lutar pela legalização coletiva da terra que ocupam é a certeza de que o fundo de pasto sobreviverá e garantirá a perpetuação do sistema, do bioma caatinga e das gerações futuras.

## 6 REFERÊNCIAS

### 6.1. Bibliográficas

ALBAGLI, Sarita. Território e territorialidade. *In* BRAGA, Cristiano; MORELLI, Gustavo; LAGES, Vinicius Nobre (org.). Territórios em movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva. Rio de Janeiro: SEBRAE, Relume Dumará, 2004.

ALENCAR, Cristina Maria Macedo de Alencar; MOREIRA, Roberto José. Campo e cidade metropolitanos: uma noção inteira para pensar o desenvolvimento humano contemporâneo. *In*: MOREIRA, Roberto José (org.). Identidades Sociais – ruralidades no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro, DP&A, 2005.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Processos diferenciados de territorialização: as terras tradicionalmente ocupadas. Manaus, 2008. Disponível em [comunicacao@limitedapropriadadedaterra.org.br](mailto:comunicacao@limitedapropriadadedaterra.org.br). Acesso em 9 jul 2010.

\_\_\_\_\_. Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.

ALMEIDA, Roberto Moreira de. Sesmarias e terras devolutas. Informação Legislativa, Brasília, a 40, n. 158,p. 309-317. abr./jun. 2003. Disponível em [www.revistas.ufg.br](http://www.revistas.ufg.br), Acesso, 12 mai 2010.

ANDRADE, Manuel Correia de. Lutas camponesas no Nordeste. São Paulo, Ática, 1986.

ARTICULAÇÃO ESTADUAL DOS FUNDOS E FECHOS DE PASTO. O fundo de pasto que queremos. Salvador: 2003.

BALSADI, Otávio Valentim. Mudanças no meio rural e desafios para o desenvolvimento sustentável. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo: v. 15, p.155-165, jan./mar. 2001. Fundação SEADE. Disponível em [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acesso 22.nov.2009.

- BAHIA. Constituição do Estado da Bahia. São Paulo: RCN, 2004.
- BASBAUM, Leôncio. História Sincera da República; das origens até 1889. 3ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1968. v.1.
- BETO, Frei. Forum nacional pela reforma agrária e justiça no campo. Plebiscito popular pelo limite da propriedade da terra, 2010. In [forumcpt@caritas.org.br](mailto:forumcpt@caritas.org.br) , 2010. Acesso 19 dez 2010.
- BOGO, Ademar. Identidade e luta de classes. São Paulo, Expressão Popular, 2008
- BRANDÃO, Carlos Antonio. Território & desenvolvimento: as múltiplas escalas entre o local e o global. Campinas, SP: UNICAMP, 2007.
- BRANDÃO, Carlos Antonio. Desenvolvimento, territórios e escalas espaciais. In RIBEIRO, Maria Teresa Franco; MILANI, Carlos Roberto Sanchez. (Org.).Compreendendo a complexidade socioespacial contemporânea – O território como categoria de diálogo interdisciplinar. Salvador: EDUFBA, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL. Ministério da Integração Nacional (MI). Nova delimitação do semi-árido brasileiro, 2005. Disponível em [www.integração.gov.br](http://www.integração.gov.br). Acesso em 12.12.2009.
- BRASIL. Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD). Proposta para a elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República (PNRA). Brasília: MIRAD/INCRA, 1985.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, Brasília/DF. Diário Oficial da União de 8 fev. 2007.
- BRUMER, Anita; SANTOS, José Vicente Tavares dos. Estudos agrários no Brasil: modernização, violência e lutas sociais. In: PIÑERO, Diego E. (Org.). 30 años de Sociología Rural en América Latina. Montevideo, Uruguay, ALASRU: 2000.
- CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Rural. Avaliação da intervenção governamental no sistema produtivo fundo de pasto. Salvador: CAR/INTERBA. 1987, 2 v.
- CARNEIRO, Maria José. Ruralidade na sociedade contemporânea: uma reflexão

- teórico-metodológica. Rio de Janeiro: CPDA, 2002.
- CNPCT – Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. 2007. Disponível em [www.planalto.gov.br/consea/static](http://www.planalto.gov.br/consea/static). Acesso em 13 jul. 2010.
- CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e legislação complementar. 9ed. São Paulo, Saraiva, 2003.
- CPT-COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo, Brasil 2008. Goiânia: CPT, 2009.
- \_\_\_\_\_. Conflitos no campo, Brasil 2003. Goiânia: CPT, 2004.
- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇA – COOPERCUC. Disponível em [www.coopercuc.com.br](http://www.coopercuc.com.br). Acesso em 28.fev.2010.
- COSTA, Wanderley Messias da. O Estado e as políticas territoriais no Brasil. São Paulo: Contexto, 1988.
- FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e a propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião rural). Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.
- FAORO, Raymundo. Os donos do poder - a formação do patronato político brasileiro. V.1, 7ed. Rio de Janeiro, Globo, 1987.
- FAVARETO, Arilson. Paradigmas do Desenvolvimento Rural em Questão. São Paulo: FABESP, 2007
- FAVERO, Celso Anotonio; SANTOS, Stella Rodrigues dos. Semi-árido: fome, esperança, vida digna. Salvador: UNEB, 2002.
- FERES, João Bosco. Propriedade da terra: opressão e miséria: o meio rural na história social do Brasil. Amsterdam/Holanda: CEDLA, 1990.
- FERREIRA, Pinto. Curso de Direito Agrário. 2ed. São Paulo : Saraiva, 1995
- FERRARO JUNIOR, Luiz Antonio. Entre a invenção da tradição e a imaginação da sociedade sustentável: estudo de caso de fundos de pasto na Bahia. Universidade de Brasília 2008a. Disponível em <http://repositorio.bce.unb.br/handle>). Acesso em, 18.nov.2009.

FERRARO JÚNIOR, Luiz Antonio; BURSZTYN, Marcel. À margem de quatro séculos e meio de latifúndio: razões dos fundos de pasto na história do Brasil e do Nordeste (1534-1982). Artigo apresentado no Encontro Nacional da ANPPAS IV. Brasília/DF. 4-6 jun 2008b. Disponível em [www.anppas.org.br/encontro\\_4/index.php](http://www.anppas.org.br/encontro_4/index.php), acesso em 20.mar.2009.

FERRARO JÚNIOR, Luiz Antonio; BURSZTYN, Marcel. Tradição e territorialidade nos fundos de pasto da Bahia: do capital social ao capital político. Artigo apresentado no Encontro Nacional da ANPPAS, IV, Brasília/DF. 4-6 jun 2008c. Disponível em [www.anppas.org.br/encontro\\_4/index.php](http://www.anppas.org.br/encontro_4/index.php)) Acesso 20.mar.2009.

FORUM NACIONAL REFORMA GRÁRIA E JUSTIÇA NO CAMPO. Plebiscito popular pelo limite da propriedade da terra. Disponível em [forumcpt@caritas.org.br](mailto:forumcpt@caritas.org.br), 2010. Acesso 19.dez.2010.

GARCEZ, Angelina Nobre Rolin. Fundo de pasto: um projeto de vida sertanejo. Salvador: INTERBA/SEPLANTEC/CAR, 1987.

GARCEZ, Angelina Nobre Rolin; MACHADO, Hermano Augusto. A. Leis de Terras do Estado da Bahia. 2 ed. Salvador: Secretaria da Agricultura, 2001.

GEA – Grupo de Estudos Agrários. A questão agrária na Bahia. Salvador: Artes Gráficas, 1980.

GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

HAESBAERT, R. O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Atividade agrária e proteção ambiental: simbiose possível. São Paulo: Cultural Paulista, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 16 ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1983.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censos Demográficos de 2006 e 2010. Disponível em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), acesso 10.out.2010.

IRPAA - Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada – 2009. Disponível em [www.irpaa.org.br](http://www.irpaa.org.br) – acesso em 20.mai.2010.

LARANJEIRA, Raymundo. Propedêutica do direito agrário. São Paulo: LTr., 1975.

LEROY, Jean-Pierre. *et alli*. Tudo ao mesmo tempo agora – desenvolvimento, sustentabilidade, democracia: o que isso tem a ver com você? Petrópolis: Vozes, 2002.

LIMA, Ruy Cirne. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. Brasília: ESAF, 1988.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Brasília/DF: UnB, 2002.

LUXEMBURGO, Rosa. A acumulação do capital: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Tradução de Moniz Bandeira 2ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

LYRA, Lúcia. Eugênio Lyra, presente: uma poesia engajada na realidade. Salvador, Artes Gráficas, 1981.

MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, José de Souza. Não há terra para plantar neste verão. Petrópolis/RJ: Vozes, 1986.

\_\_\_\_\_ A militarização da questão agrária. Petrópolis: Vozes. 1984.

\_\_\_\_\_ O cativo da terra. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979.

MENDRAS, Henri. Sociologia no meio rural. Tradução de Darcy da Silva. In: QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de (org.). Sociologia Rural. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1969.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.

NASCIMENTO, Claudemiro Godoy do. Escola família agrícola: uma resposta alternativa à educação do meio rural. Revista da UFG, v.7, n.1, jun. 2004. Disponível

em [www.proec.ufg.br](http://www.proec.ufg.br). Acesso em 10 dez 2010. p. 1-8.

NASCIMENTO, Humberto Miranda do. Desenvolvimento territorial no semi-árido baiano: qual estratégia. *Bahia Análise & Dados*, v.18, n2. Salvador: SEI, p 223-237, 2008.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. Geografia Agrária: perspectivas no início do século XXI. *In*: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; MARQUES, I. Medeiros (Org.). O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social. São Paulo: Casa Amarela e Paz e Terra, 2004.

\_\_\_\_\_. Modo capitalista de produção e agricultura. São Paulo, Ática, 1986.

PEDRÃO, Fernando. Rever o semi-árido. *Bahia Análise & Dados*, v.18, n.2. Salvador: SEI, 2008. 193-199.

PNPCT – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília/DF: 2007. Disponível em [www.planalto.gov.br/consea/static](http://www.planalto.gov.br/consea/static). Acesso em 13 jul 2010.

PORTO, Costa. Estudo sobre o sistema sesmarial. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

POUBEL, Marilda Bueloni Penna. Vilas rurais no Paraná: uma reflexão sobre a autocapacidade para a segurança alimentar. *In*: MOREIRA, Roberto José; CARVALHO, Maria José, *et al* (Org.). Identidades sociais: ruralidades no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. 2ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. Brasil: território e sociedade no início do século XXI. 9ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. Leis do babaçu livre: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas. Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006.

SILVA, José Graziano da. A nova dinâmica da agricultura brasileira. Campinas,

Unicamp, 1996.

SILVA, Ligia Osório. Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850. Campinas, SP: UNICAMP, 1996.

SILVA, Sylvio Bandeira de Mello; SILVA, Barbara-Christine Nentwig. Estudos sobre globalização, território e Bahia. Salvador: UFBA. Mestrado em Geografia, Departamento de Geografia, 2006.

SILVA, Vicente Gomes da. Legislação ambiental comentada. Belo Horizonte: Forum, 2002.

SODERO, Fernando Pereira. Esboço histórico da formação do direito agrário no Brasil. Rio de Janeiro, AJUP/FASE, 1990.

SOUZA, Oswaldo Braga de. Comunidades tradicionais reivindicam regularização fundiária e políticas públicas diferenciadas. *In: ENCONTRO NACIONAL COMUNIDADES TRADICIONAIS*, I, 2005, Luziânia (GO). Disponível em [www.socioambiental.org](http://www.socioambiental.org), acesso 14 maio 2010.

TORRES, Paulo Rosa; ALENCAR, Cristina Maria Macêdo de. A insegurança das comunidades de fundos de pastos na contemporaneidade. *In: ENCONTRO DA REDE RURAL*, IV, Curitiba. Anais. Curitiba: 2010. CDRom.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS. Fundo e Fecho de Pasto. Projeto GeografAR, Salvador, 2008.

VALENTE, Maria Jovita Wolney. (Org.). Coletânea: legislação agrária, legislação de registros públicos e jurisprudência. Brasília: Imprensa Nacional, 1983.

VARELLA, Marcelo Dias. Introdução ao direito à reforma agrária: o direito face aos novos conflitos sociais. Leme/SP: Editora do Direito, 1998.

VEIGA, José Eli da. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

VIDAL, Francisco Carlos Baqueiro. A problemática do semi-árido nordestino à luz de Celso Furtado: permanência da pobreza estrutural, 1999. Disponível em [www.centrocelsofurtado.org.br](http://www.centrocelsofurtado.org.br). pdf. Acesso em 28 set 2009. p. 107-217.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Olhares sobre o “rural” brasileiro. Recife 1999. Disponível em <HTTP://www.locus.org.br/files/OLHARES.pdf>. Acesso 14 jul 2009. p. 3-30.

WILLIAMS, R. O campo e a cidade na história e na literatura. Tradução de Paulo Henrique Brtto. São Paulo, Companhia das letras, 1990.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa Ômega, 1994.

YU, Chang Man. Sistema faxinal: uma forma de organização em desagregação no centro-sul do Paraná. Londrina: IAPAR, 1988.

## **6.2 Documentais**

Diagnósticos realizados pela Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão – AREFASE, de Monte Santo, a partir de questionários aplicados em 2009.

Documento conclusivo da Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto que aconteceu em Salvador nos dias 14 e 15 de setembro de 2009.

Documento do Encontro da articulação de Fundos e Fechos de Pastos, realizado em 2003, resultando no texto “O fundo de pasto que queremos”;

Petição Inicial de processo de ação de reintegração de posse ajuizada na Comarca de Senhor do Bonfim (BA), em favor de trezentas famílias de posseiros do fundo de pasto da fazenda Jabuticaba, Município de Andorinha, em 10 julho 1990.

Texto base apresentado pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, para a Política Nacional Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Brasília, 24-26 abril 2007.

Texto e conclusões do I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais que aconteceu nos dias 17 a 19 de agosto de 2005, em Luiziânia, (GO).

### 6.3 Entrevistas

#### 6.3.1 Entrevistas realizadas em Uauá nos dias 1º, 2 e 3 de maio de 2010

ANJOS, Auricélia Dias dos. Moradora e membro da Associação Comunitária Agropecuária Sítio do Caríri, Uauá;

CRUZ, Jovita Gonçalves da. Moradora e membro da Associação Agropecuária Fazenda Marruá, Distrito de Serra da Canabrava, Uauá;

SANTANA, José Lino Ferreira. Presidente da Associação Comunitária Agropecuária Sítio do Caríri; Uauá;

SANTANA, Pedrito dias. Morador e membro da Associação Comunitária Agropecuária Sítio do Caríri, Uauá;

SANTOS, Adilson Ribeiro dos. Produtor responsável pelo laticínio. Membro da Associação Agropastoril Testa Branca, Uauá;

SANTOS, João Bosco Dantas dos. Presidente da Associação Agropecuária Testa Branca, Uauá;

SILVA, Marlene Ferreira Dias Lima e. Moradora e membro da Associação Comunitária Agropecuária Sítio do Caríri, Uauá;

SILVA, Waldemar Rodrigues Cardoso da. Morador e membros da Associação Agropecuária Lages das Aroeiras, Uauá;

SILVA, Jussemar Cordeiro da. Presidente da Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC), Uauá;

SOUZA, Jussara Dantas de. Gerente Comercial da Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC), Uauá;

SOUZA, Valdivino Rodrigues de. Coordenação da Articulação Regional das Comunidades de Fundo de Pasto – Canudos, Uauá e Curaçá, Uauá;

### **6.3.2 Entrevistas realizadas em Senhor do Bonfim no dia 28 de maio de 2010**

SANTOS, Cícero Felix dos. Membro da Comissão Pastoral da Terra da Diocese de Juazeiro (BA). Ex-integrante do Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA);

SOUZA, Jeremias de. Coordenação fundiária da Central de Fundos de Pasto de Senhor do Bonfim;

### **Entrevistas realizadas em Monte Santo nos dias 29, 30 e 31 de maio; 5 e 6 de agosto de 2010**

ANDRADE, Mara Pimentel de. Presidente da Associação Comunitária Varjão Terra Livre;

GUIMARÃES, Elias Rodrigues. Presidente da Central de Fundos de Pastos de Senhor do Bonfim

LOPES, Nelson de Jesus. Coordenador da Escola Família Agrícola do Sertão – EFASE;

NASCIMENTO, Maria da Glória Cardoso do. Coordenadora da Associação Comunitária Terra Sertaneja – ACOTERRA.

RIBEIRO, Robervânio Guimarães. Liderança e membro da Associação Agropecuária de São Gonçalo de Dentro;

ROCHA, Juscelino Nunes. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Santo.

SANTOS, Rogério Borges dos. Coordenador do Projeto Balcão de Direitos;

Entrevistas realizadas em Salvador nos dias 28 de maio e 22 de setembro de 2010

SILVA, Maria Amélia Ferreira da. Diretoria de regularização fundiária de fundos de Pasto da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA);

SOUZA, Luis Anselmo Pereira de. Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) do Estado da Bahia.

## **7 ANEXOS**

### **7.1 Roteiros das entrevistas**

As entrevistas foram elaboradas e realizadas em Salvador, Senhor do Bonfim, Uauá e Monte Santo, a partir de quatro eixos, adaptadas de acordo com o entrevistado:

1. Regularização fundiária
2. Apoio técnico
3. Produção e comercialização
4. Financiamento

### **7.2 Termos de autorização**

ANDRADE, Mara Pimentel de. Presidente da Associação Comunitária Varjão Terra Livre, Monte Santo - Bahia

CRUZ, Jovita Gonçalves da. Moradora e membro da Associação Agropecuária Fazenda Marruá, Distrito de Serra da Canabrava, Uauá - Bahia

GUIMARÃES, Elias Rodrigues. Presidente da Central de Fundos de Pastos de Senhor do Bonfim

LOPES, Nelson de Jesus. Coordenador da Escola Família Agrícola do Sertão – EFASE, Monte Santo - Bahia

NASCIMENTO, Maria da Glória Cardoso do. Coordenadora da Associação Comunitária Terra Sertaneja – ACOTERRA, Monte Santo - Bahia.

SANTOS, Cícero Felix dos. Membro da Comissão Pastoral da Terra da Diocese de Juazeiro (BA). Ex-integrante do Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA), Juazeiro – Bahia.

SANTOS, Rogério Borges dos. Coordenação do Projeto Balcão de Direitos, Monte Santo – Bahia.

SILVA, Jussemar Cordeiro da. Presidente da Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC), Uauá – Bahia.

SILVA, Waldemar Rodrigues Cardoso da. Morador e membro da Associação Agropecuária Lages das Aroeiras, Uauá – Bahia.

SOUZA, Jussara Dantas de. Gerente Comercial da Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC), Uauá – Bahia.

SOUZA, Luis Anselmo Pereira de. Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) do Estado da Bahia.

SOUZA, Valdivino Rodrigues de Coordenação da Articulação Regional das Comunidades de Fundo de Pasto – Canudos, Uauá e Curaçá, Uauá.

### **7.3 Diagnósticos, conclusões e notas de encontros**

a Documento conclusivo da Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto que aconteceu em Salvador nos dias 14 e 15 de setembro de 2009;

b Diagnósticos realizados pela Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão – AREFASE, de Monte Santo, a partir de questionários aplicados em 2009;

c Nota intitulada “O grito dos gerais: ‘fora grilagem, regularização fundiária já!’”, apresentada pelas Associações Comunitárias de Fechos de Pasto de Santa Maria da Vitória, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria da Vitória e São Felix do Coribe e pela Comissão Pastoral da Terra – Diocese de Bom Jesus da Lapa. Santa Maria da Vitória, abril, 2009;

- d Texto base apresentado pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, para a Política Nacional Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Brasília, 24-26 abril 2007;
- e Texto e conclusões do I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais que aconteceu nos dias 17 a 19 de agosto de 2005, em Luiziana, (GO);
- f Documento do Encontro da articulação de Fundos e Fechos de Pastos, realizado em 2003, resultando no texto "O fundo de pasto que queremos";
- g. Folheto da 14ª Romaria de Canudos, sobre o tema: "Canudos, uma história de lutas e resistência". Origem do fundo de pasto. Instituto Popular Memorial de Canudos. Canudos: 27-28 out 2001;
- h. Petição Inicial de processo de ação de reintegração de posse ajuizada na Comarca de Senhor do Bonfim (BA), em favor de trezentas famílias de posseiros do fundo de pasto da fazenda Jabuticaba, Município de Andorinha, em 10 julho 1990.